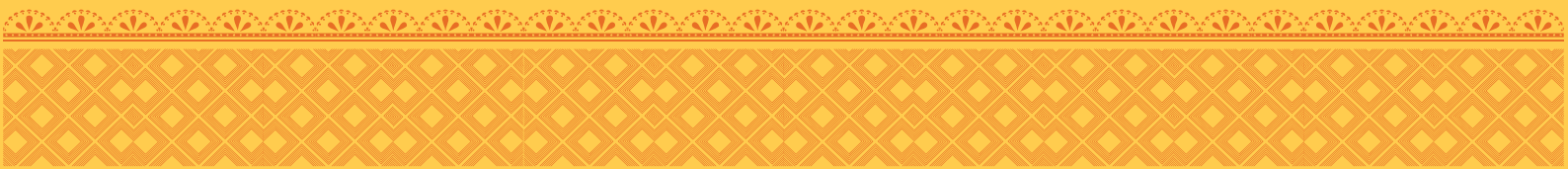




# *Mineração e Violações de Direitos*

O caso da empresa Kinross em Paracatu (MG)







## *Mineração e Violações de Direitos*

O caso da empresa Kinross em Paracatu (MG)



# Expediente

## Mineração e Violações de Direitos: o caso da empresa Kinross em Paracatu

Realização  
Justiça Global

Autora  
Juliana Neves Barros

Projeto Direitos Humanos e Indústria Extrativa.  
Equipe de pesquisa: Fernanda Castro Fernandes, Juliana Neves Barros, Maíra Sertã Mansur e Maria Júlia Gomes Andrade.  
Coordenação: Luciana Badin

Agradecimentos  
N'golo, Evane Lopes, Gilberto Carvalho, Karyn Keenan, Judith Marshall, Prof. Marcio Santos, Alexandra Montgomery, Cristiana Andrade, Marisa Viegas, Gabriel Strautman, Danilo Chammas e a todas as comunidades quilombolas de Paracatu, que gentilmente dividiram conosco um pouco de sua história e de seu incansável processo de resistência.

Revisão  
Patricia Bonilha, Karyn Keenan, Daniela Fichino e Melisanda Trentin

Fotos  
Daniela Fichino

Projeto gráfico  
Flávia Mattos

Diagramação  
Rachel Gepp

Impressão  
Grafitto Gráfica

Tiragem  
500

Apoio  
Fundação Ford

ISBN  
978-85-98414-16-4

Justiça Global  
Equipe: Alice De Marchi, Ana Esther Santos, Antonio Neto, Daniela Fichino, David Ramos, Francisca Moura, Gláucia Marinho, Guilherme Pontes, Isabel Lima, Lena Azevedo, Lourdes Deloupy, Mario Campagnani, Monique Cruz, Melisanda Trentin, Raphaela Lopes, Raoni Dias, Sandra Carvalho.

Av. Beira Mar, 406, sala 1207  
Rio de Janeiro, RJ – 20021-900  
E-mail: contato@global.org.br  
Telefone: +55 21 2544 2320  
Fax +55 21 2524 8435



<b>06</b>	<b>Apresentação</b>
<b>09</b>	<b>1 - Mineração na América Latina e no Brasil</b>
<b>20</b>	1.1 - Mineração e conflitos no Brasil e em Minas Gerais
<b>22</b>	1.2 - Mineradoras canadenses na América Latina e no Brasil
<b>25</b>	<b>2 - Mineração de ouro da Kinross em Paracatu, Minas Gerais</b>
<b>26</b>	2.1 - A história de Paracatu e a mineração na região
<b>32</b>	2.2 - Kinross e a expansão da mina Morro do Ouro
<b>38</b>	2.3 - Violações de direitos e efeitos sociais
<b>38</b>	2.3.1 – Expropriação de territórios das comunidades quilombolas Machadinho, Amaros e São Domingos
<b>53</b>	2.3.2 - Criminalização dos garimpeiros artesanais e comprometimento das atividades produtivas tradicionais
<b>57</b>	2.3.3 - Explosões na mina e impactos sobre as moradias
<b>63</b>	2.3.4 - Uso intensivo de água e destruição das nascentes
<b>72</b>	2.3.5 - Contaminação ambiental e riscos à saúde da população
<b>72</b>	2.3.6 - Denúncias sobre sonegação e renúncia fiscal
<b>72</b>	2.4 - Posição da Kinross e o discurso da responsabilidade social e ambiental
<b>79</b>	2.5 - Posições das instituições públicas
<b>87</b>	<b>3 - Considerações sobre o contexto regulatório e o papel do Estado</b>
	Governo canadense
	Governo brasileiro
<b>95</b>	<b>4 - Conclusões e Recomendações</b>
<b>99</b>	<b>Referências Bibliográficas</b>
<b>108</b>	<b>Siglas</b>

# APRESENTAÇÃO



O presente relatório é resultado de uma pesquisa desenvolvida em conjunto pelas organizações brasileiras Justiça Global e Federação Quilombola do Estado de Minas Gerais N'GOLO.

Ele foi construído com o objetivo de dar visibilidade às destituições de direitos de grupos sociais na cidade de Paracatu, no estado de Minas Gerais, em decorrência da exploração do minério de ouro pela transnacional canadense Kinross, que implicou o desaparecimento de dois territórios quilombolas. Busca também alertar as autoridades dos Estados brasileiro e canadense para a violência material e simbólica que se desencadeia através do incentivo a processos de territorialização de grandes empresas sem nenhum controle regulatório mais efetivo, tanto pela fragilidade no funcionamento dos mecanismos democráticos previstos legalmente, quanto pelo alinhamento e pela submissão mais deliberados dos poderes públicos às condições impostas pelos grupos privados. Em nome de uma crença fundamentalista na necessidade de atrair investimentos para um crescimento econômico (que nem mesmo os indicadores socioeconômicos locais comprovam), a tão propalada responsabilidade social, legal e ambiental passa ao largo da realidade quando se trata de respeitar e garantir o acesso a bens naturais vitais para a reprodução dos grupos locais – como terra e água. Isso ocorre porque eles são considerados bens estratégicos para o processo produtivo minerador.

As informações e análises aqui traçadas baseiam-se no acesso a documentos públicos oficiais, como processos

de licenciamento ambiental, pareceres técnicos, processos judiciais, inquéritos e relatórios de identificação e demarcação dos territórios quilombolas; documentos produzidos pela empresa; notícias publicadas na imprensa; e dissertações e estudos a respeito do conflito, dentre outros. Três visitas de campo a Paracatu, em 2011, 2013 e 2014, também foram fontes essenciais de informação para este relatório. Durante estas visitas foram realizadas entrevistas com representantes dos grupos sociais locais e autoridades públicas, como da Procuradoria Geral da República e Promotoria Pública, vereadores, representantes sindicais e membros das três comunidades quilombolas afetadas pelo empreendimento da Kinross. Informações obtidas em uma entrevista junto à equipe do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em Brasília, também foram inseridas nesta análise.

O primeiro capítulo apresenta um panorama geral das atividades de mineração num contexto mais global, focalizando o papel assumido pela América Latina como exportadora de commodities agrícolas e minerais e como privilegiado destino dos maiores investidores mundiais. Destacam-se especialmente as transnacionais canadenses, que respondem por quase 70% da mineração praticada em âmbito mundial. Ao evidenciar as reverberações concretas desse processo no Brasil, tenta-se sistematizar algumas estratégias-chave adotadas na relação Estado-empresa, que permitem a perpetuação de práticas extremamente degradantes do ponto de vista dos direitos humanos.

Como contraponto destas práticas violadoras de direitos, observa-se a organização de resistências cada vez mais articuladas.

O segundo capítulo descreve a trajetória da empresa canadense Kinross no município de Paracatu e todo o processo de negociação para a validação formal do empreendimento junto aos órgãos públicos licenciadores. Considerando as transformações provocadas nas relações sociais preexistentes, é apresentada uma sistematização dos efeitos locais do empreendimento associados às violações de direitos, em especial dos grupos quilombolas, e uma análise das posições das instituições públicas e da empresa frente aos conflitos sociais emergentes.

No terceiro capítulo são apresentados padrões da relação Estado-empresa, tanto do Canadá como do Brasil em relação ao caso específico da atuação da Kinross em Paracatu e quais as dinâmicas estruturais que regulam a presença ou ausência seletiva da intervenção estatal em nome de uma “regulação às avessas”, onde ocorre uma “privatização do público”, mas não uma “publicização do privado”.

O último capítulo pretende apontar perspectivas propositivas, a partir das denúncias analisadas, e enfatizar a atuação do Estado dentro do campo de valores e princípios positivados pela história das lutas democráticas. Nesse sentido, são feitas recomendações aos governos brasileiro e canadense a fim de estancar, o quanto ainda é possível, as violações em curso, além de sugerir imposições políticas de responsabilização para a empresa Kinross.







# A MINERAÇÃO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL



A pesquisa publicada no livro *Minería transnacional y resistencias sociales en África y América Latina*<sup>1</sup> evidencia como diversos processos resultaram em um “boom minerador” nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI. De um lado, houve a consolidação de um novo padrão sociotécnico do capital que orientou a mercantilização de certos minérios metálicos e não metálicos antes excluídos do processo de valorização capitalista e agora requeridos pela massa de novos produtos eletrônicos. De outro lado, a chamada “revolução verde” implicou a difusão, em escala mundial, do agronegócio que tem na produção crescente de agroquímicos um de seus sustentos e também demanda “novos” minerais não metálicos. Essa última fase do extrativismo mineral teria assumido características novas e particulares por suas modalidades tecnológicas, produtivas, de investimento e de comercialização que se diferenciam de como ele era realizado no passado.

Segundo Svampa (2013)<sup>2</sup>, embora a exploração e

exportação de matérias-primas não sejam atividades novas na América Latina, nos últimos anos intensificou-se visivelmente a expansão de megaprojetos destinados a controlar a extração e exportação dos recursos naturais sem maior valor agregado. A esse processo a autora denomina “Consenso das *Commodities*”, ressaltando a entrada em uma nova ordem, econômica e político-ideológica, sustentada pelo *boom* dos preços internacionais das matérias-primas e dos bens de consumo mais exigidos pelos principais países e potências emergentes. Este contexto gera vantagens comparativas no crescimento econômico, mas produz novas assimetrias e desigualdades profundas nas sociedades latino-americanas: do ponto de vista econômico e social, impulsiona um processo de reprimarização das economias; do ponto de vista da lógica de acumulação, aprofunda a dinâmica da despossessão ou expropriação de terras, recursos e territórios e produz novas e perigosas formas de dominação e dependência, com uma tendência para minar economias regionais a partir da insuficiente diversificação econômica.



[1] SEONE, José; TADDEI, Emílio; ALGRANATI, Clara. *Minería Transnacional y resistencias Sociales Em Africa y America Latina: Experiencias de resistencia y e mobilizacion social frente a las estrategias corporativas de las compañías Vale (Brasil) y Anglo Gold Ashanti (Sudáfrica) en Argentina, Colombia, Peru, Angola y Mozambique. Diálogo de los Pueblos y Grupo de Estudios sobre América Latina y el Caribe (Geal). GEAL:2011. Disponível em: [http://www.dialogosdospovos.org/pdf/liv\\_ibase\\_mineracao\\_port\\_REV2.pdf](http://www.dialogosdospovos.org/pdf/liv_ibase_mineracao_port_REV2.pdf). Acesso em 14/11/2014.*

[2] SVAMPA, Maristela. *Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico em América Latina. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Observatorio Social de América Latina (Osal). Año XIII, n. 32, publicación semestral/nov. 2012. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>*

### Escala, modalidades tecnológicas, formação de grandes capitais

A respeito das escalas e modalidades técnicas assumidas pela exploração mineral contemporânea, a referida pesquisa (SEONE et al, 2011) aponta que, com a exploração de séculos das minas subterrâneas e o seu quase esgotamento, foi consolidada a prática de “mineração a céu aberto” cuja extração se sustenta através da explosão

de grandes massas rochosas e/ou da exploração intensiva com procedimentos químicos, mediante o emprego de substâncias altamente contaminantes, como mercúrio, cianeto e ácido sulfúrico, entre outros. Sendo uma técnica que requer grandes quantidades de água (necessária para produzir um “barro químico” a partir do qual são extraídos os diferentes minerais), tende a esgotar e contaminar rapidamente os bens hídricos das regiões submetidas à exploração mineradora.

Devido a essas dinâmicas produtivas, a rentabilidade dos empreendimentos está associada a prolongados ciclos de exploração que requerem elevados volumes de capital por parte da indústria mineradora. Isso estimulou os processos de concentração de capital no setor através da conformação de grandes conglomerados empresariais, procedentes não só de um núcleo de países pertencentes ao centro de capitalismo avançado, mas também emergentes de outras regiões que vêm conquistando espaço e importância crescentes, como é o caso do próprio Brasil e da África do Sul (SEONE, 2011).

A maior parte dos investimentos no setor mineral é de companhias canadenses e o principal destino são os países da América Latina, especialmente Peru, Chile e

Brasil. Enquanto entre 1990 e 1997, o investimento mundial em mineração aumentou 90%, no mesmo período cresceu 400% somente na América Latina (BEBBINGTON, 2007 apud SCOTTO 2011), representando 44% do total mundial para o setor<sup>3</sup>.

No Brasil, houve uma expansão acelerada da produção mineral, que cresceu 550% entre 2001 e 2011. Nesse período, a participação da indústria extrativa mineral no Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 156%<sup>4</sup>.

Em todas as situações, conforme análise de Gudynas (2012)<sup>5</sup>, repetem-se as estratégias empresariais baseadas na competitividade, redução de custos e no aumento da rentabilidade e dos impactos sociais e ambientais, persistindo as regras e o funcionamento dos processos produtivos clássicos. Assim, constituem-se as chamadas “economias de enclave”, sob controle transnacional, geradoras de enormes lucros remetidos para o exterior, não submetidas aos processos regulatórios nacionais e rodeadas por pobreza e impactos ambientais, já que não engendram processos de desenvolvimento locais. Trata-se de exportações agro-minerais em grande escala e largo prazo, mas com impacto econômico limitado e que pouco contribui, por exemplo, para o processo de industrialização.



[3] SCOTTO, Gabriela. Estados Nacionais, Conflitos Ambientais e Mineração na América Latina. Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense (UFF), realizado em Campos dos Goytacazes (RJ), mar. 2011. Disponível em: <http://www.uff.br/ivspsr/images/Artigos/ST03/ST03.2%20Gabriela%20Scotto.pdf>

[4] Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), 2012. Disponível em [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br). Último acesso em 18 de outubro de 2014.



[5] GUDYNAS, Eduardo. Dez teses urgentes sobre o novo extrativismo progressista. Disponível em: <http://www.ambiental.net/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>.

[6] Nesse sentido, a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (Irsa) tem sido estimulada na América do Sul, desde 2000, como uma tentativa de integração dos meios de transportes, fontes de energia e redes de telecomunicações, visando organizar o espaço do subcontinente. A partir de um plano elaborado pelo Banco Interamericano

## O Estado como promotor da infraestrutura necessária

O desenvolvimento dos empreendimentos de mineração em novos espaços geográficos colocou para essas grandes corporações a necessidade de contar com uma infraestrutura adequada que garanta seu funcionamento (sobretudo grandes quantidades de energia elétrica e água) e a exportação dos minerais obtidos (estradas, ferrovias, portos, etc). Nesse sentido, tornou-se decisiva a ação dos Estados nacionais e dos organismos internacionais de crédito como promotores e financiadores dessas obras de infraestrutura.

Muitos dos governos eleitos na última década na América Latina estimularam a promoção de investimentos transnacionais em mineração e financiam com fundos públicos as obras de infraestrutura requeridas por essa indústria<sup>6</sup>. A ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Brasil, é paradigmática em relação a essa questão. Segundo Garzon Novoa (2010)<sup>7</sup>, o banco facilita a territorialização dos empreendimentos de duas formas: na articulação do espaço interno a ser ocupado pelas transnacionais e na expansão das empresas nacionais fora do Brasil. No primeiro âmbito,



de Desenvolvimento (BID) as estratégias de integração foram formuladas através da análise da localização das principais riquezas naturais da América do Sul, as formas como poderiam ser utilizadas e a infraestrutura necessária para o seu aproveitamento, considerando: as oportunidades de integração física mais evidentes; a consolidação das cadeias produtivas competitivas e a redução de custos. A integração propugnada nessa iniciativa, com o apoio das agências multilaterais, visa aumentar a fluidez do território para facilitar o escoamento dos recursos naturais e dos produtos centrais da pauta de exportação dos principais países da região, do Brasil em especial, sem considerar os impactos ambientais e sem uma ampla discussão com a sociedade. Mais informações em: <http://www.iirsa.org/>.

<sup>[7]</sup> GARZON NOVOA, L. F. Financiamento público ao desenvolvimento: enclaves político e enclaves econômicos. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno et al (Org). Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. 1a ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, p.71-101.

procura influenciar as filiais transnacionais situadas no país ao adicionar elementos espaciais e setoriais às estratégias delas para que aqui estendam suas plantas operacionais. No segundo, potencializa empresas de capital nacional, definidas como aquelas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país, para operarem em outros países.

## Des-regulação pública e flexibilização de leis

No contexto da intensificação dos processos de privatização e liberalização, a partir dos anos de 1990 configura-se uma forte tendência à “desregulação”, dadas as pressões empresariais exercidas para a flexibilização das leis em favor da “redução de riscos” ou da “criação de um ambiente favorável” para os negócios. Parcerias público-privadas tornaram-se parte desse pacote jurídico, cada vez mais embrulhado pelo estreitamento de relações entre tecnocratas governamentais e conselhos de diretores de empresas (ACOSTA, 2011).<sup>8</sup> Segundo Acselrad (2011), o imperativo do ajuste macroeconômico passa a submeter as políticas governamentais, cujo sentido prioritário passa a ser a busca de credibilidade junto ao capital internacional. Grande parte da vontade política dos governos fica aprisionada nas mãos dos que detêm o “poder do investimento”<sup>9</sup>.



<sup>[8]</sup> A ingerência de empresas extrativas pode ser ilustrada por meio de dois exemplos trazidos por Santos (2014): “...a Lei da Mineração no Peru, aprovada em abril de 2008, elaborada em forte proximidade com empresas transnacionais, particularmente canadenses (Bebbington, 2009). No Brasil, situações como essas podem ser encontradas, como no caso do Coordenador Geral de Políticas e Programa para Mineração, indicado em 2008, que era egresso da companhia Nacional de Grafite Ltda. Da mesma forma, os estudos que subsidiaram o Plano Nacional de Mineração 2030 foram encomendados a uma empresa de consultoria que pertencia a um ex-coordenador do Instituto Brasileiro de Mineração”.

<sup>[9]</sup> ACSELRAD, Henri. Paradoxos da ambientalização do Estado brasileiro:



No caso do Brasil em particular, um conjunto de ações aponta para a desconfiguração do arcabouço legal e normativo que foi construído desde a democratização, tendo por base a Constituição Federal de 1988. O governo vem cedendo a estas pressões ao encaminhar processos de flexibilização da legislação ambiental, como no caso da recente proposta de esvaziar, ainda mais, os processos de licenciamento ambiental no país<sup>10</sup>. Outro exemplo é a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei (PL) 1610 que regulamenta a exploração de recursos minerais em terras indígenas<sup>11</sup>. Ainda bastante grave foi a recente reforma no Código Florestal, que ampliou a autorização para o desmatamento e a regularização de terras

adquiridas e/ou desmatadas ilegalmente no país<sup>12</sup>. Todo esse processo é amplamente facilitado pelo fato de que grande parte das empresas mineradoras tem representantes ocupando cargos políticos em órgãos vinculados à política energética ou com representação no Congresso Nacional, aos quais se vinculam ou por relação direta de parentesco entre o dono da empresa e o político ou através do financiamento das campanhas eleitorais<sup>13</sup>.

Atualmente encontra-se em tramitação no país uma proposta de reforma do Código de Mineração, que tem se dado de forma tecnocrata, autoritária e sem abrir espaço para a discussão e participação dos vários segmentos sociais potencialmente impactados. A proposta não traz qualquer menção ao direito de consulta e de veto por



liberalização da economia e flexibilização das leis. In: Clara Torres Ribeiro; Ester Limonad; Paulo Pereira de Gusmão (Org.). *Desafios ao planejamento: produção da metrópole e questões ambientais*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012, p. 115-136.

<sup>[10]</sup> Notícia disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2011/10/governo-publica-pacote-com-novas-regras-para-licenciamento-ambiental.html>. Último acesso em 21 de setembro de 2014.

<sup>[11]</sup> Compondo um pacote de políticas ofensivas aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais – impulsionado especialmente pelos membros da bancada ruralista – tramitam no Congresso Nacional: a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, que pretende transferir a competência pelas demarcações das terras indígenas, a titulação de ter-



ritórios quilombolas e a criação de unidades de conservação ambientais, que são atribuições constitucionais do Poder Executivo, para o Legislativo; o Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012, que visa modificar o Parágrafo 6º do Art. 231 da Constituição Federal para assegurar que, em havendo qualquer tipo de interesse econômico sobre uma terra indígena, esta será caracterizada como de relevante interesse público; e o Projeto de Lei 1610/96, que regulamenta a mineração em terras indígenas.

<sup>[12]</sup> Lei Federal 12.651/2012.

<sup>[13]</sup> Disponível em: <http://www.oeco.org.br/reportagens/27640-codigo-de-mineracao-teia-liga-politicos-a-mineradoras>. Último acesso em 22 de setembro de 2014.

parte das comunidades, nem formas eficazes de controle dos danos ambientais. Desse modo, ela tem sido objeto de muita contestação por parte dos movimentos sociais no Brasil, que reivindicam: democracia e transparência na formulação e aplicação da política mineral brasileira; direito de consulta, consentimento e veto das comunidades locais afetadas pelas atividades mineradoras; definição de taxas e ritmos de extração, de acordo com um planejamento democrático; delimitação e respeito a áreas livres de mineração; controle dos danos ambientais e o estabelecimento de Planos de Fechamento de Minas com contingenciamento de recursos; respeito e proteção aos direitos dos trabalhadores; garantia de que a mineração em terras indígenas respeite a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e esteja subordinada à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas<sup>14</sup>.

### Legitimação como interesse “público”

Além do financiamento direto, o papel desempenhado pelo Estado brasileiro facilita a entrada e recepção dessas empresas e também legitima sua imagem no cenário nacional. A primeira estratégia no âmbito do discurso é apresentar os interesses empresariais, os negócios realizados, como se fossem antes de tudo interesses nacionais; como se não se tratasse acima de tudo de lucros para as empresas, mas sim de um aumento de receitas para o país como um todo, o que permitiria investir em políticas sociais e financiar programas como o Bolsa-Família, por exemplo. Esse discurso dos programas sociais financiados pela venda de *commodities* alimenta um círculo vicioso: os planos contra a pobreza requerem novos projetos extrativistas e estes, por sua vez, geram novos impactos

sociais e ambientais, que requerem futuras compensações (SVAMPA, 2013).

Uma outra estratégia midiática é a difusão do discurso de promoção de emprego local, buscando associar a produção mineira à criação de numerosos postos de trabalho. O extrativismo é defendido como um dos motores do crescimento econômico e considerado essencial para combater a pobreza em escala nacional.

A primazia do interesse nacional nos negócios da mineração também tem ganhado status jurídico nas legislações nacionais por meio de diversas reformas legais<sup>15</sup>, o que privilegia a exploração mineral sobre quaisquer outros usos precedentes nos territórios reivindicados pelos diferentes grupos sociais (SANTOS, 2014). Além da flexibilização legal, observa-se uma forte tendência à omissão e conivência de órgãos de fiscalização da atividade mineradora e uma postura favorável do poder Judiciário frente aos empreendimentos, ainda que comportem inúmeras violações de direitos humanos (GUDYNAS, 2013; ZHOURI, 2008; ACOSTA, 2011).

Lembra-nos Svampa (2013) que a expressão “Consenso das *Commodities*” carrega um fardo não só econômico, mas também político-ideológico, que alude à ideia do caráter irrevogável ou convincente da atual dinâmica extrativa, dada a conjunção entre a crescente demanda global por bens primários e a riqueza existente na



<sup>15</sup> Conferir quadro “Mudanças institucionais na América Latina com impactos sobre a indústria extrativa” no artigo “Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração”, por Rodrigo Salles Pereira dos Santos e Bruno Milanez. Disponível em: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Santos-2014-Neoextrativismo-no-Brasil.pdf>. Outras referências: Chaparro, E. (2002). Actualización de la compilación de leyes mineras de catorce países de América Latina y el Caribe. Santiago de Chile: CEPAL, disponível em: <http://www.cepal.org/es/publicaciones/6403-actualizacion-de-la-compilacion-de-leyes-mineras-de-catorce-paises-de-america>; e Viale, C., & Cruzado, E. (2012). La distribución de la renta de las industrias extractivas a los gobiernos subnacionales en América Latina. Lima: Revenue Watch Institute, disponível em: <http://www.resourcegovernance.org/sites/default/files/Revenuedistribution-Spanish.pdf>

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.canalibase.org.br/comite-pede-retirada-do-regime-de-urgencia/> Último acesso em 22 de setembro de 2014.

América Latina, um lugar por excelência de abundantes recursos naturais. O “consenso” funcionaria como um horizonte histórico-compreensivo no que diz respeito à produção de alternativas. Desse modo, todo discurso crítico ou oposição radical seria uma expressão de fundamentalismo ambientalista irracional.

Por essas e outras vias, nos mostra Gudynas (2012), insiste-se em que o resultado final do extrativismo é positivo e que seus impactos sociais e ambientais podem ser controlados ou compensados; reconfiguram-se os discursos sobre o desenvolvimento, onde as comunidades locais devem aceitar os sacrifícios dos impactos como meio de alcançar supostas metas nacionais e, em troca, um leque de medidas compensatórias lhes são oferecidas. Estas podem ir desde os clássicos programas focalizados de assistência social à conversão deles em “sócios” das empresas.

### Estratégias empresariais de responsabilidade social e apropriação da crítica

Diante da crescente aversão social aos impactos negativos dos empreendimentos, as empresas do setor têm investido recursos no desenvolvimento do discurso da “mineração responsável” (SEONE, 2011) através de programas de responsabilidade social empresarial. Tais programas, justificando-se na necessidade de gerenciar os riscos sociais, procuram oferecer, através da observação das comunidades do entorno, “informações, conscientização e *insights* sobre quais são os riscos sociais e, ao mesmo tempo, um meio eficaz para responder a eles”. As empresas procuram, assim, em certos casos, fomentar a organização das comunidades, mas sob suas perspectivas e segundo seus

critérios, propondo-se inclusive a formar associações profissionais ou culturais (GIFFONI et al, 2009)<sup>16</sup>.

Segundo Lopes (2006), os empreendedores, eles próprios causadores principais da degradação ambiental, passam a se apropriar da crítica e procuram usá-la a seu favor, veiculando o discurso da “responsabilidade ambiental” e da produção voltada para a viabilização da “produção limpa e ambientalmente correta”. O campo empresarial oscila entre o polo da acumulação por expropriação de bens naturais e o polo da apropriação da crítica, acompanhada de novos lucros materiais e simbólicos<sup>17</sup>. O estabelecimento de relações positivas com a comunidade local é tido “como um ativo na forma de acumulação de capital social” e é este capital que vai garantir a esperada “licença para operar” (LOPES et al 2006 apud GIFFONI, 2009).

Nesse sentido, Guillhot (2004 apud MELLO, 2007) defende que os anos de 1990 teriam sido o marco da “moralização dos negócios”, da “lavagem ética do capital” e da emergência da *corporate ou venture philanthropy*, elemento central da política neoliberal de desengajamento do Estado. A “responsabilidade social” de empresa seria uma forma de diminuir o controle do Estado e de prevenir qualquer tentativa de regulamentação. A intensa profissionalização do campo da filantropia, segundo o autor, seria um indicador da sua autonomização, e a produção de normas, padrões e critérios de avaliação evidenciariam uma “vontade de governar” por parte do chamado terceiro setor<sup>18</sup>.

Por outro lado, investe-se também em estratégias voltadas à mobilização do campo científico-universitário,



<sup>17</sup> LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. Porto Alegre: Horiz, v. 12, n. 25, jan./jun. 2006.

<sup>18</sup> MELLO, Cecília. Resenha de *Financiers, philanthropes: vocations éthiques et reproduction du capital à Wall Street depuis 1970*. Nicolas Guillhot. *Raisons d’Agir* éditions, Paris, 2004. In: R.B. Estudos Urbanos Regionais, v. 9, n.1, maio 2007.



<sup>16</sup> ACSELRAD, H., GIFFONI, Raquel. A gestão empresarial do risco social e a neutralização da crítica. Revista Praia Vermelha, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 51-64, jul./dez. 2009.

a fim de angariar opiniões favoráveis dos especialistas e influenciar na produção de pesquisas e informes técnicos que legitimem a atividade de mineração<sup>19</sup>.

Há que se destacar ainda a difusão da prática da espionagem como instrumento que dá suporte ao discurso da responsabilidade social, sendo impulsionada por uma gama de atores estatais e não-estatais, constituindo-se como uma ostensiva rede de serviços do ramo empresarial. Esses serviços ancoram-se na expansão de um mercado especializado que propõe a oferta de técnicas como monitoramento eletrônico, levantamento de dados pessoais, antecipação de informações, rastreamentos, controle e gerenciamento de riscos, entre outros.<sup>20</sup> Na prática, muitos implicam o exercício de atos que seriam função

exclusiva do Estado, permitidos apenas mediante autorização judicial; são facilitados, contudo, pela estreita relação dessas empresas com a máquina pública, sobretudo aquela que é parte do aparato repressivo-coercitivo estatal; muitos dos seus sócio-proprietários são ex-agentes da ditadura<sup>21</sup> – egressos do Serviço Nacional de Inteligência (SNI) – que montaram empresas que fornecem cursos e serviços na área alcunhada de Inteligência Corporativa, Estratégica ou Empresarial. A rede de clientes comporta grandes empresas transnacionais interessadas não só em desenvolver estratégias para se destacar no âmbito da concorrência industrial, mas também para controlar a crítica social<sup>22</sup>. Para melhor compreensão desse contexto, cabe trazer aqui a reflexão de Acselrad (2014)<sup>23</sup>: “a diferença entre a espionagem da ditadura e a de uma grande corporação é que, no primeiro caso, visavam-se os agentes da crítica e da oposição com o intuito de dismantelar a rede da resistência; no segundo, o objetivo é o público em geral que se quer ‘proteger’ dos efeitos da crítica. No regime político de exceção, queria-se silenciar os críticos; no regime de exceção privado das corporações, deseja-se obter elementos para montar programas eficazes de responsabilidade social, neutralizar a crítica e viabilizar o controle sobre o território”.



[14] Movimentos sociais e organizações brasileiras emitiram uma carta de repúdio à parceria firmada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), instituição pública de grande relevância na área de ensino superior no país, e a mineradora Vale S.A. através do “Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade”. Disponível em: <https://atingidospelavale.wordpress.com/2014/11/14/rechaco-ao-premio-vale-capes-de-ciencia-e-sustentabilidade/>

[20] Em 2011, o mercado legal e ilegal de espionagem movimentou no país 1,7 bilhão de reais, abrangendo ainda um mercado de dossiês sobre os mais variados temas e que servem, sobretudo, a empresas. A espionagem empresarial está em franca expansão e a contratação desses serviços não se restringe a interesses relacionados à concorrência, mas também se volta à investigação do comportamento de funcionários, trabalhadores, políticos e movimentos sociais. O ramo da “inteligência privada” se difunde sem qualquer regulamentação legal, atuando na informalidade e se propondo à venda de serviços – como monitoramento eletrônico, levantamento de dados pessoais, antecipação de informações, rastreamentos, controle de riscos, eufemisticamente renomeados para inteligência competitiva –, muitos dos quais seriam função exclusiva do Estado e só permitidos sob determinadas condições legais ou autorizações judiciais. Na maior parte das vezes significa a violação de direitos fundamentais, vinculados às liberdades democráticas, como direito à honra, privacidade, intimidade, autodeterminação informativa (direito de saber quem detém e como detém informações de si próprio), de organização política, liberdade sindical, entre outros. A atuação desregulada do setor, intensificada com o auxílio das inovações tecnológicas e o uso difundido da rede digital, motivou a apresentação de um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (projeto de Lei 2542-A/2007) que “dispõe sobre a Atividade de Inteligência Privada e dá outras providências”.



[21] Dentre vários textos e reportagens publicados a respeito, ver “Agentes da Ditadura criam redes de arapongas”, Jornal O Globo, 24 de novembro de 2011. Segundo esta reportagem, o cruzamento de dados entre a rede de contatos dos agentes da ditadura e os sócios-proprietários da atual “comunidade civil de informações” revelam como os militares reformados, após o regime, passaram a montar e trabalhar em empresas particulares de vigilância, segurança, contrainformação, arapongagem.

[22] MONTGOMERY, A. et al. O Estado Brasileiro e os casos de espionagem a organizações sociais pelo Consórcio Construtor de Belo Monte e pela mineradora Vale S.A. Na Justiça – Instrumentos de Litígio e Defesa de Comunidades Afetadas pela Mineração. Fundação Rosa Luxemburgo, 2015.

[23] ACSELRAD, H. Confluências autoritárias: estratégias empresariais e militares de controle territorial. Le Monde Diplomatique, 5 maio 2014. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1655>



## Efeitos desestruturantes sobre os territórios, resistências sociais e criminalização

Os empreendimentos mineradores implicam um processo de “desterritorialização” perverso. Às questões já mencionadas sobre o impacto ambiental acarretado pelos processos produtivos soma-se à demanda por vastas extensões de terras, que vem provocando os deslocamentos de comunidades inteiras, sobretudo camponesas. Essa lógica de despossessão gera também a perda de identidades e práticas político-culturais por aqueles que se vêem obrigados a migrar e são condenados ao empobrecimento compulsório devido à expropriação de seus habitats de reprodução vital. Da mesma forma, a contaminação ambiental provocada pela explosão de rocha e pela utilização intensiva da água e de produtos químicos pode contribuir para a propagação de novas doenças, a escassez crescente de água, a destruição de lavouras por falta de irrigação e a desertificação.

O crescente desenvolvimento de empreendimentos mineiros transnacionais na América Latina, Ásia e África teve, por outro lado, um aumento das experiências de resistência e de luta protagonizadas pelas populações afetadas (SEONE, 2011). Um número cada vez mais elevado de conflitos sociais em torno da mineração, em particular da chamada “megamineração a céu aberto” levou ao aparecimento de atores coletivos, organizados

local, regional, nacional e até internacionalmente, que se manifestam publicamente contra as atividades de empresas mineradoras<sup>24</sup>. As medidas de compensação monetária em variados contextos encontraram seus limites de adesão devido aos agudos impactos do extrativismo, que afetam dimensões não-mercantis consideradas inegociáveis pelas populações locais.

Infelizmente, a forma com que Estados e empresas se reorganizam para dar resposta a esses conflitos tem sido cada vez mais manejada por instrumentos e espaços de resolução negociada, inspirados pela “ideologia do consenso”, cujo efeito prático é a despolitização, desmobilização social e a legitimação/validação das práticas mineradoras sem a devida reparação dos direitos. A respeito, Nader (1994), mostra-nos a crescente criação e utilização da *Alternative Dispute Resolution* (ADR) [“Resolução Alternativa de Disputa”], ou estilos conciliatórios, irradiados a partir dos Estados Unidos nos anos 70 como parte de uma política de pacificação em resposta aos movimentos da década de 60, que lutavam pelos direitos em geral. Durante um período de trinta anos, o país passou de uma preocupação com a justiça para uma preocupação com a harmonia e a eficiência, de uma preocupação com a ética do certo e do errado para uma ética do tratamento, dos tribunais para a ADR<sup>25</sup>. A partir desse momento passou a ser exportada para o mundo inteiro como uma perspecti-



<sup>[25]</sup> A ADR engloba programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas. O enfoque, geralmente, volta-se para a mediação e a arbitragem. Uma justiça que promoveu o acordo, mais que vencer ou perder, que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer. A Pound Conference: Perspectivas da Justiça no Futuro, realizada no estado de Minnesota em 1976, foi o momento decisivo em uma época em que tanto o modelo de harmonia como o modelo de eficiência vieram, oficialmente, a substituir o litígio, procedimento jurídico considerado ideal. Veio à tona uma preocupação central com a harmonia através da reforma dos procedimentos. Era uma mudança na maneira de pensar sobre direitos e justiça, um estilo menos confrontador, mais “suave”, menos preocupado com a justiça e com as causas básicas e muito voltado para a harmonia. A produção de harmonia, a rebelião contra a lei e contra os advogados (vinda muitas vezes dos próprios advogados), o movimento



<sup>[24]</sup> Exemplos: Coordinadora Nacional de Comunidades Afectadas por la Minería del Perú (Conacami), Peru, 1999; Red de Comunidades Afectadas por la Minería (Cama), 2004, posteriormente integrada na Unión de Asambleas Ciudadanas (UAC), Argentina; Mesa Nacional contra la Minería Metálica, El Salvador, 2005; Frente Nacional contra la Minería Química de Metales, Guatemala, 2007; Red Mexicana de Afectadas y Afectados por la Minería/Red Mexicana Antiminera, México, 2008; Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale, Brasil, 2010; Coordinadora Nacional de Comunidades y Organizaciones Afectadas por Contaminación Minera, Bolivia, 2010; Movimento dos Atingidos pela Mineração, Brasil, 2013.



va hegemônica a que a autora se refere como ideologia da harmonia, uma harmonia coerciva, cuja função primária é a pacificação por meio do controle – na definição “do problema”, no controle do discurso e da expressão – dificilmente uma alternativa para um sistema antagônico que faz o mesmo.



contra o contencioso, foi um movimento para controlar aqueles que foram privados dos direitos civis. Os acordos de soma zero se tornam “hostis” e as informações, a análise e a solução atrapalham o “diálogo construtivo”. Em tais condições, os jogos mentais passam a ser um componente central desse processo de negociação da ADR. Defrontamo-nos, por exemplo, com expressões como “percepção de envenenamento tóxico” em lugar de “envenenamento tóxico”, e perguntas como: “De que forma utilizar ou neutralizar a conduta?” Uma pesquisa a respeito de disputas relativas a recursos hídricos indica a transição dos foros de solução de disputas sugerida mais acima, afastando-se de decisões judiciais/arbitragens e aproximando-se da negociação. (Nader, 1988).

Nessa linha, o estudo de Acselrad e Bezerra (2010) sobre a resolução negociada na América Latina aponta que na década de 1990 um documento técnico do Banco Mundial sobre o setor judiciário na América Latina e no Caribe propôs a adoção de Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos (Marc) com o objetivo de adequar o poder regulatório aos imperativos do crescimento econômico centrado nas práticas de livre-mercado; um redesenho institucional para se compatibilizar com mercados mais abertos e abrangentes. Assim, entre os anos de 1995 e 1998, legislações sobre arbitragem foram sucessivamente introduzidas em vários países da América Latina.<sup>26</sup> No Brasil, nas últimas décadas, tem sido bastante comum no tratamento dos conflitos ambientais o uso do Termo de Ajustamento de Conduta<sup>27</sup> por órgãos como o Ministério Público, implementado no país desde 1990, e

o deslocamento da resolução de conflitos territoriais para o âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União<sup>28</sup>, instaurada em 2007. Afirmam os autores que “quando se conduz uma resolução negociada de conflito em situações de grande assimetria de poder, como a que acontece entre o grande capital e os grupos sociais dominados, desmobiliza-se o movimento social e o resultado é a legitimação da dominação.

De modo complementar a todos esses esforços de legitimação e devido à falha desses frente ao amadurecimento da crítica social, ocorre o recrudescimento do aparato coercitivo-repressivo e a criminalização das lutas antimineradoras<sup>29</sup>. Segundo o informe do Observatório Latino-americano de Conflitos Mineiros (OCMAL, 2011), a criminalização como resposta às lutas contra os megaprojetos extrativistas na América Latina se caracte-

riza também por um contexto mais amplo de repressão, falta de respeito ao devido processo legal, abusos de direitos humanos, ameaças, detenções arbitrárias, militarização, intimidação e difamação por meios de comunicação, adaptação de marcos legais para criminalizar o protesto social<sup>30</sup>. A militarização faz com que a vida cotidiana de comunidades impactadas pela mineração seja cada vez mais controlada e regulada por atores armados, intensificando a tensão social e oportunizando desaparecimentos e assassinatos de defensores de direitos humanos.

No Brasil, em março de 2013, o governo publicou o Decreto nº 7.957, que legaliza a intervenção e a repressão da Força Nacional de Segurança a todo e qualquer ato de resistência em obras de infraestrutura. Dentre as competências deste Gabinete estão as de “identificar situações e áreas que demandem emprego das Forças Armadas, em garantia da lei e da ordem, e submetê-las ao Presidente da República”, e “demandar das Forças Armadas a prestação de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução”. Dando continuidade à regulamentação do uso das Forças Armadas nessas situações, o governo brasileiro editou, em dezembro passado, o manual chamado “Garantia da Lei e da Ordem” (Portaria Normativa número 3, do Ministério da Defesa, também conhecida como GLO). O manual foi duramente criticado pelo viés criminalizante dos movimentos sociais e sofreu uma revisão sendo a segunda edição publicada em fevereiro 2014. A regra dispõe sobre o uso das Forças Armadas, de forma excepcional e, portanto, de suspensão da própria ordem, para a “garantia da lei e da ordem”, assim como a suspensão de direitos



<sup>[26]</sup> ACSELRAD, Henry; BEZERRA, Gustavo das Neves. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais. 2010.

<sup>[27]</sup> O termo ou compromisso de ajustamento de conduta é um instrumento extrajudicial de resolução de conflitos, que tem como objetivo estabelecer as condutas a serem adotadas para o cumprimento da legislação no que se refere aos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos (proteção do meio ambiente; do consumidor; ordem urbanística; patrimônio cultural; ordem econômica e a economia popular; interesses de crianças e adolescentes, entre outros). Tem sido utilizado como uma via de acordo por órgãos no Brasil com a função de atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos, como o Ministério Público, e uma alternativa à judicialização das demandas por meio da ação civil pública.

<sup>[28]</sup> A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAAF) é unidade integrante da Consultoria-Geral da União-CGU e da Advocacia-Geral da União-AGU. Tem competência institucional delimitada nos termos da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 — e suas alterações — e no Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Atua como interlocutora na solução de controvérsias envolvendo interesses e matérias demandadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, ou desses com a Administração Pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Atualmente, vários processos de interesse de comunidades quilombolas encontram-se na CCAF.

<sup>[29]</sup> PADILHA (2015): “Inicialmente, as empresas de mineração promoveram a ideia de uma “Responsabilidade Social Corporativa” (RSC) através da criação de fundações e doações às comunidades locais, convenientemente negligenciadas pelos Estados. A seguir, vieram as políticas de “boa vizinhança”, acompanhadas de cooptação, corrupção, divisão e desagregação social. O fracasso dessas estratégias acabou levando empresas e governos a impor seus projetos, enfrentando a oposição por meio da criminalização dos protestos sociais. Atualmente, são constantes as denúncias em relação a líderes de protestos contra os projetos de mineração, e intervenções militares em comunidades no Equador, Chile, Peru, Honduras”.



mente negligenciadas pelos Estados. A seguir, vieram as políticas de “boa vizinhança”, acompanhadas de cooptação, corrupção, divisão e desagregação social. O fracasso dessas estratégias acabou levando empresas e governos a impor seus projetos, enfrentando a oposição por meio da criminalização dos protestos sociais. Atualmente, são constantes as denúncias em relação a líderes de protestos contra os projetos de mineração, e intervenções militares em comunidades no Equador, Chile, Peru, Honduras”.

civis, em situações de “não guerra”. A partir da regulamentação recente da Portaria do Ministério da Defesa, várias intervenções foram autorizadas, muitas das quais em conflitos em terras indígenas.

Além disso, observa-se o uso exacerbado das ordens de suspensão de segurança, medida criada em 1964 que permite aos tribunais anular decisões judiciais que ponham em risco a ordem, a saúde, a segurança ou a economia públicas; esse mecanismo tem sido usado para derubar decisões favoráveis às comunidades tradicionais que ordenam a paralisação das obras de grandes empreendimentos. A Suspensão de Segurança tem sido ampliada para se sobrepor a decisões sobre violações de direitos difusos e coletivos pelo Estado, ao ponto de tornar sem efeito decisões de mérito tomadas a partir de análises completas de provas e do direito por juízes, constituindo mesmo usurpação da função jurisdicional.<sup>31</sup> Denuncia-se também no país a prática de monitoramento e espionagem dos movimentos sociais por parte da Agência Brasileira de Inteligência, que se encontra atrelada ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI)<sup>32</sup>. Um ponto de tensionamento entre os próprios quadros da instituição<sup>33</sup> foi justamente o foco definido pelo ministro-general para que o órgão acompa-

nhasse prioritariamente trabalhos dos movimentos sociais, além de movimentos grevistas, a situação de garimpeiros e índios<sup>34</sup>.

Revela-se, desse modo, um Estado ativo e maximizado na sua dimensão policial e na promoção dos enclaves mineradores e mínimo ou ausente na cobertura dos direitos da cidadania e dos serviços públicos.

### 1.1 - Mineração e conflitos no Brasil e em Minas Gerais

O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores de minérios do mundo. O minério de ferro lidera, com 60% do valor total da produção mineral brasileira; o ouro ocupa o segundo lugar, com apenas 5%. Os investimentos programados para o período entre 2012 e 2016



<sup>[31]</sup> Monteiro, Tânia. “Agentes da Abin dizem que superior adota prática de ditadura”, *Jornal O Estado de São Paulo*, 20 de novembro de 2012. (Disponível em: (<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,agentes-da-abin-dizem-que-superior-adota-pratica-da-ditadura,962477,0.htm> )); Abin reconhece que investiga MST e outros movimentos sociais” (disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2009/10/abin-reconhece-que-investiga-mst-e-outros-movimentos-sociais>); Cardoso, Helvécio. *A Revolta dos Carcarás - Oficiais de inteligência da Abin - Agência Brasileira de Inteligência -*, não aceitam comando militar, recusam-se a espionar movimentos sociais, fundam entidade para-sindical, e vão direto a Dilma Rousseff reivindicar mudanças institucionais no órgão. A nova geração de agentes mudancas não assimila o passado do SNI, cuja herança abomina e cuja tradição renega”, 15/02/2011 (Disponível em: [http://www.sinpefe.org.br/Principal/Pagina\\_Default.asp?COD\\_NOTICIA=6558](http://www.sinpefe.org.br/Principal/Pagina_Default.asp?COD_NOTICIA=6558)).

<sup>[34]</sup> Siqueira, Claudio Dantas. “Como funciona o Serviço Secreto Brasileiro”, *Revista IstoÉ*, 14 de novembro de 2012 ([http://www.istoe.com.br/reportagens/254013\\_COMO+FUNCIONA+O+SERVICO+SECRETO+BRASILEIRO](http://www.istoe.com.br/reportagens/254013_COMO+FUNCIONA+O+SERVICO+SECRETO+BRASILEIRO)): Um raio X da atuação da ABIN, feito por ISTOÉ, revela que, após seguidas crises, o serviço de inteligência vive seu auge desde a redemocratização. Em apenas quatro anos, o orçamento da agência mais que dobrou, saltando de R\$ 220 milhões em 2008 para R\$ 527 milhões em 2012. No mesmo sentido, ver a reportagem do *Jornal Estado de São Paulo*, de 26 de agosto de 2012 “Dilma dá a militares mais espaço dentro do planalto”. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,dilma-da-a-militares-mais-espaco-dentro-do-planalto,921773,0.htm>.

<sup>[30]</sup> Países como Equador, México e Peru modificaram o Código Penal de maneira que práticas comuns de protesto social passaram a ser consideradas delitos. Em outros casos, aprovam-se leis para aumentar o número de intervenções policiais ou militares. No Peru, por exemplo, o governo de Garcia aprovou decretos em 2010 que facilitaram o uso da intervenção militar em assuntos de ordem interna; declaram inimputáveis os policiais e militares em casos de mortes causadas durante o serviço; também aumentam o alcance da justiça militar para incluir crimes comuns e abusos de direitos humanos.

<sup>[31]</sup> Justiça Global, Justiça nos Trilhos, Sociedade Paraense de Direitos Humanos, Terra de Direitos e outros. Relatório “Situação do acesso a justiça e a suspensão de decisões judiciais (suspensão de segurança) no Brasil.. Março de 2014.

<sup>[32]</sup> Carlos S. Arturi (UFRGS) e Júlio C. Rodriguez (ICS/UL). *Controles Democráticos e Serviços de Inteligência e de Segurança Interna em Portugal e no Brasil*. Nobrega Jr., Jose Maria Pereira. “A Inteligência no Brasil: um exemplo de enclave autoritário”. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/077/77nobregajr.htm>

ção de US\$ 75 bilhões (CETEM, 2014)<sup>35</sup>. Segundo a pesquisa realizada recentemente, a partir de 105 estudos de casos sobre conflitos envolvendo mineradoras no Brasil<sup>36</sup>, “esta forte carga impactante da indústria extrativa mineral se caracteriza por ser diariamente exercida, descentralizada, pelas mais de 3 mil minas e das 9 mil mineradoras hoje em atividade no país”. Segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), existem 8.870 empresas mineradoras no país; e, na região Sudeste, este número alcança 3.609, cerca de 40% do total (IBRAM, 2012 – dados de 2011 para o Brasil).

Os efeitos negativos estão associados às diversas fases de exploração dos bens (como lavra, transporte e beneficiamento do minério). A pesquisa (CETEM, 2014) relata que os impactos mais comuns são: a) aqueles relacionados à dimensão socioeconômica: a proliferação de doenças, problemas trabalhistas, questões fundiárias, crescimento desordenado do município, ausência de infraestrutura, aumento da violência, baixo crescimento econômico e social do município envolvido, aumento da prostituição, empobrecimento da população e trabalho infantil; e b) aqueles relacionados aos impactos ambientais: poluição da água, prejuízos ao ecossistema local, assoreamento de rios, poluição do ar, disposição inadequada de rejeitos e escórias, desmatamento, poluição do solo, poluição do lençol freático, impactos na paisagem e extinção de espécies vegetais e/ou animais, atuação em área de preservação ambiental, extração ilegal de madeira nativa e rompimento de barragens. A contaminação por substâncias perigosas foi destacada pela frequência com que acontece, sendo que a mais comum é a contaminação por metais pesados

presentes na composição mineralógica, seguida de substâncias utilizadas no processo de mineração, como cianeto e mercúrio, asbesto e metais radioativos.

A maior concentração de casos envolve mineração de ouro e ferro, representando quase 40% do total dos conflitos mapeados. A região Sudeste, com destaque para o estado de Minas Gerais, encontra-se em primeiro lugar no número de casos, seguida pelas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul.

Minas Gerais é o maior estado minerador brasileiro, com atividade de mineração em mais de 250 municípios e mais de 300 minas em operação, possuindo 40 das 100 maiores minas do Brasil. Além disso, dos dez maiores municípios mineradores, sete estão em Minas, sendo Itabira o maior do país. O estado é responsável, ainda, por, aproximadamente, 53% da produção brasileira de metais metálicos e 29% do total de minerais, além de extrair mais de 160 milhões de toneladas/ano de minério de ferro (IBRAM, 2013). A metade de toda a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) arrecadada no Brasil, em 2011, veio de Minas Gerais (DNPM, 2012)<sup>37</sup>. O estado tem previsão de receber durante o quadriênio 2012-2016 um total de US\$ 26 milhões no setor de mineração. Este montante equivale à maior parcela dos investimentos previstos no setor de mineração para todo o país neste mesmo período, 35% (IBRAM, 2012).

Quanto à caracterização da população envolvida nos empreendimentos minerais da região, os municípios-sede dos empreendimentos minerais são, em sua maioria, de pequeno porte e os conflitos envolvem, além da

---

[35] ARAUJO, Eliane Rocha; OLIVIERI, Renata Damico; FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Atividade mineradora gera riqueza e impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente. In: Recursos Minerais e Comunidades: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), 2014.

[36] Idem.

---

[37] ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez, VILLA VERDE, Rodrigo Braga da Rocha, FERNANDES, Francisco Rego Chaves. O peso da mineração na Região Sudeste. In: Recursos Minerais e Comunidades: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), 2014.

população residente urbana, grupos tradicionais como os quilombolas, pescadores artesanais, coletores e ribeirinhos.

### 1.2 - Mineradoras canadenses na América Latina e no Brasil

A mineração canadense é conhecida por seu alcance global. Em 2012, as companhias canadenses de mineração estiveram presentes em 109 países, onde seus ativos foram avaliados em quase US\$ 114 bilhões de dólares<sup>38</sup>. Mais da metade desses ativos – US\$ 62 bilhões de dólares – foram localizados na América Latina e no Caribe<sup>39</sup>. Esse valor é quase quatro vezes maior que o valor correspondente para a África, a segunda região mais importante para investimentos das mineradoras canadenses<sup>40</sup>, e também supera os ativos desse setor dentro do Canadá<sup>41</sup>.

As mineradoras canadenses estão associadas a danos ambientais e sociais significativos. Em um informe enviado por organizações da sociedade civil latino-americana<sup>42</sup> e canadense<sup>43</sup> à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) são documentados impactos adversos decorrentes de operações das mineradoras canadenses em toda a região. Eles incluem a destruição ambiental, impactos para a saúde pública, deslocamentos forçados, perdas

econômicas, divisões internas nas comunidades, criminalização do protesto social, mortes, lesões e agressões sexuais, dentre outros. Quase invariavelmente, as mineradoras desfrutam de impunidade ante suas transgressões na América Latina<sup>44</sup>.

O Brasil é um destino cada vez mais prioritário para tais investimentos. Ativos da mineração canadense no país mais do que quadruplicaram entre 2002 e 2012, atingindo US\$ 3,9 bilhões e tornando-se o sexto destino mais importante fora do Canadá<sup>45</sup>. Em 2013, o Ministério das Relações Exteriores, Comércio e Desenvolvimento do Canadá lançou um “Plano de Ações no Mercado Global” para promover o investimento e comércio canadense<sup>46</sup>. O plano vai incorporar os interesses comerciais canadenses como a “força motriz” da atividade diplomática canadense.

Em 2014, o Ministério dos Recursos Naturais do Canadá enfatizou o compromisso do país no fortalecimento de suas relações com o Brasil, particularmente nas áreas de mineração e desenvolvimento mineral<sup>47</sup>. A *Export Development Canada* (EDC), agência de crédito à exportação do Canadá, mantém escritórios em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em 2014, a EDC forneceu US\$ 3,2 bilhões em financiamento e seguros para apoiar o setor privado no Brasil, tornando este o quarto mercado mais importante do país para atividade da EDC<sup>48</sup>.



[38] Natural Resources Canada. Canadian Mining Assets (CMA), by Country and Region, 2011 and 2012. Disponível em: <http://www.nrcan.gc.ca/mining-materials/publications/15406>

[39] Ibid.

[40] Ibid.

[41] Ibid. Equivalente a CDN\$ 76 bilhões.

[42] Working Group on Mining and Human Rights in Latin America. The Impact of Canadian Mining in Latin America and Canada's Responsibility. 2014. Disponível em: [http://www.dplf.org/sites/default/files/report\\_canadian\\_mining\\_executive\\_summary.pdf](http://www.dplf.org/sites/default/files/report_canadian_mining_executive_summary.pdf)

[43] Canadian Network on Corporate Accountability. Human Rights, Indigenous Rights and Canada's Extraterritorial Obligations: Thematic Hearing for 153rd Period of Sessions Inter-American Commission on Human Rights. 2014. Disponível em: [http://cnca-rcrce.ca/wp-content/uploads/canada\\_mining\\_cidh\\_oct\\_28\\_2014\\_final.pdf](http://cnca-rcrce.ca/wp-content/uploads/canada_mining_cidh_oct_28_2014_final.pdf)



[44] Canadian Network on Corporate Accountability. Open for Justice Campaign Briefing Note. 2013. Disponível em: <http://cnca-rcrce.ca/wp-content/uploads/canada-needs-to-be-open-for-justice-E-oct-13-2.pdf>

[45] Natural Resources Canada. Canadian Mining Assets (CMA). Unpublished data, 2002 - 2008.

[46] Foreign Affairs, Trade and Development Canada. Global Markets Action Plan. 2013. Disponível em: <http://international.gc.ca/global-markets-marches-mondiaux/plan.aspx?lang=eng>

[47] Natural Resources Canada. News Release: Government of Canada Seeks to Enhance Canada-Brazil Mining Relationship. 3 mar. 2014. Disponível em: <http://news.gc.ca/web/article-en.do?nid=822859>

Além da presença da Kinross em Paracatu, conflitos sociais envolvendo mineradoras canadenses têm sido denunciados por várias organizações brasileiras<sup>49</sup>. Um exemplo é a presença da *Jaguar Mining Inc.*, no município de Caeté (MG), com atividades de lavra de ouro. Conforme denúncias de grupos locais, suas minas ameaçam a comunidade rural de Barro Vermelho, que tem mais de 300 anos de existência e possui um riquíssimo patrimônio imaterial por suas tradições culturais e religiosas; as minas comprometem o único manancial de água para o abastecimento público do distrito (CPT, 2011).

Ainda em Minas Gerais, a *Carpathian Gold Inc.* atua nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, na região norte do estado. Esta empresa canadense controla a Mineração Riacho dos Machados Ltda, que está iniciando a exploração de ouro a céu aberto, com previsão de uma produção de rejeitos bastante elevada. Inserida no semiárido, portanto, em uma área com baixa disponibilidade de água subterrânea e rios intermitentes, esta empresa, segundo denúncias, ameaça os ambientes naturais da região (APSE, 2014; CPT 2014)<sup>50</sup>. Já no estado da Bahia, no município de Jacobina, a *Yamana Gold Inc.* também faz a exploração do ouro, cujos maiores impactos denunciados são a contaminação ambiental por resíduos tóxicos, em especial cianeto, e prejuízos ao abastecimento de água<sup>51</sup> (CETEM, 2013; CPT, 2011).



[48] Export Development Canada. Reaching for our Export Potential. 2014 Annual Report. Disponível em: <http://www19.edc.ca/publications/2015/2014ar/en/1.shtml>

[49] Comissão Pastoral da Terra (CPT), Articulação Popular em Defesa do Rio São Francisco et al. Denúncia enviada às organizações de direitos humanos no Canadá, em 21 de maio de 2011. Mimeo.

[50] Articulação População São Francisco Vivo. “Movimentos exigem que o Governo de Minas suspenda licença irregular de mineradora”, 31 de outubro de 2014. Disponível em: <http://saofranciscovivo.org.br/site/movimentos-exigem-que-o-governo-de-minas-suspenda-licenca-irregular-de-mineradora/>

[51] CETEM. Exploração de ouro no semiárido baiano causa conflitos com moradores. 2013. Disponível em : <http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/>



ExibeVerbete.aspx?verid=179 ; Mineração X Comunidades Camponesas. Comissão Pastoral da Terra, Diocese de Senhor do Bonfim (BA), Senhor do Bonfim (BA), 2012. Disponível em: <http://cptba.org.br/2011/wp-content/uploads/2012/05/Diagn%C3%B3stico-damineda%C3%A7%C3%A3o-CPT-Centro-Norte-Bonfim1.pdf>. Acesso em 04 novembro de 2013.







A MINERAÇÃO  
DE OURO  
DA KINROSS  
EM PARAGATU,  
MINAS GERAIS

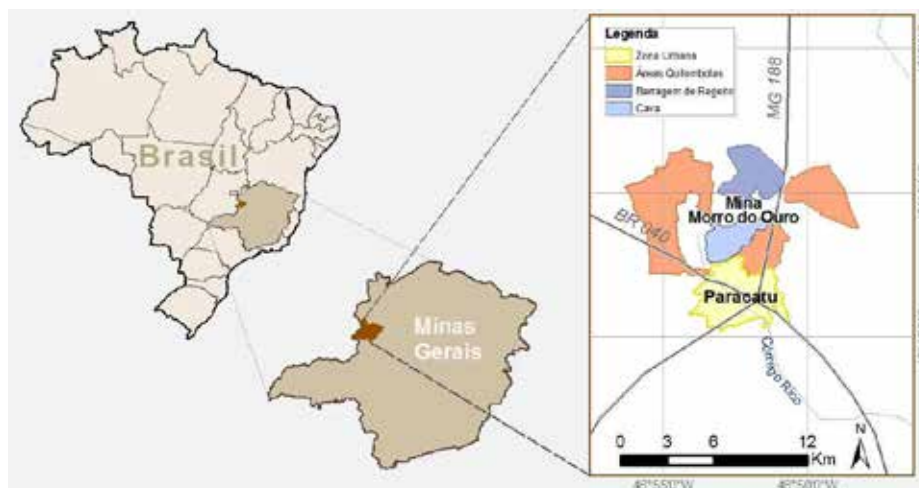
### 2.1 - A história de Paracatu e a mineração na região

Paracatu é uma cidade da região noroeste do estado de Minas Gerais, cuja formação social está diretamente ligada ao ciclo da mineração no Brasil ainda no período colonial escravocrata. Contando com uma vasta rede hidrográfica, é cortada a leste pelo Rio Paracatu e seus afluentes, pertencentes à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e a oeste pelo Rio São Marcos, afluente da bacia do Rio Paraná. Sua população é estimada em torno de 90 mil pessoas.

Segundo os registros históricos, a descoberta de ouro em Paracatu coincide com o período de declínio da atividade aurífera em Minas Gerais, por volta de 1744. A exploração do ouro foi o atrativo que levou os bandeirantes a ocuparem e explorarem essa região, utilizando milhares de negros como mão de obra escrava. Os pontos mais importantes de exploração garimpeira localizavam-se no Córrego Rico, no Morro do Ouro, sendo tal área o marco do povoamento inicial da região. O método de trabalho consistia na escavação manual das rochas pelos escravos, formando reservatórios, e na abertura de valetas

para a canalização da água de chuva, que também servia de transporte dos minérios. Muitos desses reservatórios configuram hoje como memória histórica do período, embora uma parte significativa tenha sido destruída pelo avanço da mineração industrial (RTID, Inbra, 2009).

Com o declínio da mineração em Paracatu, em cerca de 1820, e o abandono das terras pelos bandeirantes, muitos negros escravizados foram libertos e permaneceram na área realizando o garimpo artesanal (IPHAN, 2014)<sup>52</sup>. Fixando residências nas áreas próximas do Morro do Ouro e dos córregos, essas famílias formaram grandes comunidades negras rurais, que mantiveram suas tradições, rituais e usos próprios da terra durante todos esses anos. Em meio ao crescimento populacional do núcleo urbano de Paracatu, essas comunidades tornaram-se reconhecidas como grupos portadores de características culturais particulares em relação a outros grupos sociais, autoidentificando-se como comunidades quilombolas. Atualmente, existem em Paracatu cinco quilombos: São Domingos, Cercado, Porto do Pontal, Machadinho e Família dos Amaros, todos mobilizados na luta pela titulação dos seus territórios, conforme garante a Constituição Federal de 1988.



[52] CIPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional. Informação disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/374/>. Acesso em 03 de agosto de 2015.



## O direito dos quilombolas aos seus territórios no Brasil

As comunidades quilombolas em Paracatu têm sua formação vinculada à decadência do ciclo do ouro na região, em fins do século XVIII, quando famílias negras libertas da escravidão permaneceram na região e continuaram ocupando as terras abandonadas pelos bandeirantes no entorno do Morro do Ouro. Assim como elas, existem mais de três mil comunidades quilombolas no Brasil, que se caracterizam por ser portadoras de referência à memória e cultura afro-brasileira, "com trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida", de acordo com o Decreto 4887/03.

A identidade e os territórios quilombolas tem sua proteção garantida pela Constituição Federal de 1988 que afirma: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (art. 68 da ADCT).

Após muitos anos de luta e reivindicação dos movimentos sociais, esse reconhecimento constitucio-

nal deve ser reputado como uma medida reparatória, que visa resgatar uma dívida histórica com comunidades que sofrem ainda hoje os efeitos perversos de muitos séculos de dominação escravocrata e de violação de direitos. Acima de tudo, visa assegurar a possibilidade de florescimento de grupos dotados de cultura e identidade étnica próprias.

Outros estatutos jurídicos de proteção dos territórios quilombolas no Brasil são: 1) a Convenção 169 da OIT, incorporada à legislação brasileira, por meio do Decreto 5.051/04, prevê salvaguardas especiais ao uso e à administração dos recursos naturais presentes em terras de povos tradicionais; 2) os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e a valorização da diversidade étnica e regional, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver portadores de referência à formação da sociedade brasileira, em especial a preservação das reminiscências históricas dos quilombos; e 3) o Decreto 6040/2007 da Presidência da República, que institui a política nacional de desenvolvimento das comunidades tradicionais.

Quinze anos após a promulgação da Constitui-





ção, o Decreto 4887/03 veio “regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos”. Pelo decreto, que segue determinações da Convenção 169 da OIT, a identificação se dá mediante processo de autorreconhecimento pela própria comunidade.

Para dar início ao reconhecimento dos territórios quilombolas, as comunidades devem pleitear uma certidão de autorreconhecimento à Fundação Cultural Palmares e solicitar a abertura do processo administrativo de demarcação junto ao INCRA, o qual deve elaborar um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) dos territórios. A produção do RTID é de responsabilidade das Superintendências Regionais do Incra e a comunidade tem direito a participar do processo de elaboração do estudo.

Uma vez concluído e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional do Incra, o relatório será enviado para publicação. Além disso, a Superintendência Regional notificará os eventuais proprietários, ocupantes e confinantes, os quais terão o prazo de 90 dias para contestação. Caso o território se sobreponha a unidades de conservação, terras indígenas, áreas de segurança nacional e faixa de fronteira, o Incra deve atuar em conjunto com outros

órgãos como o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), FUNAI (Fundação Nacional do Índio), Conselho de Defesa Nacional, entre outros. A Secretaria do Patrimônio da União e a Fundação Cultural Palmares também serão ouvidas. Estando as terras quilombolas sobrepostas a domínios particulares, o Incra deverá proceder à desapropriação da terra com o devido pagamento de indenização aos proprietários.

Em todos esses casos de sobreposição de interesses territoriais, os órgãos deverão tomar as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade das comunidades, inclusive enquanto o procedimento de titulação estiver em curso.

Caso haja discordância entre os órgãos públicos, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral da União (AGU). Em 2007, a AGU criou a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAAF) com a competência para atuar como interlocutora na solução de controvérsias envolvendo interesses e matérias demandadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, ou desses com a Administração Pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Atualmente, vários processos de interesse de comunidades quilombolas encontram-se na CCAAF.

O processo de identificação do território encer-





ra-se com a publicação da portaria do Presidente do In-cra, reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola. Tendo recebido o processo, o Presidente do INCRA tem um prazo de 30 dias para publicar a portaria, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área.

O título definitivo é outorgado pelo In-cra em nome da associação que representa a comunidade, sendo inalienável (a terra não pode ser vendida, loteada, arrendada ou transferida), imprescritível e impenhorável. O processo de regularização fundiária só se encerra com o registro do título no Serviço Registral da Comarca de localização do território.

Contudo, este processo de regulamentação territorial encontra-se suspenso. O governo Temer, por meio da Medida Provisória nº 726/2016, reestruturou e extinguiu ministérios, com a transferência de responsabilidade de titulação de terras do In-cra para o Ministério da Educação e Cultura.

O futuro do Programa Brasil Quilombola e as atribuições que eram da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), da Fundação Cultural Palmares e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, não ficam claros na Medida Provisória, gerando dúvidas sobre como se dará a regularização fundiária, a assistência técnica

rural, a valorização da cultura quilombola, entre outras obrigações do Estado previstas na lei.

O cenário se agravou em setembro de 2016, quando foi editado o Decreto 8.865 pela Presidência da República, que transfere a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República. O decreto limita as atribuições do In-cra na condução da reforma agrária e nos procedimentos de demarcação, delimitação e desapropriação de terras ocupadas tradicionalmente por comunidades quilombolas, vinculando tal responsabilidade à Casa Civil e à Presidência da República. O conteúdo do decreto é preocupante, uma vez que a Casa Civil é um órgão eminentemente político e não possui capacidade técnica para tratar de questões sociais, entre elas as que envolvem políticas quilombolas específicas. A transferência de responsabilidades prevista no decreto pode afastar a regularização de terras quilombolas do controle judicial das ilegalidades e arbitrariedades cometidas historicamente contra essa população.



Ao longo desses mais de dois séculos, Paracatu caracterizou-se como um município tipicamente rural, de pequeno porte, com a economia sustentada no garimpo de ouro artesanal e na agricultura de subsistência pelas famílias. A forma de ocupação da terra dava-se predominantemente pela posse comunal e o centro urbano caracterizava-se como sede das estruturas político-administrativas e do comércio ativado pelas feiras e redes de supermercados.

A primeira virada no padrão econômico do município aconteceu na década de 1970 com a expansão agrícola na região impulsionada pelo estímulo à agroindústria e a formação de um empresariado rural, que significou a retirada em massa de trabalhadores rurais do campo para a cidade. A segunda grande mudança aconteceu na década seguinte com o desenvolvimento tecnológico da indústria mineral, que possibilitou a exploração de ouro contido em rochas duras e passou a atrair o olhar investidor de grandes empresas estrangeiras para a região.

A partir de 1981, o conglomerado transnacional anglo-australiano, a Rio Tinto Zinc, iniciou o Projeto Morro do Ouro. As pesquisas minerais na região foram iniciadas em associação com a Billiton Metais (atualmente BHP Billiton) e a construção da mina foi concluída em 1987 (RIO TINTO BRASIL. Balanço Social e Ambiental 2002). A exploração do ouro de Paracatu deu-se através da subsidiária da Rio Tinto, a Rio Paracatu Mineração S.A. (RPM), em associação com o grupo brasileiro TVX Gold, do empresário Eike Batista<sup>53</sup>. Além da mina de ouro, Paracatu tem uma mina de zinco e outra de calcário instaladas em seu território<sup>54</sup>.

Morro do Ouro é atualmente a maior mina de ouro no Brasil<sup>55</sup>. A mineradora Kinross descreve o projeto como “uma das maiores operações de ouro do mundo em termos de vida útil, com o processamento impressionante de 56 milhões de toneladas de minério por ano”<sup>56</sup>. O empreendimento da RPM incluiu uma série de instalações físicas e operações, sendo licenciados para a lavra do ouro cerca de 14.000 hectares em torno da mina<sup>57</sup>. A atividade consiste numa exploração a céu aberto, que libera grande quantidade de material particulado para a atmosfera e o minério extraído é originalmente de rochas ricas em arsenopirita, mineral que possui alto teor de arsênio. A atividade resulta na produção de grandes volumes de rejeitos (mais de 55 milhões de toneladas em 2013)<sup>58</sup>, e na liberação de volumes significativos de poeira e partículas em suspensão. Possuindo um dos menores teores de ouro do mundo, com teores médios de 0,5 grama por tonelada de minério, a movimentação de rocha e terra na mina de Paracatu é gigantesca. É uma das poucas operações de extração mineral em atividade no mundo realizada em área densamente povoada, sendo até mesmo difícil estabelecer uma linha divisória entre o tecido urbano e as áreas de lavra de minério (CETEM, 2014).



é o maior produtor de zinco da América Latina e um dos dez maiores do mundo. A mina, denominada Morro Agudo, está situada a 50 km do centro urbano do município e tem previsão de exaustão em 2040 (CETEM, Recursos Minerais e Comunidades: impactos humanos, socioambientais e econômicos, 2014).

[53] Disponível em: <http://www.kinross.com/operations/default.aspx#americas-paracatu>. Acesso em fevereiro de 2016

[56] Kinross. Corporate Responsibility Report. 2013. Disponível em: [http://s2.q4cdn.com/496390694/files/doc\\_downloads/reports\\_and\\_downloads/kinross\\_2013\\_corporate\\_responsibility\\_report.pdf](http://s2.q4cdn.com/496390694/files/doc_downloads/reports_and_downloads/kinross_2013_corporate_responsibility_report.pdf). Acesso em fevereiro de 2016

[57] Paracatu Project Brazil. National Instrument 43-101 Technical Report. March 31, 2014.

[58] Kinross. Corporate Responsibility Report. 2013. Disponível em: [http://s2.q4cdn.com/496390694/files/doc\\_downloads/reports\\_and\\_downloads/kinross\\_2013\\_corporate\\_responsibility\\_report.pdf](http://s2.q4cdn.com/496390694/files/doc_downloads/reports_and_downloads/kinross_2013_corporate_responsibility_report.pdf). Acesso em fevereiro de 2016

[53] Instituto Observatório Social, Perfil de Empresa. Rio Tinto, 2004. Disponível em: [http://www.observatoriosocial.org.br/var/www/html/observatoriosocial.org.br/web/sites/default/files/03-01-2004\\_04-rio\\_tinto.pdf](http://www.observatoriosocial.org.br/var/www/html/observatoriosocial.org.br/web/sites/default/files/03-01-2004_04-rio_tinto.pdf). Acesso em outubro de 2014.

[54] O empreendimento de extração de minério de zinco é de propriedade da Votorantim Metais Zinco, uma das empresas do Grupo Votorantim, que

Há mais de 30 anos na região, as atividades da RPM/Rio Tinto foram sistematicamente denunciadas pela população local como violadoras de direitos, por práticas de coerção para a retirada de moradores locais, por restrição à locomoção e ao acesso aos recursos naturais, por degradação e contaminação do meio ambiente e pelo comprometimento da saúde da população local. Frente às reclamações, a atuação dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização da atividade mineradora nunca foi contundente (INCRA, 2009; MPF 2005, 2007, 2008, 2009, 2013).

A dinâmica de crescimento que acompanhou a indústria extrativa<sup>59</sup> em Paracatu repetiu um padrão associado aos efeitos locais de grandes projetos de desenvolvimento: migração forçada da população rural para a zona urbana; atração de mão de obra temporária de outros lugares e aumento do custo de vida; acirramento dos conflitos ambientais relacionados, sobretudo, ao uso da água e dos solos, a poluição ambiental por agrotóxicos e agentes químicos e ao aumento do número de doenças associadas à contaminação ambiental. Segundo dados da Fundação João Pinheiro<sup>60</sup> (FJP, 2011 apud Santos, 2012), entre 2000 e 2008, período em que a produção aurífera local mais do que duplicou, a economia de Paracatu cresceu, proporcionalmente, menos que a do estado de Minas Gerais e a da região do noroeste mineiro. Isso em parte porque, apesar do alto valor de mercado, a produção em larga escala de ouro gera poucos empregos<sup>61</sup>. Pesquisa encomendada pelo Ministério de Minas e Energia revela que Paracatu tem índices mais baixos de desenvolvimento social e econômi-

co que outros municípios da região, os quais não possuem atividade de exploração mineral<sup>62</sup>.

Além dos baixos dados de desenvolvimento, o início da mineração empresarial “coincidiu” com a proibição do garimpo artesanal que servia de sustento tradicional de muitas famílias em Paracatu (INCRA, 2008). Conforme depoimentos colhidos em campo, uma campanha ecoada pela RPM, com apoio dos órgãos ambientais de fiscalização, passou a deslegitimar e criminalizar os garimpeiros pelo uso de mercúrio – tido como ambientalmente degradante<sup>63</sup>. Em 1989, por ordem do governador do estado de Minas Gerais, foi fechado o garimpo em Paracatu (SANTOS, 2012). Esse cenário agravou sobremaneira as condições de vida dos grupos mais pobres, uma vez que esta atividade, ao lado da agricultura, era uma forma significativa de obtenção de renda para as famílias da região. Persistindo a prática, sob o signo da clandestinidade e do crime, formou-se no município um complexo quadro de tensão social em torno dessa questão (SCOTT, 2005).

Portanto, é um quadro de imenso passivo social e ambiental que a empresa canadense Kinross assumiu ao adquirir no ano de 2004 o controle acionário da RPM e iniciar os estudos para o planejamento de sua expansão, aprofundando ainda mais esse passivo. Sendo o foco deste relatório as práticas corporativas da Kinross, passamos a seguir a focar na empresa, nos eventos verificados desde o período em que ela está no comando da mina Morro do Ouro e nos efeitos sociais e territoriais de projeção duradoura que ela tem desencadeado.



worldbank.org/external/default/main?contentMDK=23044836&theSitePK=8258025&piPK=8258412&pagePK=8258258&cid=EXT\_FBWPubs\_P\_EXT

<sup>[59]</sup> Indústria extrativa mineral (principalmente a de ouro) e agronegócios (produção mecanizada de milho, feijão e soja, além da fruticultura, café e algodão, em mais de 40 hectares de área irrigada).

<sup>[60]</sup> A Fundação João Pinheiro é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. Mais informações em: [www.fjp.mg.gov.br](http://www.fjp.mg.gov.br)

<sup>[61]</sup> Para análise da geração de empregos pelas indústrias extrativas, ver: World Bank. 2013 World Development Report on Jobs. <http://econ>.

<sup>[62]</sup> Valente de Souza, K., et al. Mineração e a comunidade local de Paracatu (MG): uma análise dos indicadores sociais, econômicos e institucionais. Resumo. 2013. Disponível em: <http://www.cetem.gov.br/component/k2/item/1674-mineracao-e-a-comunidade-local-de-paracatu-mg-uma-analise-dos-indicadores-sociais-economicos-e-institucionais>. Acesso em fevereiro de 2016

<sup>[63]</sup> Entrevistas concedidas à equipe de pesquisa no período de 17 a 22 de julho de 2014.

## SUGESSÃO DAS EMPRESAS CONTROLADORAS DA MINA MORRO DO OURO

1980: RTZ Mineração inicia pesquisas no Morro do Ouro  
1985: RPM/Rio Tinto se estabelece como mineradora de ouro  
1986: RPM/Rio Tinto recebe sua licença de mineração  
1987: Início de produção da mina  
2003: Canadense Kinross incorpora a TVX Gold, do grupo de Eike Batista  
2004: Kinross Gold Corporation torna-se proprietária de 100% da mina e continua utilizando o nome RPM  
2007: Início do projeto de expansão da RPM/Kinross  
2010: A mineradora deixa a denominação RPM, passando a ser denominada Kinross ou KBM (Kinross Brasil Mineração)

### 2.2 - Kinross e a expansão da mina Morro do Ouro

Em 2003, a empresa canadense Kinross, após uma fusão com a TVX, do grupo empresarial de Eike Batista, e Echo Bay Mines, adquiriu participação na mina de Paracatu. Em 2004, adquiriu 100% do controle acionário da RPM quando comprou 51% do capital acionário da sua ex-sócia Rio Tinto (KINROSS, 2005).

A Kinross Gold Corporation foi fundada em Ontário, no Canadá, em 1993. Além do Brasil, opera no Canadá, Chile, Gana, Mauritânia, Rússia e Estados Unidos. Em 2013, ocupou a oitava posição entre as empresas de mineração canadense em termos de receita bruta<sup>64</sup> e em 2014 a quinta no mundo para a saída de ouro<sup>65</sup>. Dentre os investidores da empresa estão o banco de investimento Arnhold & S. Blei-

chroeder, LLC (8%), o Market Vectors Gold Miners ETF (7%) e a financiadora Van Eck Associates Corporation (6%)<sup>66</sup>.

As operações da Kinross no Brasil são responsáveis por aproximadamente 25% da produção de ouro no país<sup>67</sup>. Em 2013, a produção no Morro do Ouro alcançou 19% do total da produção equivalente de ouro da Kinross através de seus ativos operacionais<sup>68</sup>. A mina Morro do Ouro é a maior do país em volume e área deste minério<sup>69</sup>. No Brasil, a empresa participa também com 50% das ações da Mineração Serra Grande, com sede em Crixás, no estado de Goiás (Kinross, 2014).

O empreendimento adquirido, a princípio, atingiria a exaustão em 2016. A realização de novos estudos geológicos ampliou as perspectivas de reserva do minério e, a partir de 2006, a Kinross desenvolveu um projeto de expansão com a perspectiva de triplicar a produção de ouro. Pelas novas previsões, a vida útil da mina irá até o ano de 2030, com capacidade nominal de 61 milhões de toneladas ao ano de minério extraído (KINROSS, 2014).

O projeto de expansão industrial da planta incluiu um processo para a ampliação da mina e da pilha de estéril e a construção de uma nova barragem de rejeitos. Para atender às exigências da legislação brasileira, a RPM/Kinross iniciou no ano de 2007 o processo de licenciamento ambiental de expansão da lavra mineral junto aos órgãos ambientais do estado de Minas Gerais, tendo antes obtido autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral<sup>70</sup> (DNPM, 2014).



<sup>64</sup> The Canadian Mining Journal. "Canada's Top 40 by Gross Revenue (millions of Canadian Dollars)". August 2014, at p 12. Disponível em: <http://www.canadianminingjournal.com/digital-edition/download/?pdf=CMJ-DE-08012014.pdf>

<sup>65</sup> MORDANT, Nicole. "Continued Weak Bullion may Deril Kinross Tasiast Mine Expansion". Reuters, 5 nov. 2014. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/2014/11/06/kinross-results-idUSL4N0SV93Y20141106>

<sup>66</sup> Morningstar. "Kinross Gold Corp: Ownership". 19 November 2014. Disponível em: <http://investors.morningstar.com/ownership/shareholders-overview.html?t=KGC&region=usa&culture=en=-US&ownerCountry=USA>. Último acesso em 20 de novembro de 2014.

<sup>67</sup> <http://www.kinross.com.br/index.php/conheca-a-kinross/quem-somos/>

<sup>68</sup> Kinross Gold Corporation, Annual Information Form: For the Year ended December 31, 2013. 31 March 2014, at pp 12. Disponível em: <http://www.kinross.com/media/252040/2013%20aif.pdf>

<sup>69</sup> Disponível em: <http://www.theglobeandmail.com/globe-investor/investment-ideas/research-reports/article16432588.ece/BINARY/GoldInitiation012114.pdf>

<sup>70</sup> Disponível em: [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br)



## O licenciamento para atividades de mineração no Brasil

A proteção do meio ambiente na Constituição brasileira é responsabilidade comum dos três entes da federação – União, Estados e municípios –, numa estrutura de partilha de competências denominada federalismo cooperativo. Dentre os vários instrumentos previstos pela legislação brasileira para exercício dessa proteção encontra-se o Licenciamento Ambiental, procedimento administrativo por meio do qual o poder público autoriza “qualquer construção, instalação e ampliação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6938/81).

A mineração, por ser atividade de extração e beneficiamento de recursos minerais, entendida como causadora de significativo impacto ambiental, está subordinada ao regime do licenciamento ambiental, em observância a determinadas particularidades existentes na extração mineral e previstas na legislação concernente à mineração.

O pedido de concessão de lavra é feito perante o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão vinculado ao Ministério de Minas e Energia responsável pela outorga dos títulos minerários, e é concomitante à tramitação do licenciamento ambiental.

No Brasil, por determinação constitucional, os recursos minerais são bens ambientais sob controle da União, cabendo aos Estados, municípios e distrito federal a participação nos resultados da exploração desses recursos. O proprietário particular do solo, que pela legislação não tem a propriedade sobre o subsolo, tem direito à participação nos resultados e à indenização pela área afetada. Caso o mesmo se oponha a autorizar as atividades em área de sua propriedade, o empreendedor detentor da outorga mineral pode ingressar com uma ação judicial de servidão minerária.

Conforme o art. 231 da Constituição Federal, a lavra e a pesquisa dos recursos minerais em terras indígenas só podem ser realizadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas. Por força da Convenção 169 da OIT, interpretação semelhante no sentido da obrigatoriedade da consulta também é cabível quando afetadas outras comunidades tradicionais, como as quilombolas por exemplo.

O licenciamento ambiental constitui-se em um ato complexo, composto de diversas fases sequenciais com o fim de se garantir o princípio da precaução ambiental. Só se pode avançar de uma fase à outra após cumprimento de todas as condicionantes legais impostas ao empreendedor. Por uma série de instrumentos previstos na legislação brasileira que se vinculam aos fins do Estado democrático, em todas essas etapas, incluindo a decisão política sobre o início do licenciamento, deve ser garantida a participação popular. Em síntese, os passos de um licenciamento são os seguintes:

I – Elaboração do Termo de Referência junto ao órgão ambiental para realização dos Estudos de Impacto Ambiental;

II – Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental, de responsabilidade de equipe contratada pelo empreendedor;

III – Parecer do órgão ambiental sobre o EIA-RIMA e divulgação por meio da realização de audiências públicas;

IV – Licença Prévia (LP)- fase preliminar do empreendimento ou da atividade, que diz respeito à localização e concepção do empreendimento, bem como atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;



V – Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as obras e demais condicionantes; na mineração, corresponde à fase de desenvolvimento da mina, instalação do complexo mineiro e implantação dos projetos de controle ambiental; devem ser apresentadas nessa etapa a licença de desmate, quando for o caso, e a aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico pelo DNPM;

VI – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores. Corresponde nos empreendimentos minerários à fase da lavra e beneficiamento do minério.

Por meio da Lei Complementar 140/11 foram estabelecidas regras para competência do Licenciamento Ambiental. No geral, atividades com repercussão em mais de um Estado ou áreas limítrofes, áreas da União, terras indígenas ou atividades que envolvam uso de tecnologia nuclear, são de competência do órgão federal (IBAMA). Atividades cuja repercussão ultrapasse mais de um município ou incida sobre áreas estaduais, ou fora delegadas pela União ao estado por meio de instrumento legal, são de competência do estado. Via de regra a competência é do órgão público estadual.

No estado de Minas Gerais, o Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema) encontra-se descentralizado em nove unidades regionais, denominadas Superintendências Regionais de regularização ambiental (SUPRAM), que têm por finalidade “planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, formuladas e desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente dentro de suas áreas

de abrangência territorial”. Dentro do Sistema, composto por diferentes órgãos, o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) é o órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, que decide sobre a concessão das licenças. Como um dos órgãos de apoio técnico do COPAM, com a finalidade de executar a política de proteção, prevenir ou corrigir a degradação ambiental provocada pelas atividades minerárias, industriais e de infraestrutura, tem-se a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

A outorga das águas a serem utilizadas no processo produtivo é feita pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), mediante aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

A ausência de licença caracteriza crime previsto na Lei n.º 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para as condutas lesivas ao Meio Ambiente. Em se tratando de proteção ao meio ambiente, não há que se falar em competência exclusiva de um ente da federação, impondo-se um dever amplo de fiscalização a ser exercido por todos (União, estados e municípios), independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo, bem como da competência para o licenciamento.

Pelo fato de um megaempreendimento afetar um complexo de situações que dizem respeito ao resguardo de direitos difusos e coletivos, como o direito ao meio ambiente, à consulta e à participação, aos territórios tradicionais e à cultura e ao uso da máquina pública, cabe também a intervenção de órgãos como o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. O Ministério Público Federal e o Estadual têm dentre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial.





A regulação das atividades de mineração no Brasil se dá principalmente por meio dos órgãos federais responsáveis pela concessão das licenças mineradoras, como o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dos órgãos responsáveis pelo processo de licenciamento ambiental que, neste caso da Kinross em Paracatu, envolveu os órgãos ambientais de Minas Gerais (Copam/Feam). Por meio do monitoramento das exigências legais, caberia a esses órgãos a função principal de fiscalização da atividade e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

O “*Projeto de Expansão e Lavra III da RPM*”, por meio do qual a Kinross pretendeu receber autorização para expandir sua lavra minerária, dividiu-se em inúmeros processos de licenciamento porque a empresa fracionou o projeto global em vários projetos parciais, de modo a diminuir o impacto ambiental a ser considerado pelos órgãos ambientais (MPF, 2009)<sup>71</sup>. Além do fracionamento indevido, o MPF aponta na Ação Civil Pública<sup>72</sup> que pretendeu suspender um dos licenciamentos, em virtude das seguintes irregularidades: a inexistência de um plano de fechamento da expansão da barragem de resíduos; o não-cumprimento da condicionante relativa ao estudo dos impactos socioambientais sobre as comunidades quilombolas; a ausência de titularidade pela RPM da propriedade sobre a qual pretende construir a expansão da barragem de resíduos; o não-cumprimento da condicionan-

te relativa à preservação do patrimônio (material e imaterial) histórico, turístico, artístico, estético, paisagístico e cultural; a necessidade de anuência do Ibama no licenciamento ambiental envolvendo quilombolas.

Em relação a um dos processos de licenciamento (PA COPAM n. 099/1985/046/2007 – Classe 6), referente à construção da nova barragem de rejeitos, iniciado após o processo de reconhecimento dos direitos das Comunidades de Remanescentes de Quilombos de Machadinho, Amaro e São Domingos, destaca-se que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) foram deferidos pelo COPAM em 31 de agosto de 2007, mesma data em que foi deferida a Licença Prévia<sup>73</sup>. Não houve consulta prévia e informada junto às comunidades quilombolas afetadas pelo empreendimento. A apreciação dos estudos pelo COPAM seguiu um rito sumaríssimo considerando a complexidade de elementos que abrange, deixando dúvidas sobre a seriedade e o rigor da análise bem como sobre a subsunção de todo processo a uma macro-decisão política prévia, ao arrepio da lei.

Mesmo após três recomendações contrárias do MPF, acatadas pela Assessoria Jurídica Regional da Superintendência do Meio Ambiente, e parecer contrário do Ministério Público Estadual<sup>74</sup>, a Superintendência emitiu parecer favorável à li-



<sup>71</sup> Ação Civil Pública 2009.38.06.001018-9, ajuizada pelo Ministério Público Federal de Minas Gerais.

<sup>72</sup> Ação Civil Pública 2009.38.06.003556-3, ajuizada pelo Ministério Público Federal de Minas Gerais.



<sup>73</sup> Informação constante no Parecer da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) sobre processo do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) n. 0099/1985/046/2007 dirigido à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas (Supram-Nor) manifestando concordância com a Licença de Operação do empreendimento.

<sup>74</sup> Parecer emitido pela Promotoria de Justiça de Defesa do São Francisco

cença e incluiu o processo na pauta de votação. A omissão do Conselho Deliberativo (COPAM) foi apontada pelo MPF por permitir a análise, votação e aprovação da Licença Prévia sem ter tido o mínimo cuidado legal em diversos aspectos, o que comprovaria mais uma vez a “omissão dos órgãos ambientais estaduais que aprovaram os projetos à época e, atualmente, da URC-COPAM Noroeste que *supostamente* teria atribuição para conceder novas licenças e renovar as antigas.”<sup>75</sup>

Como parte do licenciamento da barragem, a Kinross precisaria demonstrar a aquisição e regularização das terras necessárias, correspondendo a uma área total de 1.047,83



<sup>75</sup> Ação Civil Pública 2009.38.06.001018-9, página 18.

<sup>76</sup> Ação Civil Pública 047009058073-4, ajuizada pelo Ministério Público Estadual e em trâmite na 2ª vara cível da comarca de Paracatu-MG. Numa das ações do MPE, aduz-se: “É inevitável o constrangimento causado ao proprietário de imóvel em área indevidamente licenciada para que a venda ao empreendedor. “Quem vai querer continuar morando em área de influência da barragem que o Estado de Minas Gerais já licenciou? Quem mais, além da Rio Paracatu Mineração (RPM/Kinross) irá querer adquirir estes imóveis, em relação aos quais o Estado já autorizou a intervenção antes mesmo da aquisição? (...) Quando da concessão da LI o empreendedor só mostrou possuir a propriedade de uma parcela dos imóveis. Não constam dos autos certidões de registros dos imóveis ou títulos judiciais que autorizem a instalação deste empreendimento nas demais áreas. Trata-se de ausência de pré-requisito fundamental para a análise do pedido de licença de instalação. Todos os empreendedores que se submetem ao procedimento de licenciamento precisam apresentar comprovação de que são proprietários ou possuem a área em que vão desenvolver suas atividades. Não existe qualquer justificativa legal para a abertura de “exceção” para a Rio Paracatu Mineração S.A. Ao colocar em votação este pedido de LI, viola-se o direito de propriedade de terceiros (art. 5º, inciso XXII da CF). Se até para a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social” a Constituição garante justa e prévia indenização em dinheiro, como vamos deixar que a RPM comprove posteriormente a aquisição dos imóveis em foco? Os proprietários terão seu legítimo direito de propriedade colocado “sob a sombra” da barragem já instalada (e com licença para ser expandida posteriormente). Inverte-se a ordem legal: ao invés de ter a área, para depois o órgão ambiental conceder a licença, o parecer único (da SUPRAM-Nor) sugere que se conceda a licença para instalar, e depois o empreendedor negocie aquela área para a qual já possui licença”.

<sup>77</sup> O parecer único da Supram é categórico ao afirmar que a RPM ainda está em negociações, que obviamente serão influenciadas pela concessão ilegal desta LI: “O empreendedor mantém o programa de negociação com proprietários da área diretamente afetada, onde houve avaliação técnica das propriedades, conforme a NBR ABNT 8799/85 e o Código de Ética

hectares. Entretanto, somente apresentou Programa de Negociação com Proprietários da Área Diretamente Afetada, cuja operacionalização foi objeto de muita polêmica e que deveria ter sido realizado antes da licença. Como mostram as ações judiciais<sup>76</sup> e documentos técnicos<sup>77</sup>, as primeiras licenças foram concedidas numa fase em que as terras ainda não tinham sido formalmente adquiridas e o que deveria ser um processo de negociação com os proprietários e ocupantes ganhou a tônica da imposição/coerção já que a decisão autorizativa do empreendimento já havia sido tomada. Ações de instituição de servidão minerária<sup>78</sup> garantiram a tomada de posse de áreas onde não se negociou, algumas sendo cumpridas sob a lógica dos despejos<sup>79</sup> e traduzindo divergências entre instâncias judiciais sobre sua “legalidade”. Um exemplo é o da ação de servidão minerária referente à área da barragem, cujas irregularidades documentais foram atestadas pelo Juiz e Tribunal de Justiça



Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para posterior avaliação baseada em pesquisas do mercado imobiliário. Até o presente momento, foram concluídas as negociações com três proprietários de terras e os outros estão em andamento (PCA, fls. 395). Em relação ao Vale do Machadinho, não haverá compra e sim reassentamento das famílias, que deverá atender a Lei Estadual 12812/98, ouvidos o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura” (fls. 1336).

<sup>78</sup> Por meio da ação de servidão minerária o Estado impõe restrições e condicionamentos ao uso da propriedade imóvel, sem retirar a posse do dono, para permitir a execução de obras e serviços que seriam de interesse público.

<sup>79</sup> A violência da imissão de posse na fazenda Machadinho pode ser verificada na leitura dos autos de imissão de posse determinada pelo juiz Rodrigo de Melo nos autos da ação de servidão 0470.09.060198-5: “aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009, na fazenda Machadinho, na região do Machadinho, onde fomos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados em cumprimento ao mandado...” entramos em contato com sr. Guilherme, herdeiro do espólio de Paulo de Deus Vieira, que disse que não iria até o local e poderíamos fazer da forma que achássemos melhor, dizendo que não tinha local para deixar os animais e nem os moveis que guarneciam a residência, sendo que os moveis do empregado e seus pertences pessoais foram tirados por ele e os demais tiveram a autora (a empresa Kinross) como depositária”. Em momento posterior, num dos recursos judiciais, os proprietários aduzem que a mineradora teria chegado a mentir ao afirmar que não residiam na fazenda, mantendo algumas atividades de lazer e comerciais, que não seriam necessárias à sua sobrevivência “(sic).

do Estado de Minas Gerais<sup>80</sup> que decidiu impedindo a posse da área pela empresa; tal decisão só foi revertida por decisão do Superior Tribunal com base no argumento do interesse nacional, “sob o enfoque econômico”, na continuidade das atividades da mineração.<sup>81</sup>

Houve manifestação expressa dos proprietários de imóveis no sentido de se sentirem prejudicados nas negociações com a concessão da Licença de Instalação (MPE, 2009). Também foram feitas várias denúncias sobre fraudes processuais e manipulação de documentos para obtenção de licenças ambientais<sup>82</sup>. Um deles refere-se à situação da Fazenda Machadinho onde um dos proprietários denunciou a “falsificação de documentos” pela Kinross para que terras de propriedade de sua família fossem transferidas para a empresa e a indução a

erro de órgãos públicos responsáveis pelas licenças ambientais. O fato referiu-se à apresentação de título imobiliário nulo (matrícula 18.832), que gerava uma área bem a maior a favor da Kinross do que a de fato existente no imóvel objeto da servidão. A partir de tal título, a empresa não só conseguiu imissão de posse judicial (ainda que reconhecida posteriormente pelo juiz como erro), como também ingressou com pedido de autorização de intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas que, sem conferir a documentação exigida, liberou por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA 0012047) a supressão vegetal em toda área da matrícula 18.832, matrícula esta já cancelada judicialmente<sup>84</sup>.

Segundo denuncia um dos proprietários, com esta documentação a “*kinross se achou no direito de invadir nossas terras e simplesmente fazer uma captação de mais de 80% do córrego Machadinho e desviar seu curso por mais de um quilômetro usando o*



<sup>80</sup> O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do agravo de instrumento de número 1.0470.09.060198-5/001, suspendeu a decisão proferida pelo juiz estadual de 1ª instância Rodrigo Melo de Oliveira na ação de servidão minerária (Autos n. 0470.09.060198-5) em que concedeu ordem de imissão de posse para a empresa Kinross numa área total de 274,4 hectares referentes aos imóveis registrados no cartório sob as matrículas 18.832 e 19.365. Posteriormente, o mesmo juiz reconhece o erro cometido na sua apreciação e profere a seguinte decisão: “a ação de instituição de servidão, se precedente, culminará com a inscrição de servidão no Cartório de Registro de Imóveis, nos exatos termos do art. 167, alínea “6”, da Lei 6015/1973. Contudo, não cuidou o autor de instruir a petição inicial com idôneo memorial descritivo da área firmado por profissional habilitado... Noutro giro, o autor na petição inicial, embora tenha afirmado que a matrícula 18.832 do CRI de Paracatu não estava disponível para cópia, não cuidou de provar tal fato através de certidão. Foi ainda ao autor determinado expressamente, à fl. 146, que juntasse “certidão de registro do imóvel objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias.”, tendo o autor, contudo, descumprido a determinação judicial, pois juntou às fls 302/304 novamente a mesma cópia da matrícula n. 19.835, ao invés da faltante matrícula n. 18.832. Tal ato do autor, do qual se infere indícios de má-fé, induziu em erro este Juízo, que, considerando estarem presentes os requisitos legais, proferiu a decisão liminar autorizando o autor a imitir-se na posse em área de propriedade dos requeridos e, possivelmente, em área de terceiros ainda não corretamente identificados. Embora o autor já tenha sido intimado expressamente há mais de seis meses para juntar tal documento, e apesar de o autor ter desrespeitado tal determinação judicial, concede-se a autor nova oportunidade para dar regular andamento ao processo, mediante a certidão de inteiro teor atualizada emitida pela CRI local acerca do imóvel correspondente à matrícula 18.832, em cuja área total o autor também visa instituir servidão minerária.”



<sup>81</sup> Agravo Regimental na Suspensão de Liminar e de Sentença n. 1.181 – MG (2010/0010144-0). “A área, objeto da servidão, será utilizada para permitir o bom funcionamento da mineração permitindo inclusive, a implantação de obras de controle ambiental e segurança dos trabalhos. Efetivamente, o (fls. 447-448) risco de grave lesão à economia e ao interesse públicos estão caracterizados, sendo certo que a eventual paralisação da atividade de mineração, por qualquer motivo que seja, acarreta prejuízos financeiros à região, à geração de empregos e à União Federal. Diante do exposto, defiro o pedido para suspender a liminar concedida em 4.12.2009, nos autos do Agravo de Instrumento n. 1.0470.09.060198-5/001. Comunique-se ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao Juiz de 1º grau. Publique-se. Brasília, 30 de março de 2010. Ministro Cesar Asfor Rocha Presidente.

<sup>82</sup> A respeito, cita-se o Procedimento Investigativo Criminal aberto em 22 de maio de 2014 pelo Ministério Público Federal para apurar crime de fraude processual cometida pela empresa Kinross para obtenção de autorização para intervenção ambiental.

<sup>83</sup> Vide nota 2.

<sup>84</sup> O cancelamento da matrícula 18.832 foi decidido pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu em 14 de agosto de 2009, nos seguintes termos: “Av-35-10.359 – Prot. 93.964-12/11/2009 – CANCELAMENTO DE REGISTRO: Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício de n 1598/2009, datado de 04/11/2009, extraído dos autos n 0470.06.026399-8, de Ação Anulatória de Ato Jurídico, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Rodrigues Antunes Lage, expedido pela Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Paracatu-MG

Rêgo Mestre Campo” (MPF 2014). Apesar de terem ingressado com um pedido de suspensão da autorização ambiental junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a mesma limitou-se a responder acerca da legalidade do procedimento com base no auto de imissão de posse “*que concedeu à Rio Paracatu Mineração S/A a posse de uma gleba rural denominada Fazenda Machadinho, com área total de 274,4009 hectares, constante nas matrículas 18832 e 19385. Assim, até que sobrevenha eventual decisão judicial em contrário, o mencionado Auto de imissão de Posse possui plena validade, não podendo ser desconsiderado por esta Superintendência*”.<sup>85</sup>

Apesar de a Kinross em seu Comunicado Oficial reafirmar “*o compromisso com a ética e com a legislação brasileira*”<sup>86</sup>, aduzindo que possui todos os documentos que atestam a titularidade do terreno como pertencente à empresa, a análise dos documentos cartorários e do conjunto das questões judiciais em curso são bem indicativos da atuação de má-fé da empresa e de certa conivência dos órgãos públicos ambientais. Apesar de mencionar em seu comunicado que o judiciário decidiu a seu favor, cabe esclarecer que, além do tão conhecido e denunciado alinhamento da maior parte do judiciário brasileiro com o poder econômico, acobertando muitas práticas ilegais, os termos da decisão judicial a que se refere a empresa não julgam a legitimidade do título nem a fraude para obtenção da licença ambiental.

Esse processo foi, e continua sendo, marcado por um elevado grau de tensão social. Na omissão dos poderes públicos, a empresa contribuiu para a destruição parcial e total de territórios quilombolas. Além de tudo, o complexo minerário da RPM/Kinross fica praticamente dentro da zona urbana, a dois quilômetros do centro do município (Kinross, 2014). Casas, ruas com rede de água e luz e até equipamentos

públicos, como escolas, já foram demolidos para a ampliação da lavra. Para muitos grupos sociais, suas terras e espaços de moradia foram transformados em “grandes zonas de sacrifício de direitos”.

Conduzido de modo bastante questionável pelos órgãos estaduais, o licenciamento do projeto foi aprovado em todas as suas etapas, desde a Licença Prévia à Licença de Operação (LO), em meio a várias contestações políticas e judiciais. Abaixo estão sistematizadas as denúncias de irregularidades que pesaram sobre o empreendimento, os conflitos sociais desencadeados e as posições assumidas pelos diversos órgãos públicos responsáveis pela garantia de direitos e da observância legal das normas afetas a empreendimentos minerários.

### 2.3 - Violações de direitos e efeitos sociais

#### 2.3.1 - Expropriação e destruição de territórios quilombolas

A expansão do empreendimento da Kinross, em especial da barragem de rejeitos, significou a usurpação – por meio de estratégias diversas – de áreas dentro dos territórios das comunidades quilombolas de Machadinho, Amáros e São Domingos, localizadas no entorno do Morro do Ouro, sendo que nos dois primeiros resultou na expulsão de todas as famílias que ali residiam.

As três comunidades gozam do reconhecimento oficial do Estado brasileiro enquanto comunidades remanescentes de quilombo desde 2004, por meio da Portaria no 35/2004, emitida pela Fundação Cultural Palmares<sup>87</sup>, três anos antes, portanto, da outorga da licença previa ao projeto de expansão. Na sequência à certificação, foi dado início ao procedimento de demarcação e titulação de suas terras pelo Incra<sup>88</sup>, que se encontravam ocupadas por diferentes usos particulares e deveriam sofrer a desintração, bem como deveriam ter garantidas medidas de salvaguardas e proteção durante o curso do processo de titulação, conforme determina a legislação brasileira.



[75] OF/SUPRAMNOR/ N1033/2013.

[86] Kinross defende-se de acusação e nega falsificação de documentos. Disponível em: <http://paracatu.net/view/5315-kinross-se-defende-de-acusacao-e-nega-falsificacao-de-documentos>

Paralelamente, o Ministério Público Federal (MPF) – preocupado com o curso regular do procedimento e a ocorrência de eventuais danos aos territórios – iniciou um Procedimento Administrativo com o intuito de acompanhar a titulação desses territórios e verificar eventuais danos ambientais decorrentes das atividades extrativas da empresa Rio Paracatu Mineração S/A (RPM).

Sobrepondo-se ao processo de regularização e titulação em curso no Inbra, o licenciamento para a expansão da lavra não se debruçou sobre os impactos sociais nessas comunidades, apesar de terem sido mencionados no EIA/RIMA. Por esse motivo, em 2007, o MPF emitiu uma recomendação aos órgãos licenciadores para que, na análise de concessão de Licença Prévia à RPM, fosse “procedido ao exame dos impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais do referido empreendimento em face das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Machadinho, São Domingos e Amáros”. O MPF alertou as autoridades de que “a insuficiência de levantamentos e avaliações técnicas, somada à ausência de manifestação dos órgãos governamentais com atribuição legal para tratar do reconhecimento, identificação e defesa do patrimônio material e imaterial das comunidades quilombolas” poderiam ocasionar na não validade da licença<sup>89</sup>.

Os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) dos territórios das comunidades Amáros, Machadinho e São Domingos foram todos aprovados pelo Inbra e publicados no Diário Oficial em 2009 (INCRA, 2015), apontando inúmeros impactos causados pelo empreendimento e seu projeto de expansão. É importante destacar essa anterioridade do processo de reconhecimento das

terras quilombolas para mostrar que tanto a empresa RPM/Kinross, quanto os órgãos públicos ambientais ignoraram de forma deliberada tais reivindicações em curso. As informações constantes nos RTIDs não foram tomadas em conta no momento de deliberação pelo COPAM/SUPRAM-NOR nem de imposição das condicionantes. Muito pelo contrário, segundo denúncias do MPF (2009), a empresa, para realizar a votação da Licença de Instalação, buscou contornar a importante condição do reconhecimento da comunidade quilombola através da “condicionante 10 – realocar famílias do Vale do Machadinho”, desconsiderando a inalienabilidade das terras quilombolas. Pela legislação brasileira, a RPM/Kinross, como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, jamais teria o poder para “reassentar” as famílias quilombolas, pois configuraria uma “desapropriação indireta”. Em outro documento, o Ministério Público Estadual realiza um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa e trata a comunidade quilombola de Amáros como “Comunidade Rural da Lagoa de Santo Antônio” (MPF, 2009), coadunando com as tentativas de descaracterização étnica da comunidade.

A tomada e expropriação dos territórios deram-se ao longo dos anos por meio de inúmeras pressões sobre as famílias. O uso de métodos constrangedores, *por meio de processos sutis e complexos de expulsão e desagregação da identidade cultural*<sup>90</sup> deu-se por meio das seguintes atitudes da empresa: “(a) abertura de estradas próximas às propriedades dos quilombolas (b) aviso de compra de posses e escrituras na região circunvizinha



<sup>[88]</sup> Procedimentos Administrativos n. 54170.003688/2005-70 (Machadinho); 54170.000059/2004-15 (São Domingos) e 54170.008897/2003-48 (Amáros). Disponível em: [http://www.inbra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/quadro\\_geral\\_andamento\\_dos\\_processos\\_quilombolas.pdf](http://www.inbra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/quadro_geral_andamento_dos_processos_quilombolas.pdf)

<sup>[89]</sup> Procedimento Administrativo n.: 1.22.000.003549/2005-56. Ref.: Licenciamento Ambiental. Feam n. 099/1985/039/2006.

<sup>[90]</sup> Na Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público Federal (2009.38.06.001018-9) afirma-se: “as práticas da mineradora causaram e vêm causando diversos danos patrimoniais e morais às famílias quilombolas que habitam a região, por meio de processos complexos e sutis de ‘expulsão’ de suas terras e de desagregação de sua identidade cultural”. A procuradoria ainda afirmou que a empresa estava promovendo divisões internas nas comunidades, “de forma a fragilizá-las em sua organização para a defesa dos direitos frente à mineradora”. A empresa proibiu famílias “que vivem lá há mais de 200 anos (...) de fazer cercas, pontes, plantações”, em razão do projeto de expansão e “destruiu casas com um trator”, informando que o local seria da represa de rejeitos da mineradora.





A partir da leitura de algumas atas de reuniões e contatos com os órgãos responsáveis, é possível perceber as fortes limitações desse espaço de negociação:

- a primeira diz respeito à publicidade das informações geridas: sob a justificativa de não prejudicar as negociações, órgãos públicos como o Inbra se colocam como não autorizados a informar acerca das discussões, encaminhamentos e documentos gestados dentro da CCAAF. A tentativa de obter informações junto à Advocacia-geral por solicitação direta ao órgão foi-nos respondida com a orientação de realizar o pedido via Lei de Acesso À Informação<sup>95</sup>, caminho mais burocrático, numa postura política que ignora o princípio da transparência ativa. Ainda assim, afirma-se, sem maiores motivações, o caráter sigiloso de alguns documentos<sup>96</sup> e a impossibilidade de publicizar propostas ainda em construção. As propostas são construídas, primeiro em diálogo entre órgãos públicos e empresa, para depois serem apresentadas à comunidade, como é o caso em curso na comunidade de São Domingos, onde existe uma proposta apresentada pela empresa que não pode ainda ser divulgada<sup>97</sup>.

- apesar de o conflito ter se transferido para a Câmara em

2009, atas de reuniões de negociação datadas de junho de 2012 indicam que durante 03 anos as reuniões foram realizadas separadamente, por órgão e com a empresa, e as comunidades não tinham assento ou representação garantidas; só a partir dessa data e por solicitação das lideranças, é que passaram a participar das reuniões em Brasília,<sup>98</sup>

- em que pese a CAAF/AGU fundamentar sua intervenção pela existência de conflito entre órgãos públicos, é nítido que se trata do tratamento de um conflito entre a comunidade, de um lado, e a mineradora, de outro, com participação ativa dessa última nas rodadas, como reconhecido pela própria AGU (AGU, 2015). Aliás, essa *participação ativa*, que na resposta por escrito da AGU tende a aparecer como uma boa disponibilidade para a negociação, aparece nas falas de outros membros que participam do processo como uma influência excessiva na dinâmica das reuniões, expressão de um poder de comando abusivo da empresa sobre os encaminhamentos e (não)decisões tomadas referentes aos territórios quilombolas. Segundo alguns depoimentos, há uma predisposição dentro Câmara para defender a imagem da empresa e abrandar as denúncias realizadas pelo Ministério Público e gravidade de fatos já oficialmente reconhecidos por outros órgãos públicos. Isso é visto, para dar um breve exemplo, quando analisamos a forma de registro das atas, onde se verifica como “Assunto:



<sup>[95]</sup> Correspondência eletrônica, via email, trocada entre equipe de pesquisa e conciliadores responsáveis pelo caso no dia 06 de julho de 2015.

<sup>[96]</sup> AGU, resposta ao pedido protocolado sob numero 00700.000204/2015-48, Lei de Acesso à Informação, 31 de julho de 2015. Quanto ao acesso a fotocópias de documentos do processo, a CCAF não se opõe a fornecer os documentos que não prejudiquem o bom andamento das tratativas conciliatórias. No caso, no entanto, aplica-se o art. 7º, § 3º da Lei de acesso a Informação, segundo o qual o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. De tal modo, como o processo encontra-se em curso, ou seja, ainda sem ato decisório, alguns documentos não poderão ser publicizados.

<sup>[97]</sup> AGU, resposta ao pedido protocolado sob numero 00700.000204/2015-48, Lei de Acesso à Informação, 31 de julho de 2015. “Em relação à Comunidade de São Domingos, já existe uma proposta preliminar apresentada pela Mineradora e sendo analisada pelo INCRA, mas ainda não discutida com a comunidade”.



<sup>[98]</sup> AGU, TERMO DE REUNIÃO N° 070/2012/CCAF/CGU/AGU -HLC-GHR, 05 de junho de 2012: Sra. Evane alegou que a comunidade quilombola ficou desinformada quanto às reuniões que ocorreram em BSB. Os conciliadores esclareceram a atribuição da Câmara de Conciliação da AGU-CCAF, afirmando ainda que muitas reuniões foram realizadas e às vezes de forma separada, com cada órgão. Isso foi feito na tentativa de se conferir maior celeridade aos assuntos discutidos. Os conciliadores também explicaram as atribuições de cada órgão público ali presente, ressaltando que a FCP é a responsável em promover o intercâmbio de informações entre a CCAF e as comunidades. Alguns representantes de Machadinho questionaram a possibilidade de participar das reuniões em BSB, e os conciliares explicaram que após a apresentação de um pedido formal, eles iriam analisar a petição e a pauta de cada reunião. Ficou registrado que, se permitido, cada comunidade enviaria apenas um representante.

*Conflito envolvendo mineração em área vizinha e/ou parcialmente coincidente com territórios quilombolas em processo de demarcação. Ação Civil Pública promovida pelo MPF*”. A categorização do conflito é feita de modo a colocar em dúvida a realidade da tomadas de terras e expulsão de famílias por parte da mineradora em áreas reivindicadas pelos quilombolas e constantes no RTID do Incra. Quando se é mencionado que a perícia do Incra constatou que as rachaduras nas casas são devidas à atividade de mineração, a Câmara encaminha no sentido de solicitar à Kinross a realização de uma outra perícia (AGU, 2012) ou seja, põe-se em dúvida a perícia desfavorável aos interesses da empresa e pede-se outra, sabendo-se que a Kinross já havia negado, a qualquer custo, o nexos de causalidade entre as explosões na mina e as rachaduras sustentando-se em laudo pericial de uma empresa de consultoria especialmente contratada para isso (Vaz de Mello, 2009);

- o assunto tratado nas reuniões e registrado nas atas acessadas abordam mais medidas mitigatórias do que colocam as bases para uma decisão sobre a proteção e titulação do território. Quando colocadas as ameaças da expansão dos empreendimentos, os conciliadores adiam as medidas de salvaguarda para depois da análise dos RTIDs. As consequências da ausência de consulta pública não são debatidas nos termos da Convenção 169 da OIT e legislação, mas simplesmente assume-se que os órgãos públicos ignoram os procedimentos a serem tomados e “tentarão obter informações sobre as regras e procedimentos aplicáveis no caso de consulta pública a comunidades tradicionais” (AGU, 2012).<sup>99</sup>

- apesar de o Incra ter afirmado que “a continuidade das tratativas na Câmara de Conciliação é uma demanda das próprias Comunidades”, essa versão não é confirmada por lideranças quilombolas entrevistadas em campo. Na perspectiva delas, a

Câmara foi uma obrigatoriedade, nunca houve um entusiasmo com a mesma e se tornou um lugar onde os processos “dormem”. Objetivamente, em que pese a recomendação do MPF à AGU para que finalizasse o processo de resolução do conflito em junho de 2013, nada avançou. A comunidade de Machadinho e São Domingos aguardam apresentação formal de proposta por parte da empresa e Amaro irá realizar uma consulta pública para opinar sobre a proposta de troca de terreno da Kinross (AGU, 2015).

Para compreender melhor a dimensão concreta desse processo de tomada de terras que culminou na extinção de dois territórios quilombolas, com a expulsão total de sua população, descrevemos abaixo como a empresa atuou em cada uma das comunidades quilombolas.

## Comunidade de Machadinho

A comunidade de Machadinho foi certificada como quilombola em 4 de março de 2004 mediante portaria da Fundação Cultural Palmares. O Relatório Antropológico realizado para compor o processo administrativo de reivindicação das terras reconhece que a comunidade tem uma história de mais de 200 anos, construída a partir da ocupação do vale do Córrego Machadinho e chegou a contar com aproximadamente 300 famílias. O território referente ao quilombo está delimitado com uma área de 2.217,52 hectares (INCRA, 2009a), que foi integralmente desocupada para a construção da barragem de rejeitos da RPM/Kinross.

O RTID adota o termo “expulsão” dos habitantes do vale do Machadinho como aquele que melhor se ajusta para definir a apropriação do território por parte da RPM/Kinross por ter a mesma descumprido exigências legais para obter a licença e ter desenvolvido uma política de desagregação da identidade cultural da comunidade a fim de garantir a compra das terras, além de criar uma situação de inviabilidade da permanência: “nas propriedades que ia adquirindo, a mineradora derrubava as construções e árvores, criando uma espécie de terra arrasada, um quadro de finitude e de impo-



<sup>99</sup> AGU, TERMO DE REUNIÃO Nº 080/2012/CCAF/CGU/AGU -HLC-GHR, 21 de junho de 2012.

tência frente ao seu avanço, de maneira que um a um os proprietários foram cedendo às pressões e vendendo suas glebas” (RTID, 2009).

No RTID do Inkra fica explícito, pelo depoimento das pessoas, o quanto a retirada de quilombolas do vale do Machadinho, mediante mecanismos de compensação financeira, foi um processo de “negociação” altamente questionável, com pouco ou nenhum exercício de livre arbítrio por parte das famílias. A inviabilização da permanência deu-se por várias ações da empresa que dificultaram a vida no local: a derrubada de casas; corte de árvores; interrupção da estrada de acesso às casas por meio da colocação de uma porteira com cadeado; colocação de placas proibitivas de circulação; e sigilo e manipulação de informações. É o que evidenciam os seguintes trechos do RTID (INCRA, 2009a):

“a derrubada das árvores e da casa, mais o portão com a placa, e placas noutras partes perto do portão, cumprem a função, já no caminho diário de casa, de despertar o sentimento com relação ao lugar em que se vive – e viveram os pais, avós e tios – como algo finalizado e sem futuro. É esse quadro de desolação que encontramos quando fomos conversar com os moradores do Machadinho, em agosto de 2007. Também a compra por parte da mineradora RPM/Kinross de posses ou títulos privilegiou quem tinha áreas maiores, deixando os pequenos produtores sem muitas respostas em face às medições, movimentações e notícias ouvidas na cidade. Ou seja, não houve esclarecimento prévio do que se passava. E isso não se deu apenas com as famílias quilombolas que moram em Machadinho (que, à época, ainda não tinham se retirado do processo), mas também se passou com outras famílias que moram no Machadinho e áreas lindeiras, como Bandeirinha e povoado Santa Rita”.

“foi mencionado que uma empresa foi contratada pela RPM/Kinross para tratar da compra de áreas para construção da barragem e que a compra é sigilosa e ninguém fica sabendo quanto foi pago ao vizinho. Todos foram procurados, independente do tamanho da propriedade.

O pessoal desta firma entrou nas propriedades para medir as áreas das fazendas e contabilizar benfeitorias como as construções e plantações. No início, os empregados da firma contratada diziam que era pra fazer uma área de reserva ambiental mas, depois, quando eles foram apertados pelos moradores, admitiram que a finalidade era fazer uma barragem. Depois desta medição, a indicação dos prepostos da firma era de que nada mais poderia ser feito nas propriedades/posses, uma vez que já estava acertado o valor, sem que tivesse efetuado a compra”.

“[...] o povo vai vender, o povo é obrigado a vender, mas contrariado. Todo mundo vende, mas contrariado. Que, como fica? Não tem como ficar. Que já comprou dos maior, que é pra cá, dos maior. Tá ficando os pequenos... quem é que pode?”.

A empresa investiu também em abordagens com o propósito de convencer os moradores a abrirem mão dos seus direitos coletivos como quilombolase venderemas terras parceladas (RTID, 2009;MPF, 2009). Na fase inicial do processo de demarcação e titulação, em outubro de 2007, um grupo retirou-se dos trabalhos, informando que não se identificavam como remanescentes quilombolas. Segundo o RTID (2009a), essas pressões da mineradora foram a possível razão para a retirada do grupo.

Em dezembro de 2008, a RPM/KINROSS e a Associação Quilombola de Machadinho (Aquima) assinaram uma Carta de Intenções em condições de sigilo, sem consulta à comunidade, incorporando medidas que contrariavam os interesses de vários grupos internos. Esse documento, denunciado pelo MPF (2009) como uma forma de pressão para negociação em âmbito privado de questão cuja intervenção de órgãos estatais é obrigatória, em linhas gerais, afirma que: a RPM propôs um acordo para doar terras para que a comunidade quilombola de Machadinho pudesse recuperar seu modo original de convivência, tradições e cultura; mas que a Aquima manifestou o interesse em um acordo financeiro em troca da renúncia da comunidade



“a qualquer direito ou vantagem sobre as áreas necessárias à continuidade da expansão da RPM”; que a preferência pela compensação financeira se dava porque todos os integrantes da comunidade quilombola já, então, residiam na zona urbana de Paracatu e que ambas as partes, RPM e Aquima, “deverão guardar o mais absoluto sigilo em relação ao teor deste documento” (MPF, 2009).

Atualmente, as famílias quilombolas de Machadinho habitam a zona urbana de Paracatu e estão à espera da demarcação final do território. É o maior território em questão, com o maior número de famílias envolvidas. As reivindicações da comunidade encontram-se divididas entre aqueles que pleiteiam a indenização pela perda do território, por acharem que a degradação e a contaminação da área impedem o retorno e aqueles que esperam receber parcialmente a terra de volta<sup>100</sup>.

Vale destacar que a conclusão do RTID faz uma recomendação direta no sentido de que o poder público, por meio de seus órgãos competentes, investigue a prática de aliciamento de membros da comunidade por parte da empresa, incluindo aqueles que se retiraram do processo de identificação e delimitação, por implicar na violência contra direitos étnicos:

“há uma agência por parte da mineradora, expressa neste relatório e algumas partes, por obra e informação daqueles que entrevistamos, no sentido contrário à aceitação de uma ordem diferenciada dos direitos étnicos [...] caberia uma diligência no sentido de verificar o aliciamento de membros da comunidade, incluindo aqueles que se retiraram do processo de identificação e delimitação. De outra parte, não pode haver omissão do que se está vendo, assistindo, ouvindo e presenciando desfechos que são, a rigor, no sentido de remoção de comunidades étnicas” (RTID, INCRA, 2009).

Atualmente, a situação encontra-se sendo negociada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União (AGU), sem maiores avanços, não havendo nenhuma proposta concreta de negociação em curso (AGU, 2015). No âmbito interno do Incra, o processo se encontra em fase de apreciação dos recursos pelo Conselho Diretor do órgão (Incra, 2015). No recurso administrativo (KINROSS,



<sup>100</sup> Informações obtidas ou percebidas durante visita de campo realizada em 2014.

2013)<sup>101</sup>, a empresa não reconhece o direito dos quilombolas de Machadinho sobre as terras onde instalou a barragem de rejeitos.

## Comunidade Amaros

A origem da comunidade remanescente de quilombos Família dos Amaros remonta ao século XIX, em referência a Amaro Pereira das Mercês, escravo que logrou obter sua carta de alforria e instalou-se na área denominada Pituba, na região entre o Morro do Ouro e o povoado hoje conhecido como Lagoa de Santo Antônio. O RTID da comunidade foi publicado em junho de 2009, com uma área total de território de 960,59 hectares e 171 famílias cadastradas (INCRA, 2009b).

Com a expansão da lavra, a RPM/Kinross passou a usar o território quilombola como área de servidão da mina, extraindoterra para o alteamento da barragem de rejeitos. A mineradora foi adquirindo propriedades dentro do território por meio da remoção de moradores para áreas distantes da terra originariamente ocupada, bem como pressionando e constringendo aqueles que ainda permaneciam no local a se evadirem<sup>102</sup>

Como exemplo, a Ação Civil Pública do MPF<sup>103</sup> destaca a situação vivenciada pela família do Sr. Moacir Gomes de Melo e da Sra. Cândida Pereira de Melo, uma das duas últimas a resistir na área. Com a intenção de permanecer no seu território enquanto aguardavam a titulação do Quilombo pelo Incra, a família passou a sofrer uma terrível pressão da Kinross para sair do local onde residia. Apesar de ter assinado

um acordo com a Procuradoria da República, no município de Patos de Minas, para não realizar qualquer intervenção no território dos Amaros, em especial na área próxima à residência da Sra. Cândida e do Sr. Moacir, no dia 22 de março de 2010 a empresa iniciou atividades exatamente nas proximidades do pequeno imóvel rural. Em poucos dias, foi construída uma estrada com um intenso trânsito de caminhões para realizar a extração de terra para o referido alteamento da barragem de rejeitos. Curiosamente, foram abertas duas estradas: a primeira com início na barragem de rejeitos e término no quintal da família (a cerca de 10 metros da residência), e a segunda estrada iniciando na área de retirada da terra (“área de empréstimo”) e terminando do outro lado do quintal.

Em depoimento prestado no dia 22 de março de 2010 à Procuradoria (MPF, 2010), a Sra. Cândida denunciou:

“(…) Que a empresa RPM comprou e começou a trabalhar nas proximidades de seu imóvel rural há aproximadamente 22 (vinte e dois) anos; Que, aos poucos, a RPM foi trabalhando cada vez mais perto de seu imóvel rural; Que a RPM tem interesse em toda a terra onde está a depoente e, ao redor, para sua utilização no aumento da barragem de rejeitos; (...) Que no dia 22 de março de 2010, segunda-feira, por volta de 7 e meia da manhã, a RPM começou a construir a estrada bem próxima ao seu imóvel rural; Que no primeiro dia foi usado um trator e depois foi utilizado outro veículo para aplinar a nova estrada; Que nesses dias nenhum funcionário da RPM entrou em contato com a depoente ou com seu marido(...) que a RPM também informou à depoente que vai diminuir um pouco a área de seu imóvel em virtude da construção da nova estrada, mudando de local a cerca da depoente; Que com as atividades da RPM, tem momento em que sua casa estremece, principalmente quando a RPM utiliza bombas; Que dias atrás a depoente plantou mandioca, mas parou de capinar em virtude da pressão da RPM, que vem reiteradamente solicitando que a depoente mude de local, fazendo várias propostas; Que a depoente foi nascida e criada naquele local; Que sua mãe morava naquela



<sup>101</sup> Recurso administrativo da Kinross protocolado em 17 de junho de 2013 no PA 54170.003688/2005-70.

<sup>102</sup> Informações obtidas ou percebidas durante visita de campo na área ocupada pela comunidade de Amaros, realizada em 20 de julho de 2014.

<sup>103</sup> Ação Civil Pública 2010.38.06.000610-0.



área e a depoente sempre continuou residindo por lá...”  
(MPF, 2010).

Nesta linha, o depoimento do Sr. Moacir também é ilustrativo:

“(…) Que a RPM quer que o depoente entregue logo o imóvel para ela; Que todas as pessoas que moram naquela região estão contra o depoente; Que um dos fazendeiros foi até a casa do depoente perguntar porque fica segurando terra dos outros, porque não sai logo de lá; Que afirmou que a RPM tinha dinheiro para resolver a questão; Que, inclusive, a RPM tinha dinheiro para comprar o Ministério Público Federal; Que um compadre do depoente também foi até a casa do depoente perguntar porque ele fica segurando terra da RPM, que ele não ficava bebendo água contaminada; Que o pessoal do Ministério Público Federal estava comendo e bebendo bem, enquanto que o depoente estava passando dificuldades, segurando terra; Que antigamente muitas pessoas iam visitar o depoente em sua residência, mas agora todos sumiram; Eles dizem que o depoente fica segurando terra, inventando coisas com esses argumentos de quilombolas; Que quase todas as pessoas que ele conhece é a favor da RPM, dizendo que os argumentos dos quilombolas não têm fundamento(…); Que por causa desses fatos o depoente fica muito nervoso, inclusive tendo problemas de saúde, irritado, brigando com as pessoas por causa dessa situação, mas não chegou a ir a um médico; Que o depoente, diante de tanta conversa, pensou hoje pela manhã, inclusive, matar todos os seus cachorrinhos e mudar de residência, porque não consegue mais viver com tanta pressão (...); Que a RPM está “tocando” o depoente e sua família para fora, dificultando a pastagem do gado e o cultivo de suas plantações...”  
(MPF, 2010).

Segundo a Procuradoria da República (2010), a expulsão da família dos Amaros revela a sofisticação dos métodos

PROPR ED DE PARTICULAR  
Proibida a entrada de  
pessoas não autorizadas

Paracatu





I) a área ofertada é menor em 7,38 hectares à área que a empresa ocupou dentro do território quilombola (124,15 hectares); II) faltam informações técnicas essenciais sobre a recuperação; e, em especial, III) ausência de consulta pública à comunidade, cujo consentimento é condição prévia essencial.

No momento atual, aguarda-se a apreciação da comunidade para aceitação ou não da proposta, a qual será realizada mediante uma consulta pública (AGU, 2015).

## Comunidade São Domingos

A comunidade de São Domingos constitui-se numa ocupação anterior ao município de Paracatu e é composta por 87 famílias, segundo informações da Associação Quilombola de São Domingos<sup>112</sup>. Marcada por uma produção agrícola familiar bastante intensa, a comunidade ficou conhecida como o celeiro da cidade. Tornou-se referência cultural também pela organização de festas tradicionais como a Festa da Caretada. Apesar de ter solicitado o reconhecimento como quilombo desde 1995, a comunidade só foi certificada pela Fundação Palmares em 2004. Já o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território de São Domingos foi publicado em junho de 2009, correspondendo a uma área de 665,81 hectares (INCRA, 2009c).

Em 1996, parte da área do território tradicional foi vendida por duas famílias não quilombolas, sob suspeita de terem grilado os documentos de propriedade, à mineradora RPM/RIO TINTO. Segundo o RTID (INCRA, 2009c), o fato dos moradores não possuírem documentos facilitava a apropriação por terceiros. Uma dessas áreas foi a Cachoeira do



<sup>[110]</sup> Kinross Brasil Mineração S/A. Plano de Recuperação de Área Degradada. Março 2014.

<sup>[111]</sup> Parecer Técnico n 11/2014/SR06/F4.

<sup>[112]</sup> Apesar de constar na publicação do Relatório do Incra o número de 49 famílias, a Associação solicitou uma alteração no cadastro porque teriam sido identificadas 87 famílias.





Arraial de São Domingos, correspondendo ao total de 249,57 hectares, que foi vendida pela família Rabelo, por um processo de grilagem de terras, à empresa por R\$ 2 milhões.

Por cerca de 10 anos após a venda, os quilombolas continuaram utilizando essas terras para buscar lenha, frutas do cerrado e tomar banho nos poços. A área da cachoeira é reivindicada pela comunidade como um ponto de lazer e contemplação, de uso coletivo, assim descrita pelo quilombola Robson Ferreira Silva:

“Essa parte da cachoeira era uma área que a comunidade usufruía, sabia que era de São Domingos, mas lá não tinha dono. Era uma área comum. Nunca teve outra pessoa residente, não teve casa, vestígio... Porque era uma área que meu avô mesmo falava, que eles plantavam, caçavam, era uma área que eles usavam como se fosse daqui do centro. Eles produziam, tiravam a alimentação daquela terra, aí, depois, com o tempo, apareceu já cercado e construiu propriedade. O povo aqui de São Domingos era passivo, chegaram aqui, se apropriaram daqui. Se outra pessoa chegasse, eles não tinham como falar “isso aqui é meu”. Então, ficava de pés e mãos atadas. Se eu chegasse e falasse: “você não vai entrar aqui”. Aí, ele falava: “você é dono?”. “Sou dono”. “Então, me prova”. Como é que eu ia provar pra ele? Não tinha como” (Incrá, RTID, 2009c).

Somente depois do início dos trabalhos de demarcação do território quilombola pelo Incra, apontam os depoimentos, é que a RPM/Kinross ergueu placas de “propriedade particular” no local e passou a proibir o acesso dos moradores da comunidade em terras que seriam de sua propriedade. A ação da mineradora repercutiu sobre os usos energéticos da comunidade que utilizava esta área para o recolhimento da lenha que abastecia seus fogões à lenha, além de impedir a colheita de frutos, em especial o pequi e a mangaba, que alguns chegavam a comercializar nos fins de semana:

“Antes era normal entrar na área da cachoeira. Agora eles não deixam. Antes, a gente ia tomar banho nos poços, colher pequi, frutas do mato, lenha e usava o córrego. Dizem que é reflorestamento, canalizando a água. Atrás do cemitério, até na cachoeira não deixam mais entrar. Entrando com caminhão, trator, caminhão betoneira. Estão trabalhando até 19h30 mais ou menos. Isso a partir de agosto. A construção, no começo de setembro. Deve ser uma construção, porque é concreto. Catar lenha... o menino entrou para tirar lenha e não deixaram tirar a lenha (Depoimento de Elaine, INCRA, RTID, 2009c, p. 44).

Nesse período, várias atividades desenvolvidas pela empresa causaram impactos muito negativos no território. O desvio da água da cachoeira para tanques que servem à mineração levaram à destruição das nascentes e, hoje, a cachoeira está praticamente seca. Em um parecer técnico elaborado em setembro de 2005 pelo Ministério Público Federal, foi registrado o seguinte:

“Vários são os impactos causados pela RPM na comunidade: impedem seus membros de exercerem tradicional atividade de garimpo; polui as águas com produtos químicos venenosos utilizados na apuração do ouro; a maioria dos solos que restaram estão improdutivos porque se transformaram em terrenos áridos, já minerados, constituídos de “piçarra”; desativaram nascentes, desviou e represou cursos de água e cachoeira (...). Durante a nossa visita, os moradores da comunidade relataram que no topo do morro do Pineco, dentro da comunidade, existiam tanques a céu aberto com água com cianureto utilizada na limpeza do ouro. Quando chovia, a água da chuva se misturava com a água desse recipiente e escorria pelo morro poluindo o solo da comunidade. Esse tanque existiu até uns dois anos atrás. Foi aterrado quando quinze cabeças de gado morreram envenenadas, pois beberam a água do tanque devido a um buraco na cerca que envolvia esse reserva. A comunidade também supõe



que suas nascentes ficaram poluídas, pois não existem mais peixes e muitas pessoas são portadoras de manchas na pele. Também existe a possibilidade desse veneno ter atingindo o lençol freático dos poços artesianos utilizados pela comunidade. A cachoeira, cuja nascente fica no Morro do Ouro, teve suas águas represadas pela mineradora” (Parecer Técnico 98/2005, de Ângela Batista<sup>113</sup>).

No parecer técnico 01/2007, da Procuradoria da República de Patos de Minas, essas denúncias são novamente registradas<sup>114</sup>. Em 2010, a então presidente da Associação Quilombola de São Domingos<sup>115</sup> questionou a derrubada da serra que estava dentro do território quilombola e havia, inclusive,



<sup>113</sup> Parecer Técnico 98/2005, de Ângela Batista, no Procedimento Administrativo Cível 386-2005.

<sup>114</sup> SANTOS, Ana Flavia Moreira. Parecer Técnico 01/2007. Procuradoria da República no município de Patos de Minas (MG), 2007. No Parecer, aponta-se a apropriação de parte do território da comunidade e a destruição de construções históricas importantes, como o antigo cemitério; pressão sobre membros da comunidade para a venda de suas terras; contaminação e morte de cabeças de gado; contaminação de três nascentes de água, provocando mau cheiro, mortandade de peixes e manchas na pele das pessoas; vedação de acesso pela comunidade e represamento de uma cachoeira importante para consumo doméstico e lazer da comunidade que, desde então, dava vazão a uma água barrenta e contaminada; morte de diversas espécies de fauna; desmatamento indiscriminado; e possível contaminação do lençol freático.

sido demarcada pelo Incra e inserida no RTID.

No RTID (Incra, 2009c), além da titulação da área de 665,81 hectares, foram feitas recomendações ao Iphan para a realização de um trabalho de preservação do rico patrimônio material da comunidade, visto que muitos sítios já foram destruídos, a exemplo do cemitério quilombola e das construções nas rochas feitas pelos escravos.

Na fase atual, aguarda-se uma apreciação dos recursos oferecidos pela empresa e apresentação de alguma proposta formal de acordo na Câmara de Conciliação e Arbitragem (AGU, 2015).

Segundo depoimentos dos comunitários<sup>116</sup>, pode-se dizer que a empresa operou na comunidade de São Domingos com estratégias voltadas, sobretudo, para a divisão interna dos grupos, por meio de favores, privilégios, acordos pessoais, a empresa Kinross cooptou o apoio de membros da comunidade e influenciou na direção de processos político-organizativos, de acordo com suas conveniências. Por outro lado, estimulou a disputa dentro da associação quilombola, o que



<sup>115</sup> Termo de Declarações de Evane Lopes ao Ministério Público Federal em 28 de outubro de 2010.

<sup>116</sup> Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria da República, Termo de Representação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais contra o DNPM e a Kinross, oferecido em 13 de agosto de 2013.



No final da década de 1980, a partir de uma campanha ostensiva que associava o garimpo como um todo – artesanal e mecanizado – ao uso do mercúrio e à degradação ambiental, incentivada pela RPM/Rio Tinto e órgãos públicos como FEAM e DNPM, o garimpo foi proibido em Paracatu (INCRA, RTID, 2009). A proibição deu-se de modo abrupto, sem preparar as famílias para tal mudança ou abrir a hipótese da realização da atividade sem mercúrio.<sup>120</sup>

Segundo pesquisa de Santos (2012), a partir dados de entrevistas de campo, a medida nunca esteve embasada em dados públicos e estudos sérios sobre a disseminação da prática de uso do mercúrio e teve apoio das classes dominantes da cidade, em especial proprietários de terra, porque o garimpo como uma alternativa de subsistência da população pobre comprometia a liberação de mão-de-obra barata para outras atividades. O depoimento abaixo é emblemático do drama social criado pela medida:

“Teve uma vez que cheguei a chorar que o meu irmão (Joaquim) não tinha outra profissão, A profissão dele é essa, o ganha-pão dele. Teve uma vez que eles chegaram e tomaram os trem tudo. Eu vou te dizer uma coisa, eu fiquei tão triste com isso. Porque a pessoa não tem outra profissão, é aquilo que aprendeu, e outra pessoa chegar e tomar? Eles puseram soldado aqui para vigiar. Porque todo mundo tinha um trator, tinha uma gralha e tal. Quando eles pararam com o garimpo, puseram soldado aí para vigiar, ficava a noite inteira” (quilombola Carmem Lopes, RTID, Incra, 2009).



<sup>120</sup> A pesquisa de SANTOS (2012) aponta que, em 18 de setembro de 1989, cerca de 100 homens da Polícia Militar (PM) de Minas Gerais, por determinação do governador do estado, fecharam o garimpo em Paracatu. Os policiais percorreram a área lavrando o termo de embargo e aplicando multas, variáveis conforme o número de bombas. Esta ação culminou com a resolução assinada pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente que determinou a proibição imediata do garimpo a partir de 7 de setembro de 1990.



Ressalta-se que o uso disseminado e predatório do mercúrio como parte da prática do garimpo artesanal é negado pelos moradores e garimpeiros antigos. Depoimentos tomados em campo, de antigos garimpeiros, mencionam que a atividade artesanal não faz uso de nenhum tipo de substância química durante mais de século, e que o mercúrio passou a ser usado somente a partir de 1980, mas era somente colocado na bateia para juntar o ouro, não sendo lançado na água. Ainda considerando a situação do garimpo mecanizado, muitos argumentam que, pelo fato de o mercúrio elevar o custo final da produção numa área que já não era tão produtiva, o mesmo não era usado em grande quantidade.<sup>121</sup>

Com a proibição do garimpo, de uma hora para outra milhares de garimpeiros, que tinham tal ofício como um suporte central para a garantia da reprodução material da família, foram colocados numa situação de clandestinidade. A dramática posição dessas famílias impeliu os garimpeiros para os canais de rejeito da mineradora RPM, acentuando o conflito. Dalí em diante, a prática passou a persistir nas brechas da repressão policial e da vigilância armada de seguranças da empresa. Há denúncias sobre a atuação ilegal de grupos de segurança privada da empresa que culminaram com o assassinato de dois jovens quilombolas na região em 1998. Um deles deixou cinco filhos para criar e até hoje a família nunca foi indenizada. Tal fato foi assim narrado no jornal local *O Movimento* (apud SANTOS, 2012; RTID, 2009; NEIVA, 2008):

“(…) No entanto, os dois incidentes, envolvendo seguranças e garimpeiros desempregados na área da empresa, tiraram a vida de duas pessoas e feriram seriamente mais três. É, no mínimo, contraditório que as vítimas sejam da classe social que a mineradora queira alcançar com suas ações de cunho filantrópico. Os cidadãos desesperados que invadem a área da empresa em busca de alguns gra-

mas de ouro para amenizar a miséria de suas vidas, certamente, veem naquele território um oásis onde imperam os bons modos, os bons salários e, sobretudo, sobras generosas do precioso metal. De outra forma, uma multinacional do Primeiro Mundo, que extrai quilos e quilos de ouro por dia, instalada em uma cidade brasileira com alto percentual de desempregados, sem dúvida, desperta um sentimento de inconformismo entre aqueles que, num passado recente, se valiam do aluvião do Morro do Ouro em suas necessidades mais agudas. Quando essa gente, que nada sabe ou ganha com a globalização, percebe que o “seu ouro” está sendo levado para o exterior e as condições de vida no País se tornam, cada dia, mais humilhantes, a reação é extrema”(MOVIMENTO, 2000, apud SANTOS, 2012, p 93).

Em 2001, a RPM/Rio Tinto chegou a contratar um estudo antropológico acerca do agrupamento social que envolvia os garimpeiros de Paracatu. Os resultados da pesquisa contradisseram o discurso da empresa, que se referia aos mesmos como criminosos (NEIVA, 2008). Depois de traçar o perfil dos garimpeiros, através de entrevistas, convivência com a comunidade, grupos de discussão, documentos e uso de fontes de dados abrangentes, o relatório antropológico<sup>122</sup> concluiu que:

“Os garimpeiros de Paracatu continuam sendo homens trabalhadores pobres, de origem rural, expulsos de áreas tradicionais da economia por processos de capitalização do campo e da mineração, apertados por um processo de diminuição de oportunidades de trabalho. (...) Com pouca instrução (...) eles ou os seus familiares trabalha-



<sup>[121]</sup> Entrevista concedida à equipe de pesquisa em 08 de julho de 2015.

<sup>[122]</sup> SCOTT, Parry et al. Relatório Garimpeiros, Comunidade e Rio Paracatu Mineração: um estudo antropológico. In: Os garimpeiros em Paracatu: história recente, características sociais, cultura e desafios. SCOTT, Parry et al, Editora Universitária, UFPE.

vam no garimpo artesanal. (...) As oportunidades para pequenas melhoras nas condições de vida que alguns tiveram neste período foram rapidamente dissipadas com a exclusão deles do Morro do Ouro, em 1988, quando a RPM recebeu o direito exclusivo da lavra, e com o fechamento dos garimpos independentes nas praias dos córregos, devido à aplicação da nova legislação ambiental de 1989” (SCOTT,2005:61, apud SANTOS, 2012).

A proibição do garimpo na região tem criado sérios conflitos sociais, haja visto que não foram construídas propostas alternativas de renda e trabalho para as milhares de pessoas que viviam do garimpo do ouro. A situação tem redundado na denúncia de invasões da área da empresa por antigos garimpeiros e no acionamento recorrente da Polícia Militar para efetuar prisões, quando não se evidencia a atuação da vigilância privada no exercício arbitrário das próprias razões<sup>123</sup>.

Apesar de ter perdido um pouco de visibilidade, o conflito entre a mineração industrial de ouro e os garimpeiros prossegue, agora com as operações sendo administradas não pela Rio Tinto, mas sim pela Kinross, e é orientado pela mesma política repressiva. Boletins de ocorrência em delegacia, perseguições e confisco de material passaram a compor a rotina de homens e mulheres que, tradicionalmente, exerciam o garimpo na região (MPF, 2014; RTID,2009; SANTOS, 2012)<sup>124</sup>.



<sup>[123]</sup> Em abril de 1991, apontadas pela RPM por roubo de concentrado de ouro, cinco pessoas foram presas pela Polícia Civil, às quais o Juizado determinou prisão temporária de cinco dias. Um dos presos foi torturado. No final de 1991, segundo notícias divulgadas, seguranças da RPM atiraram em três garimpeiros que invadiram a área da firma. Em novembro de 1993, o garimpeiro Luiz Monteiro da Silva, 32 anos, morreu em consequência de ataque cardíaco dentro da área da empresa. Na madrugada de 24 de março de 2000, um grupo de garimpeiros foi surpreendido na área de rejeitos pelos seguranças da mineradora e o vigilante atingiu um dos garimpeiros com um tiro no peito, que morreu no local. Mais tarde, outro garimpeiro, Eris Ribeiro foi alvejado à bala no pé esquerdo. Em maio de 2002, uma reportagem com o título “RPM sofre 16 invasões só em abril” informava que as invasões contaram com a participação de 290 homens (SANTOS, 2012, apud Jornal O Movimento, 1991, 1992, 1993, 2001 e 2002).

Observa-se, assim, que a resposta política dada ao problema social criado pela interdição de tradicional atividade de subsistência é a criminalização dos garimpeiros<sup>125</sup> e práticas coercitivas que são também facilitadas, segundo denúncias, pela estreita relação da empresa com membros da Polícia Militar e na rápida disponibilização de policiais para atuar nas ações de repressão aos garimpeiros bem como na segurança da empresa. Críticas públicas na Câmara Municipal de Paracatu, feitas por parlamentares, já denunciaram o privilégio que a empresa tem recebido dos serviços de segurança. Segundo as denúncias, isso deve-se ao que chamaram de “benefícios” recebidos, incluindo 1.000 litros de combustível que a mineradora destina mensalmente à polícia.<sup>126</sup>

Em contraponto ao processo de criminalização e



<sup>[124]</sup> Em 28 de dezembro de 2011, aconteceu a prisão arbitrária – dos garimpeiros Eris Ribeiro Pereira, Robson Ferreira da Silva, Marcos André Lopes Ferreira, Marcelo Soares Chaves e Lucimar Justo de Oliveira, acusados de subtrair metal aurífero na referida empresa. De acordo com um dos presos, Robson, outros garimpeiros que ainda estavam na barragem foram atacados a tiros por vigilantes e policiais. Um deles rolou do barranco e caiu na lama, e foi dado como morto. Entretanto, mesmo ferido, esse garimpeiro conseguiu chegar, horas mais tarde, à sua casa. Os presos Robson e Eris foram entregues algemados à Polícia Militar. Em seguida, Robson foi espancado por policiais. O jornal O Movimento publicou uma reportagem sobre o caso, sob o título “Negro pega 14 dias de cadeia por faltar na área da Kinross”. A mineradora respondeu, na reportagem, que “Nos últimos meses, sofreu invasões em sua propriedade, na mina Morro do Ouro, em Paracatu, por grupos armados que, em algumas ocasiões, também portavam explosivos e detonadores, artefatos usados durante a noite” e que em um destes eventos, o carro da segurança patrimonial da Kinross foi alvejado (MOVIMENTO, 2012, apud SANTOS, 2012).

<sup>[125]</sup> Processo Investigatório Criminal (PIC) 1.22.021.000025/2014-56: denúncia oferecida pela Kinross para investigar supostas invasões a terrenos da empresa e a lavra ilegal de ouro por grupos organizados nos depósitos de rejeitos na barragem Santo Antônio, 2014: “esse trabalho de descomissionamento e outras atividades produtivas da Kinross vêm sendo prejudicadas por grupos organizados de indivíduos, recrutados no município de Paracatu. Em pelo menos 11 diferentes ocasiões, esses indivíduos invadiram a propriedade da KBM, em pontos próximos à Barragem Santo Antônio, atraídos pela equivocada perspectiva de extrair ouro do rejeito [...] Em cada invasão esses grupos chegam a contra com mais de 100 homens, muitos dos quais fortemente armados”.

<sup>[126]</sup> “Mineradora Kinross se defende de acusação de receber privilégio da segurança pública”. Notícia disponível em: <http://paracatu.net/view/5199-mineradora-kinross-se-defende-de-suposto-privilegio-por-parte-da-seguranca-publica-em-paracatu>. Outra denúncia publicada por Santos (2012), a partir de



preocupado com os efeitos sociais da medida de proibição, o Inbra, quando da elaboração dos relatórios de identificação dos territórios quilombolas, chegou a recomendar ao Ibama a permissão da prática de garimpo que fosse feito de forma artesanal e sem uso de produtos tóxicos, já que a prática do garimpo de bateia era um ofício tradicional da comunidade (RTID, 2009).

Ressalta-se que a medida de proibição afronta diretamente diretrizes da Constituição Federal que estipulam o dever do Estado no sentido de favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros<sup>127</sup> e a prioridade das mesmas na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais onde estejam atuando (art. 174, § 2º e §3º).

### 2.3.3 - Impactos dos explosivos e ruídos sobre as condições de moradia

Como referido anteriormente, o complexo minério da Kinross fica somente a 2 quilômetros do centro do município (Kinross, 2014), praticamente dentro da zona urbana. As detonações promovidas diariamente pela



notícias veiculadas no periódico *Noroeste* (2012), aponta que: “Denúncias nos chegam no sentido de que a Polícia Militar vem dedicando boa parte de seu efetivo, das 23 horas até às 5 da manhã, para vigiar as dependências da empresa, buscando evitar a invasão dos que buscam garimpar em seus rejeitos, enquanto a cidade fica desguarnecida. Se o fato estiver mesmo acontecendo, trata-se de desvio de conduta, já que a PM é instituição pública e existe para promover segurança à coletividade e não atender a particulares. Nenhum cidadão consegue que a gloriosa Polícia Mineira fique de plantão, do lado de dentro de seu muro, vigiando seu patrimônio. É uma generosidade que precisa ser investigada. O difícil é saber quem vai apurar”.

<sup>[127]</sup> Art. 14. Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

I - em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

II - em áreas requeridas com prioridade, até a entrada em vigor desta Lei,

III - em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A cooperativa comprovará, quando necessário, o exercício anterior da garimpagem na área.



vezes mais do que hoje” (CANÇADO, 2011 apud CETEM, 2014).

As reclamações dirigidas aos órgãos públicos resultaram em diligências por parte da polícia que, apesar de ter registrado diversos testemunhos confirmando as perturbações sonoras, quase sempre concluem, por exemplo, que “no momento das diligências não foram aferidas poluições sonoras” (Polícia Militar, 2012). Isso se deve ao fato de que o limite adotado como parâmetro, na maioria dos casos, é o que se refere à área predominante industrial. Se fosse usado o parâmetro para as áreas residenciais e mistas, o limite de ruído acústico por vezes teria sido comprovadamente ultrapassado com base nas mesmas aferições<sup>130</sup>. Denúncias apontam que no período noturno o barulho dos maquinários é insuportável e que todas as vezes que solicitam a presença de algum funcionário da empresa para verificar a situação, os funcionários desligam as máquinas antes de realizarem as medições.<sup>131</sup>

Frente a tais denúncias e às investigações abertas pelo MPF<sup>132</sup>, que seguem em curso, a Kinross contratou uma empresa para realizar a vistoria técnica e avaliar o nexo de causalidade entre as rachaduras das casas e as detonações. O parecer técnico negou a causalidade justificando que as fissuras davam-se pela má-qualidade das construções. Em relação aos ruídos, recorrendo às medições que são feitas pela própria empresa e ao fato de as



<sup>130</sup> Corpo de Bombeiros Militar; Polícia Civil; Polícia Militar; Boletim de Ocorrência M2764-2012-3041248 – Policiais foram cumprir diligências em relação à reclamação dos ruídos pelos moradores do bairro Amoreiras II, 2012. Abaixo-assinado do Bairro Amoreiras II, em 18 de março de 2011.

<sup>131</sup> Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 2ª Promotoria de Justiça. Termo de Declarações Adão Ricardo Neves Honório em 05 de setembro de 2012.

<sup>132</sup> MPF; Procuradoria da República em Paracatu. PA 1.22.021.000030/2013-88. Procedimento Administrativo para investigar danos estruturais causados às residências do acampamento em decorrência da atividade da mineradora Kinross. Paracatu, 2013.



mesmas serem acompanhadas por uma comissão de moradores, a Kinross atesta que estão todas dentro dos parâmetros legais<sup>133</sup>.

Os moradores, porém, veem com desconfiança as vistorias realizadas e discordam das suas conclusões:

“porque quando nós viemos para cá não existia esse negócio de soltar bomba (...). Eu peguei e perguntei para ele (representante da RPM) assim: ‘Uai, por que vocês não avisaram ao pessoal, logo que vocês vieram para cá, para fazer uma boa estrutura das casas que vocês iriam soltar bombas?’. Aí, ele falou: ‘Não, nós não tínhamos obrigação de avisar ninguém’. No dizer deles, eles não sabiam que tinha rocha no lugar. Então, ele pegou e disse para mim: ‘Não vai ter jeito de arrumar as casas e nem de parar de soltar as bombas’. Então, fazer o que, né?” (Incra, 2010, SD 5, Relatório de Avaliação Ambiental).

“à noite, elas vão para monitorar o barulho. A coisa mais engraçada. Quando elas chegam lá, tudo silêncio. É o prazo de elas entrarem no ônibus e voltarem pra cá, pro São Domingos, as máquinas recomeçam” (Incra, 2010).

“(…) o barulho aqui é ensurdecador à noite. A gente não tem tranquilidade para dormir, mesmo minha casa sendo forrada (...) do lado de fora, à noite (...) você não consegue ficar tranquilo com o barulho das máquinas bem aqui ao lado” (Incra, 2010).



<sup>133</sup> Resposta da Kinross no PA 1.22.021.000030/2013-88. A KBM informa que contratou empresa especializada e o relatório final da inspeção concluiu que os danos encontrados em algumas das mencionadas moradias decorrem da má-qualidade do material empregado na construção das mesmas e, por conseguinte, não tem nenhuma relação com as atividades da empresa. Resumo do trabalho de Vistoria Cautelar e Parecer Técnico. Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícia, 1o de maio de 2009.

Os moradores, igualmente, contestam a legitimidade real da comissão de moradores criada pela Kinross para acompanhar o monitoramento da intensidade dos ruídos:

“eles pegam elas (as moradoras), levam pra lá, e no momento das detonações, que é por volta das quinze horas, dezesseis horas, aí, dizem elas que ficam lá. No dia que elas vão, principalmente aqui do São Domingos [...] tem vez que eles nem soltam a bomba direito. Outra hora soltam, não é aquela detonação grande que deveria ser, que quando a gente está aqui eles fazem. Aí pedem para elas anotarem: ‘ó, deu isso aqui’... elas que não entendem nada... Aí, vai lá e elas mesmas anotam no caderninho delas. Aí, no dia da reunião, entre eles lá, aí, cada comunidade coloca quanto que estava dando de detonação, mas tudo indicado por eles. Porque elas não são técnicas, elas não são especialistas, não estão capacitadas para isso” (INCRA, 2010, depoimento de SD1).

Além das detonações, uma reclamação constante refere-se ao trânsito industrial dos caminhões pelos bairros. De acordo com depoimentos de moradores, uma das respostas da empresa a esta questão foi o acionamento da polícia, que implicou numa repressão violenta. Moradores denunciaram que, em um dos protestos organizados no bairro Amoreiras, no dia 7 de novembro de 2008, a Polícia Militar, em atendimento a uma solicitação do chefe da segurança da mineradora, Sr. Herbert, invadiu casas com disparos de armas de fogo, lançando spray de pimenta contra crianças e ameaçando moradores de prisão<sup>134</sup>.



<sup>134</sup> Ofícios encaminhados à Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, solicitando o afastamento do Tenente Coronel Josué de Oliveira Rippasati, comandante da PM, e à empresa Kinross solicitando a demissão do



Entre os laudos fornecidos pela própria empresa e os fenômenos empiricamente observados e denunciados pelos moradores, como a perturbação causada pelos ruídos e os abalos da explosão, os órgãos de fiscalização ambiental do Poder Público se eximem de produzir uma averiguação técnica mais imparcial. Alegando ausência de recursos, de tecnologia e de pessoal para realizar as medições, acabam por acatar as conclusões eventualmente apresentadas pela empresa através dos seus programas de automonitoramento. Essa tem sido a postura dos órgãos ambientais, como a Supram-Nor (MPF, 2009; 2014) e do próprio Ministério Público Estadual<sup>135</sup>.

### 2.3.4 - Uso intensivo de água e destruição das nascentes

Estudos elaborados pelo governo estadual, por meio de um Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG, 2011, apud SANTOS 2012), confirmam um comprometimento da água superficial em

todo o espaço territorial do município de Paracatu. Isso estaria diretamente associado à captação das águas subterâneas e superficiais para o sistema de irrigação da atividade agropecuária e para o sistema industrial da mineração, que fazem uso intensivo das maiores extensões de terra da bacia do rio Paracatu (IGAM, 2006, apud SOUZA, 2015). Se a irrigação caracteriza-se por um consumo mais expressivo de água, a atividade mineradora destaca-se pelo comprometimento da qualidade da água por conta das substâncias químicas empregadas (SOUZA, 2015).

Nesses anos, inúmeras nascentes e córregos simplesmente desapareceram em decorrência da mineração. A nascente do Córrego Rico, no Morro do Ouro, foi transformada numa imensa cratera ácida e morta. Os córregos Bandeirinha, Assassino e Criminoso, com suas respectivas cachoeiras, deram lugar ao tanque de contenção para o abastecimento do processo industrial. Os córregos Boa Vista, Eustáquio, Senhor Lio, Senhor Marcelino, Elizeu Araujo e Sales foram destruídos com o soterramento do vale do Machadinho para a construção da nova barragem de rejeitos. O córrego São Domingos, represado pela mineradora, possui um filete de água, e o córrego Santo Antônio já desapareceu (Souza et al, 2014).

Há inclusive em curso um procedimento investigativo criminal no Ministério Público Federal para apurar uma denúncia de “fraude processual” cometida pela Kinross para a obtenção de autorização de supressão de vegetação em áreas de preservação permanente para o desvio

<sup>134</sup> chefe da segurança da mineradora. Informação e cópias dos ofícios disponíveis em: <http://alertaparacatu.blogspot.com.br/2008/12/cidados-de-paracatu-pedem-afastamento.html>. Último acesso em 4 de dezembro de 2014.

<sup>135</sup> Entrevista com a Promotoria responsável pelo Termo de Ajustamento de Conduta assinado com a Kinross em Patos de Minas, 20 de julho de 2014.

de nascentes<sup>136</sup>.

A seguir, citamos os depoimentos de moradores de São Domingos que reivindicam a perda de fontes de água importantes como resultado das atividades da empresa<sup>137</sup>:

“A gente tinha muita água aqui, água boa, não era poluída. A gente usava pote. Depois, já foi ficando poluída a água, veio a mineradora. A água que era melhor, a água da cachoeira, já diminuiu. Teve a necessidade de criar um poço artesiano. Por isso que a gente fundou a associação para fazer um projeto para fazer um poço artesiano, para gente ter água”.

“Antigamente, o povo pegava a água na praia mesmo. Com balde, cabaça, e a água era limpinha. Hoje em dia a água daqui acabou. A água da cachoeira acabou”.

“Quando a mineradora utilizou totalmente a parte lá de cima, secou totalmente a água da cachoeira (...). Vieram aqui com caminhões (...), com brita (...), encheram a cachoeira de brita, porque diz que a brita purifica a água. Aí, corre um pouquinho só de água. Aí, eles falam que é porque secou mesmo (...). Além de ter secado as nascentes mesmo que



<sup>[136]</sup> Representação 052-2014-29, autuada em 22 de maio de 2014, oferecida por José Eustáquio Borges e Eurípedes Borges de Jesus por suposta fraude processual cometida em tese pela empresa Kinross para a obtenção de autorização para intervenção ambiental e desvio de nascentes para a construção da barragem de rejeitos denominada “Barragem do Eustáquio”, 28 de abril de 2014.

<sup>[137]</sup> INCRA, Minas Gerais. Relatório de atualização das informações a respeito dos impactos socioambientais causados pela RPM aos quilombolas de São Domingos. Trabalho de campo realizado entre os dias 4 e 7 de maio de 2010. Processo Administrativo INCRA/MG/ N 54170.000059/2004-15; Processo CCAF 00400.003895/2009-78.

já estavam presentes aqui na comunidade, que é o poço que a gente chamava de poço do assassino (...), poço Bububu, Maria da Fé... Hoje não existe mais água nesses locais, que eram pontos de lazer da comunidade. Hoje, a gente não consegue mais ver com alegria aquela cachoeira” (Depoimento SD2, Incra, 2010, Relatório de Análise Ambiental – Território Quilombola de São Domingos).

Tudo isso desencadeia o comprometimento de outros rios e córregos principais que abastecem a região. A eliminação das nascentes provoca uma drástica diminuição da vazão que terá resultados negativos no Rio Paracatu. Como ele é afluente do São Francisco, principal rio da região semiárida do país, o Plano de Desenvolvimento Estratégico do Semiárido, elaborado pelo Governo Federal, destaca o “peso” da mineração de ouro nos conflitos de uso pela água da bacia do São Francisco: “A mineração de ouro em Paracatu é outro fator de forte pressão sobre a qualidade da água, principalmente no que se refere ao transporte de sedimentos e assoreamento” (PDSA, 2005, p.83). O plano de recursos hídricos do IGAM conclui por uma situação crítica em torno da disponibilidade hídrica na região (SOUZA, 2015).

Vale alertar que essa situação tem atingido seu extremo em alguns municípios do semiárido brasileiro, onde, na falta de água para beber e para o consumo doméstico, as pessoas veem-se obrigadas a furar as bombas de mineradoras para simplesmente sobreviverem<sup>138</sup>.

Chegou a haver uma mobilização popular em torno do projeto de preservação das nascentes das águas na região do Machadoinho, conhecido como “Lei das Águas



<sup>[138]</sup> Notícia disponível em: <http://www.irpaa.org/noticias/944/em-andorinha-ba-agua-e-motivo-de-conflito-entre-a-populacao-e-empresa-de-mineracao-ferbasa>

de Paracatu”. No entanto, ele foi rejeitado pela Câmara dos Vereadores de Paracatu e arquivado (Souza, 2014).

Em termos de gerenciamento de recursos hídricos, percebe-se a urgência na atuação dos órgãos que concederam outorgas de água para a empresa a fim de que os usos prioritários estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) – consumo humano e dessedentação animal – não sejam comprometidos pela mineração.

### 2.3.5 - Contaminação ambiental e riscos à saúde da população

A exploração de ouro tem gerado inúmeras preocupações na população local com relação às condições de saúde ambiental. Num cenário de incertezas e de falta de informação confiável, associado às evidências na transformação dos solos, ar e água, às sensações de mal-estar e doenças recorrentes, a possibilidade de contaminação por substâncias tóxicas tornou-se um temor recorrente entre os morado-

res, remetido frequentemente aos altos índices de câncer na cidade.

Uma das principais ameaças refere-se à contaminação por arsênio, que é um metal bastante presente nas formações rochosas da região e extremamente cancerígeno. A explosão das rochas e retirada de toneladas de terra para extração do ouro cria o problema da liberação do metal, antes preso nas rochas. Em outra etapa, o tratamento dos fragmentos de rocha com produtos químicos liberam mais arsênio que são armazenados na barragem (SANTOS, 2015).

Como indícios desse possível comprometimento ambiental, há alarmante número de casos de câncer que têm sido denunciados nos últimos anos, num patamar muito mais elevado do que a média de outros municípios da região, e as doenças de pele e respiratórias que acometeriam os trabalhadores da mina e as populações de bairros vizinhos. Um dos exemplos citados é o relatório de informações sobre atendimentos do Hospital do Câncer de Barretos, que aponta um número de atendimentos dez vezes maior para pacientes de Paracatu quando comparado com outros municípios da região.

Tabela de atendimentos do Hospital do Câncer de Barretos<sup>87</sup>

Informações por neoplasia no estado de Minas Gerais – internação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Abadia dos Dourados	1					
Belo Horizonte	3	13	6	11	11	12
Paracatu	185	82	143	134	83	8
Uberaba	8	2		13	23	22
Uberlândia	17	20	32	39	32	35
Vazante	1	1				
Patos de Minas		2	1	2	4	1
Unaí		1				
Guarda-Mor				1		
<b>Total</b>	215	121	182	200	153	78
Fora do estado de Minas Gerais	60	84	87	32	39	61
	21,82%	40,985%	32,34%	13,34%	20,31%	39,53%

Posição até agosto de 2013; Datasus –Ministério da Saúde







Frente às denúncias, a Prefeitura municipal de Paracatu contratou uma instituição de pesquisa – o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), organização vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – para realizar o estudo *“Avaliação da contaminação ambiental por arsênio e estudo epidemiológico da exposição ambiental da população humana de Paracatu – MG”*. Os estudos foram realizados entre 2011 e 2013.

Segundo resultados publicados pelo Cetem, as amostras recolhidas em cerca de 1.000 moradores dos bairros atendidos pelos Postos de Saúde da Família (PSF), Amoreiras e Paracatuzinho, com mais de 40 anos de idade e residentes na cidade de Paracatu há pelo menos 20 anos apresentaram baixos teores de arsênio em urina. As águas de abastecimento doméstico de Paracatu também mostraram baixos teores de arsênio, não estando contaminadas. Quanto às poeiras respiráveis, estas revelaram arsênio dentro da faixa encontrada em outras áreas urbanas em vários locais do mundo. Ainda, os teores de arsênio em águas superficiais e solos se mostraram, via de regra, acima do estipulado pela legislação brasileira para consumo humano, mas abaixo dos teores máximos estipulados pela mesma legislação para uso em dessedentação animal e irrigação (CETEM, 2015).<sup>140</sup>

O CETEM, através de documentos enviados para o MPF, informou que, apesar de não ter tido como foco dos estudos a exposição a metais pesados relacionada à atividade da mineração, pode detectar maiores teores de arsênio em áreas próximas à mina<sup>141</sup> e a favor dos ventos comparados com locais mais distantes e contra o vento. Também constatou que a análise de amostras de sangue-diferente das amostras de urina – evidenciaram que o teor de arsênio encontrava-se acima dos limites para população

não exposta (com base nos valores referenciais da literatura nacional e internacional). O Centro afirma desconhecer a existência de algum monitoramento sobre os teores de arsênio no material particulado na atmosfera e que sabe que a empresa Kinross possui um sistema de monitoramento do ar cujos dados (material particulado total, sem análise de arsênio) foram repassados pela Secretaria de Meio Ambiente. No entanto, amostradores de ar da Kinross que mostram partículas finas não foram disponibilizados à equipe de pesquisa. A pesquisa do Cetem constatou que o período predominante de rajadas de vento na cidade de Paracatu coincide com o horário de detonações na lavra, o que facilita a dispersão pelo ar.<sup>142</sup>

O relatório do Cetem (2013) traz um alerta específico para a situação dos trabalhadores que têm uma média de exposição ambiental maior que a dos moradores de Paracatu. Também recomenda que a Secretaria Municipal de Saúde se aproprie dos monitoramentos periódicos realizados. O Cetem afirma ter estranhado o fato de nenhum trabalhador da mina ter participado do estudo apesar de todos os moradores de Paracatu terem sido convidados: “embora não excluídos pelos critérios do estudo, os empregados da empresa mineradora não participaram deste estudo. As razões para a recusa são incertas mas pode-se afirmar que esse grupo é mais vulnerável à exposição ao arsênio do que a população em geral”.

Apesar de conterem na descrição dos resultados da pesquisa vários elementos que apontariam para uma advertência em relação ao arsênio e suas causalidades agravantes associadas à mineração, os estudos do Cetem concluem que “a partir dos dados obtidos pela pesquisa, os moradores de Paracatu, em princípio, não estão expostos a altos níveis de arsênio e não apresentam evidências de



<sup>[140]</sup> Informação disponível no sítio eletrônico [www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br)

<sup>[141]</sup> Os teores medidos em urina indicaram que a população do bairro Amoreiras – mais próximo da mina – está mais exposta ao arsênio do que a população atendida pelo PSF (programa de saúde da família) de Paracatuzinho, mais distante (Cetem, 2014).



<sup>[142]</sup> Ata de reunião entre o MPF e o Cetem, 10 de dezembro de 2013 – Fls 212; Ofício 02/CETEM/COPM/2013 em resposta ao ofício 103/2013-PRM-PTU-GAB-JRTA.

adoecimento relacionado a essa exposição”.

Por outro lado, em contraponto às conclusões apresentadas (Cetem, 2013) e divulgadas na imprensa sobretudo pela Kinross e prefeitura, um artigo publicado pela coordenadora da pesquisa pelo CETEM (CASTILHOS, 2014), disponível apenas em inglês, aponta como conclusão que o “arsênio não oferece riscos de doenças não-carcinogênicas para adultos, mas as crianças estão em risco. Já os efeitos carcinogênicos risco de câncer por contaminação, crianças e adultos correm risco”. Mais adiante, o artigo afirma que a principal via de contágio é pela “ingestão de água e inalação de partículas”.<sup>143</sup>

Segundo o Jornal El País (2015), “ativistas locais de direitos humanos e acadêmicos colocam, ainda, sob suspeita o estudo do Cetem e a divulgação parcial dos resultados, alegando que o Centro não teria isenção para investigar a poluição da Kinross.” Dados obtidos pelo jornal, via Lei de Acesso à Informação, “apontariam que a entidade recebeu mais de 500.000 reais em pagamentos da mineradora por serviços como consultorias e estudos.”<sup>144</sup>

Tais divergências, apesar de questionáveis do ponto de vista ético, não surpreendem se compreendermos que toda produção científica é política e atravessada por interesses. Cabe ressaltar que é bastante comum o campo científico ser convocado nos conflitos e na disputa de discursos em relação aos projetos como aquele produtor legítimo de verdades incontestáveis, capaz de por termo às denúncias e contestações que são feitas pelos grupos sociais “mais leigos”. Mesmo ao custo de incoerências lógicas, essa produção científica tende a remeter o risco à situação da “incerteza” e, diante da incerteza, avalizam a viabilidade de um empreendimento, ignorando o prin-

cípio da precaução ambiental. Essa trincheira científica destaca-se, sobretudo, quando as denúncias relacionam-se ao comprometimento da saúde humana, mobilizando diversos discursos das ciências médicas e biológicas. Entretanto, há também uma contraprodução científica, não hegemônica, que contesta e relativiza os atestados técnicos oficiais. No caso de Paracatu, de um lado, vemos a mineradora fazer uma propaganda do relatório do Cetem restringindo-o à conclusão que nega a exposição ao arsênio, ignorando todo o conteúdo contrário produzido pelo próprio Cetem e aqui transcrito. De outro lado, observa-se a existência de estudos e perícia<sup>145</sup>, incluindo o próprio relatório do Cetem e artigos acadêmico-científicos relacionados<sup>146</sup> que reiteram os temores de contaminação vocalizados pelas comunidades e também tem sido divulgados nos jornais<sup>147</sup>.

Além das denúncias formuladas por profissionais do campo da medicina (ULHOA DANI), geologia (SANTOS, 2012, 2015), uma dissertação da pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Patrícia Rezende, conclui – a partir de amostras coletadas durante a pesquisa de campo – que, em relação aos níveis subtotais de arsênio nas amostras de sedimentos provenientes da sub-bacia do Rio Paracatu, vários pontos da amostra associados a córregos próximos à mineradora,



<sup>[145]</sup> A respeito, ver Nota Técnica – NT – MPF/PR-MG/SSPER/GEO-14/2014. Perícia realizada por Sebastião Domingos Oliveira. 2013. Documento acessado nos autos do Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74

<sup>[146]</sup> Castilhos et al. Disponíveis no site do próprio Cetem na página do Projeto Viva Paracatu. Disponível em: [www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br)

<sup>[147]</sup> [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/05/28/interna\\_cidadesdf,484760/exames-de-parte-da-populacao-de-paracatu-comprovam-contaminacao-por-ar.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/05/28/interna_cidadesdf,484760/exames-de-parte-da-populacao-de-paracatu-comprovam-contaminacao-por-ar.shtml); THE GUARDIAN. Canadian mining company spied on opponents and activists in Brazil. Reportagem publicada em 13 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/sustainable-business/2015/may/13/canadian-mining-company-spied-on-opponents-and-activists-in-brazil>; El PAIS. A Cidade que a mina engoliu. Reportagem de 26 e maio de 2015. Disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/politica/1432561404\\_705347.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/politica/1432561404_705347.html)

<sup>[143]</sup> Castilhos, Z. C.; Lima, C. A. Human Health Risk Assessment by As Environmental exposure in Paracatu: an Integrate Approach. Disponível em:

<sup>[144]</sup> El PAIS. A Cidade que a mina engoliu. Reportagem de 26 e maio de 2015. Disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/politica/1432561404\\_705347.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/politica/1432561404_705347.html)

como o Córrego Rico, apresentaram valores superiores aos parâmetros da Resolução Conama 344/2004 (MPE, 2014, FLS 351).

Em virtude do potencial contaminante dos rejeitos, a Fundação Acangaú para Conservação e Uso Sustentado de Ecossistemas Naturais ofereceu ação civil pública<sup>148</sup> contra PARACATU MINERAÇÃO S.A. – RPM /KINROSS GOLD CORPORATION e o MUNICÍPIO DE PARACATU. Além dos riscos de morte<sup>149</sup> provocados nas pessoas que moram nas proximidades da área explorada pela mineradora, a ação alerta para a grave omissão do relatório da Supram-Nor (Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Noroeste) onde a questão do arsênio aparece nominada apenas duas vezes ao lado de diversos “outros parâmetros secundários que serão “auto-monitorados” pela mineradora transnacional, não se debruçando sobre o milhão de toneladas de arsênio inorgânico que serão liberadas para o meio ambiente urbano de Paracatu e seu entorno, em decorrência da expansão da mineração, e especificamente despejadas no Vale do Machadinho, a verdadeira caixa d’água potável de milhares de paracatuenses. Na verdade, deve ser a maior quantidade de arsênio jamais liberada por uma mina de ouro no mundo, dentro de uma cidade de 90 mil habitantes”.

Questionada sobre o problema do arsênio, a FEAM chegou a admitir que tem havido problemas com a liberação do metal e que Kinross inclusive foi multada.

Entretanto, mesmo ciente da polêmica e dos problemas existentes em Morro do Ouro, pareceu justificar a ausência de medidas mais impositivas com o argumento de que ao órgão não cabe impor soluções às empresas e sim buscar o consenso. Percebeu-se também uma naturalização em torno do automonitoramento pelas empresas como via principal de coleta e análise de dados do órgão ambiental. Nas palavras da autoridade da FEAM entrevistada “muitas empresas fazem o automonitoramento e enviam os dados para o governo. As autoridades têm muito pouca capacidade para verificar os dados. Eles têm laboratórios, mas com capacidade muito limitada. As empresas são necessárias para medir os níveis de resíduos contaminantes e para relatar. A FEAM tem software para avaliar se os níveis de resíduos relatados fazem sentido tendo em conta os níveis de produção. A FEAM não impõe soluções para empresas e sim busca o consenso para evitar conflitos. Morro do Ouro é um caso muito polêmico. O MP disse a FEAM que existem muitos problemas e a FEAM está fazendo uma auditoria do projeto” (FEAM, 2011).<sup>150</sup>

Outra preocupação da população refere-se a uso do cianeto no processo produtivo e seu descarte, uma vez que quando em contato com determinados ácidos ele libera um gás tóxico que, se ingerido ou inalado, pode ser fatal (SANTOS et ARAÚJO, 2010). O temor sobre os efeitos do cianeto pode ser ilustrado pelo depoimento abaixo, dentre vários outros que dão conta de morte de animais e água contaminada<sup>151</sup>:

“Tinha um poço de cianeto aberto. Esse poço de cianeto foi... ficava a céu aberto aqui, bem

<sup>[148]</sup> Ação Civil Pública número 047009061812-0 em trâmite na 2ª vara cível de Paracatu.

<sup>[149]</sup> Segundo informações constantes na Ação Civil Pública ajuizada pela Fundação “como o arsênio é uma substância cancerígena, não existe dose segura para exposição ao arsênio; mesmo em doses consideradas toleráveis e durante exposição crônica ao arsênio na água, alimentos e atmosfera, o arsênio se acumula no organismo humano saudável, causando ou agravando efeitos danosos à saúde; mesmo quando as populações expostas cronicamente ao arsênio apresentam nenhum sinal clínico de intoxicação, ainda assim elas estão sujeitas ao risco de desenvolver câncer. Por isso, elas necessitam de acompanhamento prolongado.

<sup>[150]</sup> Entrevista realizada com representante da FEAM no dia 02 de agosto de 2011, Belo Horizonte, Minas Gerais.

<sup>[151]</sup> Depoimentos realizados em pesquisa de campo nos anos de 2011, 2013 e 2014.

próximo da nascente da cachoeira (...) O que que eles fizeram: eles não tiraram o cianeto de lá, eles plantaram eucalipto porque o eucalipto suga bem. As primeiras mudas que eles plantaram lá secaram tudo, foi impressionante. Isso a gente via daqui mesmo. Depois eles replantaram novamente (...). Com certeza, esse cianeto desceu para os lençóis freáticos. Porque não tem como... pra onde que ele foi? Que eles não tiraram direito. Eles aterraram o tanque que tinha lá, e não teria como eles estarem escoando. Então, com certeza, isso acabou descendo pra cá” (Depoimento SD2, Incra, 2010).

Em vistoria realizada nos dias 2 e 3 de outubro de 2013 na mina e nas demais instalações da Kinross, o procurador da República José Ricardo Teixeira Alves e técnicos do MPF/MG foram informados por técnicos da empresa Kinross que a solução contendo cianeto não é totalmente destruída após o processo de produção e vem sendo armazenada na barragem de rejeitos. A RPM/Kinross faz o monitoramento do cianeto residual e da sua degradação no lago de rejeitos e afirma que as concentrações têm ficado abaixo das normas do Banco Mundial. Entretanto, uma das suas preocupações é com o rompimento da barragem e o possível vazamento do material tóxico dos tanques por meio das trincas e fraturas das rochas que se encontram abaixo da camada impermeável e isso atingir o lençol freático.<sup>152</sup> Outros pesquisadores apontam que

em países de legislação ambiental mais rigorosa, o cianeto utilizado no processo de beneficiamento do minério é totalmente decomposto a dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e nitrogênio ou amônia, antes de os rejeitos da mineração serem devolvidos à natureza. O lançamento de rejeitos incompletamente tratados em tanques específicos, contendo cianeto residual e compostos intermediários tóxicos, seria risco elevado de contaminação ambiental (SANTOS et ARAUJO, 2010).

Segundo estudos de Santos (2012), a última informação que a mineradora disponibilizou ao público sobre a liberação de cianeto, ao que se tomou conhecimento, ocorreu em 2003, quando ainda estava sob controle da Rio Tinto. Nesse relatório (Rio Tinto Brasil, 2003, apud SANTOS, 2012), pode-se observar que entre 2001 e 2003, a quantidade de cianeto na poeira fugitiva da mina passou de 0,7 kg/ano para 2,8 kg/ano, tendo, portanto, quadruplicado. Para o autor há um aumento no processamento em virtude da expansão da mina e ainda assim não se dispõe de informações por parte da Kinross, atual proprietária. No mesmo relatório (RIO TINTO, 2003), já se apontava um aumento da quantidade de arsênio na “poeira fugitiva” da mina de Paracatu de 3,42 kg em 2001, para 5,79 kg em 2002, e para 6,10 kg em 2003. Desde então a população da cidade não dispõe dessas informações atualizadas.

O monitoramento sobre a qualidade da água e do ar foi um dos tópicos destacados no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) realizado em fevereiro de 2011 entre o Ministério Público Estadual e a Kinross, com o objetivo de adotar “medidas preventivas, reparatórias e compensatórias em decorrência dos impactos ambientais identificados nos inquéritos civis n 0470.06.000019-2 e 0470.100000017-8, decorrente da expansão do empreendimento “Mina morro do Ouro”, no município de Paracatu”. Observa-se que o TAC representou a opção do Ministério Público Estadual pelo uso de um instrumento extrajudicial de composição do conflito, evitando que os inquéritos se transformassem em ações judiciais, mas es-



<sup>150</sup> MPF, 2014. MPF questiona Kinross sobre impactos da produção de ouro em Paracatu/MG. Um dos objetivos é saber se a incidência de câncer no município estaria de fato relacionada com a liberação de substâncias tóxicas durante o processo de mineração. <http://pr-mg.jusbrasil.com.br/noticias/112017446/mpf-questiona-kinross-sobre-impactos-da-producao-de-ouro-em-paracatumg-um-dos-objetivos-e-saber-se-a-incidencia-de-cancer-no-municipio-estaria-de-fato-relacionada-com-a-liberacao-de-substancias-toxicas-durante-o-processo-de-mineracao>



pecificamente em ações civis públicas, e que os danos identificados fossem decididos por meio das sanções impositivas do judiciário. Uma das medidas compensatórias acordadas referiu-se à realização de estudos epidemiológicos e ambientais sobre o índice de arsênio na área de influência do empreendimento (MPE, 2011).

No entanto, até o momento, não vieram a domínio público os estudos compromissados e até o ano de 2014 – três anos após a celebração do TAC – nem tinham sido contratados (MPE, 2014). Sabe-se, por informação da empresa Kinross, que a definição pela contratação do CETEM para dar continuidade aos estudos previstos no TAC, com foco na atividade de mineração e incluindo os trabalhadores da mina, acabou de ser feita em meados de 2015<sup>153</sup>. A única medida existente, mais uma vez, relaciona-se aos programas de automonitoramento da própria empresa, que negam peremptoriamente quaisquer níveis de liberação de substâncias fora dos limites permitidos (MPE, 2014).<sup>154</sup>

A gravidade das denúncias acerca dos impactos

da mineração sobre a saúde da população ensejou a abertura de um procedimento investigativo pelo Ministério Público Federal para acompanhar a eficácia do acordo feito entre a empresa e o MPE do ponto de vista das normas de proteção ao meio ambiente e de saúde pública. O procedimento foi instaurado em 15 de janeiro de 2014, incluindo a realização de vistorias de campo e a solicitação de informações para diversas organizações públicas e científicas envolvidas com a questão<sup>155</sup>.

Até o momento pode-se extrair do procedimento do MPF – ainda em curso – que os automonitoramentos realizados pela Kinross em relação à água só implicaram na entrega de seis relatórios ao Ministério Público Estadual (MPE), sendo que o último foi entregue em 2011; não há qualquer conhecimento acerca dos monitoramentos feitos por instituições públicas, como o DNPM e a Supram<sup>156</sup>.



<sup>[153]</sup> Informação concedida por representantes da Kinross em reunião com a equipe de pesquisa realizada no dia 19 de julho de 2015.

<sup>[154]</sup> Entrevista com a Promotoria Ambiental concedida à equipe de pesquisa em julho de 2014, Patos de Minas.

<sup>[155]</sup> Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74. Providências: vistoria na mina e instalações da mineradora nos dias 2 e 3 de outubro de 2013; ofício à Kinross; à Supram-Nor; ao laboratório Labiotec (Uberlândia); ao Cetem; à Nosa Certification Authority (NCA); ao Hospital do Câncer de Barretos e à UFMG; reunião com entidades contratadas pela prefeitura para a realização de estudos sobre exposição da população ao arsênio; reunião com a Kinross para tentar o aperfeiçoamento do termo de compromisso;

<sup>[156]</sup> Informações acessadas no Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74

A nota técnica do MPE, de 16 de maio de 2014, faz uma análise do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ressaltando que o mesmo não estabelece imposição, compensação ou exigências além das que estão contidas na legislação. Elenca, ainda, como observações da visita de campo da perícia realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2013 a ocorrência dos seguintes fatos<sup>157</sup>: dilapidação de mananciais de águas superficiais; desmatamentos; produção de poeira com partículas em suspensão, ruído durante operação da lavra (dada a metodologia empregada, inclusive com desmontes por meio de explosivos e máquinas pesadas); degradação da paisagem; corte e movimentação de solo; destruição do Morro do Ouro; e formação de crateras nas frentes de lavras. Sobre o arsênio, frente à metodologia de mineração e o volume de suas atividades (a mina da Kinross terá futuramente ali armazenados mais de dois milhões de toneladas de concentrado de sulfeto, em cerca de 30 tanques específicos, perfazendo uma área de cerca de 144 hectares), o perito aponta preocupações quanto à possibilidade de contaminação do ar, do solo e da água nas frentes de lavra, nos tanques específicos, nas barragens de rejeitos, nas instalações e em volta da mina da Kinross:



<sup>153</sup> Informação concedida por representantes da Kinross em reunião com a equipe de pesquisa realizada no dia 19 de julho de 2015.

<sup>154</sup> Entrevista com a Promotoria Ambiental concedida à equipe de pesquisa em julho de 2014, Patos de Minas.

<sup>155</sup> Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74. Providências: vistoria na mina e instalações da mineradora nos dias 2 e 3 de outubro de 2013; ofício à Kinross; à Supram-Nor; ao laboratório Labiotec (Uberlândia); ao Cetem; à Nosa Certification Authority (NCA); ao Hospital do Câncer de Barretos e à UFMG; reunião com entidades contratadas pela prefeitura para a realização de estudos sobre exposição da população ao arsênio; reunião com a Kinross para tentar o aperfeiçoamento do termo de compromisso;

<sup>156</sup> Informações acessadas no Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74

<sup>157</sup> MPE, Nota Técnica – NT – MPF/PR-MG/SSPER/GEO -14/2014. Perícia realizada por Sebastião Domingos Oliveira. 2013.

“No entendimento da perícia, o trabalho de avaliação da contaminação ambiental por arsênio e estudo epidemiológico da exposição ambiental associada em população humana em Paracatu/MG, realizada pelo Cetem, apesar de trazer respostas que foram um alento porque, enfim, significam alguma forma de controle externo sobre as atividades da empresa, e apesar de ter sido feita por cientistas de renomadas instituições que têm seus nomes a zelar, é ainda insuficiente por dois motivos: a avaliação está restrita à área externa da mineração, portanto, inviabilizada para prospectar todo o conjunto da obra, e b) ela não se traduz numa atividade de rotina, imprescindível no caso, dado o volume da mineração, bem como não significa um controle externo permanente por parte do poder público, dados os riscos dessa mineração. A mineração do ouro efetuada pela Kinross Brasil Mineração S/A, em Paracatu/MG, apesar de licenciada ambientalmente, tem produzido uma quantidade enorme de impactos ambientais e trará consequências permanentes para o meio ambiente e para a população do município. A mineradora responsabiliza-se por uma espécie de automonitoramento dos impactos que ela própria produz, em detrimento de um controle fiscalizatório dos órgãos do Estado capazes de assegurar que de suas atividades não decorram danos insanáveis”.

A inexistência de monitoramento por parte dos órgãos do Estado foi um dos pontos mais destacados pela perícia realizada no empreendimento da Kinross, que incluiu uma visita e análise de documentos técnicos no DNPM e SUPRAM-NOR.

### 2.3.6 - Denúncias sobre sonegação e renúncia fiscal

Além disso, ao contrário da propaganda que veicula de que faz a maior arrecadação de receitas em virtude da mineração, observa-se que há denúncias de evasão fiscal e de corrupção administrativa nas relações entre a empresa e o poder público local. Um exemplo recente é o dos autos da Ação Civil Pública<sup>158</sup>, proposta pelo Ministério Público Federal, onde “a empresa Kinross Brasil Mineração S/A é acusada de explorar, clandestina e ilegalmente, o minério de prata na mina situada no Morro do Ouro entre os anos de 1988 e 2010, resultando num prejuízo ao patrimônio da União da ordem de R\$ 57.251.878,08 (cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos)”. Outro exemplo encontra-se na Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Estadual contestando um acordo celebrado entre a prefeitura de Paracatu e a mineradora Kinross, pondo fim a uma Ação de Execução Fiscal que cobrava uma dívida de cerca de R\$ 1,8 milhão relativa a débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso<sup>159</sup>.

## 2.4 - A Posição da Kinross

A Kinross tem construído discursos públicos

como resposta às denúncias acima referidas que, no geral, demonstram uma predisposição para a negação absoluta dos fatos denunciados. Não se assume os impactos e as contestações públicas são tratadas de modo desqualificado como “repetidas alegações sem nenhum embasamento científico, feitas por um pequeno grupo de opositores da mina” ou então como “mitos” (Kinross, 2015).<sup>160</sup> A depender da esfera de circulação, seja mais tecnocrática seja mais para a mídia de massas ou para a opinião pública local, serão variados os argumentos lançados para rebater e controlar a crítica, em estratégias que oscilam entre a força das idéias e as idéias da força.

Sobre os territórios quilombolas, a empresa afirma que todas as propriedades foram adquiridas dentro das normas legais e que as negociações se orientaram pelas normas de reassentamento voluntário da Corporação Financeira Internacional, instituição do Banco Mundial. Remete-se a um processo de negociação onde foram colocadas aos moradores as melhores condições de escolha e que permitiu chegar a um acordo mutuo com as famílias, estando a maioria satisfeita com as novas condições. Nos recursos administrativos oferecidos junto ao Incra, a empresa não reconhece a identidade quilombola das três comunidades afetadas e questiona a constitucionalidade do processo de titulação no Brasil; fundamenta-se em contra-laudos antropológicos para negar a condição quilombola das comunidade de Amaros, por exemplo.<sup>161</sup> Além disso buscam restringir a área da comunidade à área atualmente



<sup>[158]</sup> <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-acusa-kinross-de-extrair-e-se-apropriar-ilegalmente-de-41-7-toneladas-de-prata>  
<sup>[159]</sup> “Promotor denuncia esquemas de corrupção na prefeitura de Paracatu”. Disponível em: <http://www.paracatunoar.com/prefeitura1504.html>. Em dezembro de 2011, a Kinross, em ofício endereçado à prefeitura, propôs a realização de uma “transação com o Município”, para a extinção da ação de cobrança movida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e ofereceu pagar R\$ 990.000,00, referentes ao IPTU, e R\$ 90.000,00 para serem repassadas a título de pagamento de honorários à Procuradoria do Município. A prefeitura aceitou a transação e conjuntamente oficiaram ao juiz, pedindo



que retirasse dos mais de R\$ 1,8 milhão já depositados pela Kinross a parte da prefeitura e do secretário Edmar Lemes.

<sup>[160]</sup> KINROSS. Alegações vs. Fatos – Uma resposta da Kinross Disponível em: <http://www.kinross.com.br/index.php/alegacoes-vs-fatos/>. 29/05/2015

<sup>[161]</sup> Exemplo de pronunciamento da Kinross negando a identidade quilombola de uma das comunidades no documento “alegações finais no PA 54170.00.7241/2009-1, de 22 de agosto de 2012: “não obstante o fato de não ocuparem as terras que pleiteiam desde antes, ao menos, da Constituição Federal de 1988, o que já evidencia que os membros da Comunidade dos Amaros não tem direito a serem reconhecidos contra a Kinross, insta





ocupada – negando o direito de reaver, retomar, áreas de ocupação antiga<sup>162</sup>.

Na perspectiva da empresa, as tratativas e negociações diretas com as comunidades vinham sendo realizadas de modo tranquilo até a intervenção do Procurador da República, Dr. Onésio Amaral, que teria tido uma posição muito radical e começado a atrapalhar o andamento dos



ressaltar que, como comprovado no curso dos processos administrativos relacionados ao tema, sequer se poderia conceder à Comunidade de Amaros o direito previsto no art. 68 da ADCT quando se coloca em dúvida evidente a condição de descendentes de quilombolas dos integrantes de tal grupo. ...o Sr. Amaros nem de longe poderia ser um quilombola uma vez que era oficial militar e proprietário de terras na região ora reclamada por seus descendentes. Nesse particular, em suporte a essas e outras afirmações feitas nesta petição de alegações finais, a Kinross requer a juntada aos autos do Parecer Etno-histórico-Antropológico elaborado pelo Sr. Adauto Anderson Carneiro, historiador e antropólogo a pedido da AMPLA –Associação dos Moradores e Pequenos Produtores do Povoado da Lagoa de Santo Antonio e Adjacentes.

acordos e viabilização dos projetos, ingressando com uma série de ações judiciais para parar com tudo.<sup>163</sup>

Além de atribuir a responsabilidade pela emergência do conflito à Procuradoria, tendendo a negar mais uma vez os grupos afetados como capazes de serem sujeitos de contestação política, a empresa coloca-se como bastante disponível para acordos, propostas, pronta cumpridora das solicitações realizadas no âmbito da AGU, mas o que mais dificultaria a implementação dos projetos é a própria dificuldade de organização das comunidades e a própria falta de estrutura dos órgãos públicos. Assim, no



<sup>[162]</sup> Conforme posicionamentos da empresa assumidos nos recursos administrativos contestando os Relatórios Técnicos de Identificação dos Territórios Quilombolas de São Domingos, Machadinho e Amaros, publicados pelo Inbra.

<sup>[163]</sup> Informações fornecidas pelos representantes da Kinross em reunião realizada no dia 19 de julho de 2015 na sede da Justiça Global.

que tange ao acordo de compensação territorial, a empresa aduz que: I) em relação a Amaros, trata-se de uma área pequena a ser doada, que eles já apresentaram a proposta e ainda aguardam resposta formal; II) em relação a São Domingos, não reconhecem como área afetada dentro da delimitação feita pela empresa; assumem que compraram a área da cachoeira para ser área de preservação permanente pois quiseram construir uma espécie de cintura verde evitando que comunidade se aproxime muito da área de lavra, mas a mineração não se expandiu para dentro do território; III) em Machadinho, admitem terem comprado muitas terras, de várias famílias, com matrículas antigas, e algumas famílias que entenderam “sensíveis” (leia-se, vulneráveis), colocaram, por liberalidade, num reassentamento; mencionam que no RTID de Machadinho não há menção a vestígios arqueológicos e que comunidade não apresenta organização típica de comunidade quilombola, ao contrário de São Domingos.<sup>164</sup> Afirmam ainda que, como cumprimento de condicionante ambiental, apresentaram um Plano Basco Ambiental voltado para as três comunidades: estão com o Plano pronto, com vários projetos culturais aguardando só a aprovação da Palmares, só que a Fundação Palmares alega não ter orçamento para realizar as consultas com as comunidades.<sup>165</sup>

Reitera-se que, pela legislação brasileira, as terras quilombolas não podem ser alienadas e antes da instalação do empreendimento deveria ter havido consulta pública, o que não aconteceu. Os depoimentos tomados em campo, as denúncias registradas por órgãos como o Incri durante a elaboração do relatório antropológico (RTID, 2009) e as investigações impulsionadas pelo Ministério Público Federal apontam de modo contundente para os métodos pouco éticos e constrangedores adotados pela empresa. O próprio processo de negociação em curso na

Câmara de Conciliação e Arbitragem, que giram em torno de medidas compensatórias como indenização e troca de terras, das quais a empresa participa, indicam tentativas de reparação mínima para contornar de legalidade a apropriação das terras pelo empreendimento minerário.

Quanto ao processo de licenciamento, assim como a empresa buscou a AGU para facilitar o manejo do conflito territorial, afastando as dificuldades colocadas pela Procuradoria da República, a Supram também é reportada pela empresa como o órgão que, tendo em vista a aceleração do empreendimento, tomou a iniciativa de pedir-lhes para fracionar o licenciamento da mina do licenciamento da barragem, já que o primeiro estava muito mais adiantado que o segundo.<sup>166</sup>

Sobre a acusação de ocupação de terras sem autorização dos proprietários, a Kinross alega que fez consultas e promoveu negociações para a compra da terra, além de justificar o caráter de “utilidade pública” da mineração<sup>167</sup>. Vimos, porém, que esse processo de aquisição foi posterior à expedição das licenças, portanto, ilegal e por vezes não foi nada consensual.

A situação dos garimpeiros artesanais só é incorporada no discurso da empresa para responsabilizar a atividade tradicional pela atual situação de degradação e contaminação dos rios e lagoas na cidade: “*Embora seja verdade que alguns dos rios e córregos testados tenham apresentado níveis*



[166] Ibid.

[167] Nota da Assessoria de Comunicação da Kinross frente à acusação de invadir terras na Lagoa: “A Kinross informa que a mina Morro do Ouro está inserida em um contexto urbano e rural e, em vários momentos, precisa obter novos espaços para suas atividades. A aquisição de terras, no entanto, é sempre precedida de consultas à comunidade e de negociações amigáveis, que permitam às famílias integrantes do processo reestruturarem suas vidas em padrões iguais ou melhores do que aqueles que já possuíam. Como a mineração é considerada de utilidade pública, a legislação indica que a empresa pode entrar em acordo com o proprietário da superfície a ser utilizada. Paracatu, 18 de março de 2011”. Disponível em: <http://paracatu.net/view/1287-kinross-emite-nota-sobre-acusacao-de-invasao-de-terras>.

[164] Idem.

[165] Ibid.

de arsênio acima do normal, a presença dessa substância nessas áreas é consequência de quase 300 anos de mineração informal na região e não tem nenhuma relação com a Kinross”. Estas atividades, segundo a empresa, teriam sido “executadas sem nenhum acompanhamento técnico e causaram impactos não controlados à época”<sup>168</sup>. Esse comportamento da empresa parece reforçar, com base em inverdades, o discurso de desqualificação e criminalização que empurrou para a clandestinidade e o desemprego os garimpeiros artesanais.

Sobre as condições de moradia e as rachaduras nas casas, a empresa ancora-se no fato de ter contratado uma empresa especializada em 2012, que atestou que os danos decorrem da má qualidade do material empregado nas construções<sup>169</sup>. Ainda aduz que tem feito grandes esforços para minimizar os impactos das suas operações, incluindo a implantação de uma série de medidas para reduzir a poeira e o barulho.

Quanto às denúncias de utilização intensiva e comprometimento da qualidade das águas, alega que mantém atualizadas todas as outorgas de captação de água

junto aos órgãos ambientais de MG<sup>170</sup>. Ainda, que promove o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, e que desenvolve programas de recuperação da qualidade das águas dos rios e mananciais prejudicados ao longo de 200 anos de mineração predatória<sup>171</sup>.

Sobre o teor de arsênio, a Kinross remete-se ao estudo do Cetem para dizer que o mesmo concluiu, com base em testes rigorosos feitos em amostras de cabelo, sangue e urina, que há uma concentração baixa de arsênio em Paracatu e que a exposição humana está dentro dos níveis aceitáveis. Ademais, as incidências isoladas de níveis elevados de arsênio seriam restritas às áreas em que ocorreriam atividades de garimpo anteriormente. Reitera que a empresa não teve nenhum envolvimento na elaboração de tais estudos. Mais uma vez responsabiliza a atividade garimpeira informal pelas altas concentrações de arsênio em alguns rios e córregos dentro e ao redor de Paracatu e que os níveis tem melhorado devido a programas de recuperação ambiental da empresa. Afirma que os rejeitos das barragens não são tóxicos, e que o armazenamento é seguro, de acordo com a legislação brasileira e com os padrões globais de melhores práticas, incluindo auditoria independente, realizada anualmente por engenheiros especialistas.

Nesse ponto são evidentes as manipulações sobre os resultados dos estudos do Cetem, que contém uma abordagem mais ampla dos riscos do que divulga a empresa, destacando os teores elevadas das amostras de sangue e as incidências maiores nas áreas próximas à mineração industrial.



[168] Nota da Kinross na sua página eletrônica <http://www.kinross.com.br/index.php/kinross-paracatu-explica-a-utilizacao-de-substancias-quimicas-em-sua-operacao-na-cidade/>: “Nesta semana, a Kinross Paracatu lança a segunda etapa de sua campanha educativa de esclarecimento sobre sua atuação empresarial, focada em responsabilidade e transparência junto à comunidade. O tema a ser abordado agora é o manuseio de algumas substâncias químicas, como o cianeto e o mercúrio. A Kinross Paracatu não utiliza mercúrio. No passado, antes da chegada da empresa à região, garimpos artesanais utilizavam essa substância, com a finalidade de separar o metal precioso do minério bruto.” “A Kinross afirma, em nota, que “a presença de arsênio em Paracatu se dá de forma natural”, e que os rios que estão contaminados “se tratam de cursos d’água que no passado, principalmente na década de 80, sofreram impactos gerados pelas atividades garimpeiras que têm ocorrido desde os anos 1700 na cidade”. Kinross, 11/11/2003

[169] Resposta da Kinross no PA 1.22.021.000030/2013-88. A KBM informa que contratou empresa especializada e o relatório final da inspeção concluiu que os danos encontrados em algumas das mencionadas moradias decorrem da má-qualidade do material empregado na construção das mesmas e, por conseguinte, não tem nenhuma relação com as atividades da empresa. Resumo do trabalho de Vistoria Cautelar e Parecer Técnico. Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícia, 1o de maio de 2009.



[170] Resposta da Kinross no PA 1.22.021.000030/2013-88. “Com relação a supostos danos ao abastecimento de água em Paracatu, a KBM informa que [...] mantém em dia todas as suas outorgas para captação de água junto aos órgãos competentes do estado de Minas Gerais”.

[171] Resposta da Kinross no PA 1.22.021.000030/2013-88. A KBM descreve programas de monitoramento ambiental relativo à gestão da qualidade das águas superficiais, subterrâneas, qualidade do ar e ruído, sem mencionar nenhum meio de divulgação à população.

A respeito do fato de os trabalhadores da mina terem todos se negado a fazer o exame, a Kinross afirma que mantém seu próprio programa de monitoramento e que os resultados mostram que os trabalhadores estão dentro dos níveis aceitáveis de exposição e que estão disponíveis aos empregados e autoridades.<sup>172</sup>

Quanto ao risco pelo uso do cianeto, a empresa afirma que é manuseado com todo cuidado, de acordo com padrões do exército brasileiro e do Código Internacional de Cianeto. Os cuidados vão do transporte, manuseio, lavagem e incineração. O processo reduz o nível de cianeto a índices seguros, conforme estabelecido pelo Código de Cianeto.

Segundo a empresa, todos os monitoramentos e certificações acima mencionadas são enviados à agência ambiental para a avaliação do desempenho ambiental e ao Ministério Público Estadual<sup>173</sup>. Informa também que houve contratação do CETEM para realizar por dois anos os estudos epidemiológicos previstos no TAC.

Tratam-se de respostas construídas pela comunicação social, carecendo por vezes de um embasamento documental e de uma interpretação mais fidedigna dos fatos. Em uma das conclusões da perícia realizada por solicitação do MPF, o perito afirma que “dada a dimensão e o teor do impacto ambiental ora em curso, e as circunstâncias por nós anotadas *no que tange à precariedade de controle por parte dos órgãos públicos, bem como a falta de demonstração de documentos que garanta as condições de estabilidade de suas estruturas sobre a qualidade dos armazenamentos de rejeitos tóxicos... e devido ao grande volume desses rejeitos*” justifica-se um seguro financeiro devido à possibilidade de acidentes e a projeção dos danos ambientais a serem recuperados,

que podem ficar como uma herança do estado sem que o mesmo conte com os recursos pactuados para tanto.<sup>174</sup>

As estratégias da Kinross para tentar contornar as denúncias, sem que se tornem um “custo social” significativo e, tampouco, sem fazer cessar todas as violações descritas anteriormente, têm uma dupla sustentação: o investimento em ações e programas ditos de “responsabilidade social corporativa” e a busca do alinhamento de grande parte dos órgãos públicos com as práticas da empresa, como fica evidente ao tratarmos das posições institucionais frente a esse rol de denúncias.

No discurso da responsabilidade social, as condicionantes estabelecidas como exigências do licenciamento ambiental aparecem como uma generosidade da empresa. O lema em torno de uma *Cidadania Corporativa Sobressalente* busca ressaltar que a empresa vai além das obrigações legais. Os impactos negativos previstos são logo transformados em “programas ambientais” ou medidas de compensação, que se propõem como vetores de mudança social positiva para as populações<sup>175</sup>. No seu sítio eletrônico, a Kinross ostenta que sempre cumpre e, quando possível, excede as exigências regulatórias nas ações sobre o meio ambiente, e que, além disso, foi eleita a vencedora da categoria Mineração de Grande Porte do prêmio “Empresas do Ano do Setor Mineral 2009”. Recentemente, em junho de 2015, apareceu como a 1ª no ranking da nova lista da Maclean's, que elenca as 50 empresas mais socialmente responsáveis no Canadá.<sup>176</sup>



<sup>[172]</sup> KINROSS. Alegações vs. Fatos – Uma resposta da Kinross Disponível em: <http://www.kinross.com.br/index.php/alegacoes-vs-fatos/>. 29/05/2015

<sup>[173]</sup> Respostas da Kinross aos 38 quesitos enviados pelo Ministério Público Federal nos autos do Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74.

<sup>[174]</sup> MPF, Nota Técnica – NT – MPF/PR-MG/SSPER/GEO -14/2014. Perícia realizada por Sebastião Domingos Oliveira. 2013. Documento acessado nos autos do Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74.

<sup>[175]</sup> KINROSS, Complementação do Plano Básico Ambiental (PBA) apoio e valorização das comunidades quilombolas de Amaros, Machadinho e São Domingos, abril de 2014.

<sup>[176]</sup> Canadian Mining Journal. “GOLD: Maclean’s names Kinross top socially responsible mining company”. Disponível em: <http://www.canadianminingjournal.com/news/gold-macleans-names-kinross-top-socially-responsible-mining-company/1003678237/>. 16/06/2015.

Em termos discursivos, a política de responsabilidade corporativa enunciada pela Kinross – alinhada com os fins de acumular capital social e reagir à crítica, como anteriormente analisado – é explicitada na própria apresentação<sup>177</sup> que a empresa fez ao Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), onde destacou os seguintes tópicos:

“Sustentabilidade: fator estratégico para os negócios.

Mais que um princípio de gestão: uma conduta crítica para a legitimidade da organização”.

“... as licenças administrativas oficiais para instalação e operação de empreendimentos se curvam sob a força prevalente da licença social – aquela que vem da própria sociedade, do conjunto dos cidadãos, e não mais apenas dos órgãos públicos normatizadores e fiscalizadores”.

Propondo o que chama de revisão da função social da organização, a empresa aponta três dessas funções: *a alavancagem do patrimônio intangível; a preservação da marca, imagem e reputação e a contribuição para o valor de mercado; e a redução do risco financeiro*. A importância deste tipo de investimento é justificada a partir do reconhecimento da imagem pública negativa das mineradoras, em especial as de ouro, e pelo fato das comunidades não reconhecerem as contribuições da indústria e não se sentirem beneficiadas.<sup>178</sup>

Na análise de Santos (2012), é através das associações que a RPM/Kinross procura exercer sua política de relacionamento com as comunidades. Dentre as formas de

cooptação encontradas, umas das mais comuns é a distribuição de pequenos benefícios, como ajuda para a construção de quadras de esporte, salas de informática e outros projetos de interesse da comunidade, que são repassados através das associações de bairro, e outra é o patrocínio de festas tradicionais. Cada doação às associações, por menor que seja, é celebrada com grande divulgação nos meios de comunicação da cidade e a presença de autoridades, de representantes da empresa e de beneficiados.

A propaganda que é feita em torno dessas ações para acobertar todos os graves efeitos negativos do empreendimento sobre a vida e saúde das pessoas é motivo de indignação entre alguns grupos:

“gente, parceira forte pra quê? Pra nos matar? Que a hora que ela sair daqui, a única coisa que vai deixar é um tanque de veneno para envenenar os nossos netos, bisnetos, tataranetos”.

“eles não têm noção das coisas, entendeu, como elas realmente acontecem por baixo daquilo que eles estão oferecendo. Eles vão comprando o povo. Aí, engambela fazendo projetos”. “Fiz, tenho feito até hoje muitas críticas com relação aos nomes que eles usam aqui da comunidade. Peguei o processo aqui e fiquei horrorizada de ver... Lendo no processo que aqui na comunidade, que nós conseguimos o processo do dia lá da autorização, falando que aqui eles já geraram emprego e renda, pequenos comércios, contratação de mão de obra local, coisa que a gente está vendo nada disso acontecer, e que o convívio com a comunidade aqui é excelente” (INCRA, 2010).

(...) eles começam a valorizar muito, chama pra

<sup>[177]</sup> Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00001073.pdf>

<sup>[178]</sup> Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00001073.pdf>

reunião, eles se sentem importantes com o pessoal da Kinross, engenheiros, “eu sou isso, eu sou aquilo”, então, eles acabam sendo levados. (...) O problema é que a simplicidade faz isso, eles fazem as pessoas se sentirem importantes (...). Se igualam e jogam... falam: “agora você vai fazer assim”. E as pessoas acabam se convertendo, e fazem pra eles o que eles querem. Eu falei com eles, o pessoal é revoltado lá com esse negócio de que eles vão construir um bairro pra tirar o pessoal de lá e colocar noutra bairro. Eles dizem “isso não pode acontecer, não sei o quê, não sei o quê”. Eu disse: “Gente, deixa eu explicar pra vocês: a gente, quando é dono, só aceita outros decidirem a vida da gente quando a gente permite. O que é que está acontecendo com a vida de vocês aqui? A Kinross faz almoço no clube pra vocês, enche o ônibus e vocês vão todo mundo rindo. Vocês acham lindo ir pra Kinross, almoçar lá. Vocês acham lindo tomar banho na piscina da Kinross. Então, aí é onde vocês erram! Com esse tipo de coisa eles acabam levando vocês no banho-maria... e vai puxando... e vai puxando... e vai puxando. Quando vocês veem, estão fazendo tudo o que eles querem” (Ronia Mariano, residente em Paracatu, apud SANTOS, 2012, p.125).

Outro exemplo da ação da mineradora Kinross no sentido da divisão da comunidade quilombola, descrita na pesquisa de Santos (2012), é a gestão do conflito em torno das rachaduras provocadas nas residências pelas explosões na área de lavra. Diante das reclamações dos residentes da Comunidade São Domingos, a Kinross criou um grupo de monitoramento com a participação de moradores, geralmente mulheres ligadas à Associação Comunitária. As pessoas incluídas no grupo recebem, cada uma, o valor correspondente a meio salário mínimo por mês e são re-

vezadas a cada seis meses. Embora o acompanhamento das explosões por parte de pessoas tecnicamente incapazes de qualquer análise deste assunto não tenha efeito prático, para as mulheres desta comunidade esse recurso é um ganho substancial. Como efeito indireto ocorre a cooptação delas para a defesa dos objetivos da mineradora, o acirramento do conflito entre as duas associações e a divisão da comunidade entre incluídos e excluídos.

Tais estratégias, muitas vezes, revelam-se eficazes no silenciamento das reivindicações não por um processo de convencimento, mas pela resignação dos mais variados grupos por perceberem-se numa correlação de forças desigual, a qual não compensa enfrentar, e pela realidade de destituição material e de pouquíssimas oportunidades alternativas de renda para as famílias.

As práticas de monitoramento de informações, tidas como “espionagem”, também ajudam no controle da crítica e gestão dos conflitos. Segundo denúncias do jornal *The Guardian* (2014), a partir de documentos confidenciais acessados pelo jornal, empregados da Kinross atuam como unidade de inteligência para evitar atividades que atentem contra a mina ou a reputação da empresa. Os documentos mostrariam que a Kinross monitora opositores e líderes de associações. Para a equipe de reportagem, a tensão e vigilância foram bastante perceptíveis ao trafegarem pelas estradas sob concessão, pois foram seguidos por um guarda armado e sofreram diversos questionamentos.

Uma pesquisadora também narrou à equipe de pesquisa deste relatório que foi abordada com um telefonema da gerência de comunicação social com o intuito de desestimulá-la a apresentar artigo científico que depunha contra as práticas da empresa mediante uma oferta em dinheiro.<sup>179</sup>

Valendo-se da situação de municípios do porte de Paracatu que dependem de receitas e investimentos exter-



<sup>179</sup> Entrevista concedida à equipe de pesquisa em 22 de julho de 2014.

nos, a empresa inverte a lógica dos interesses, afirmando que aquele local é privilegiado por ter sido escolhido para a instalação dos seus negócios. Ao ressaltar os “enormes benefícios” promovidos pelo empreendimento, como a geração de empregos e o aumento das receitas federais, estaduais e municipais, a Kinross divulga que quaisquer interrupções nesse projeto representariam uma ameaça de danos e perdas para toda a região e a coletividade.

Ressalta-se, entretanto, que as ações de responsabilidade social da empresa, canalizadas muitas vezes para a área cultural, têm expressivo apoio de recursos públicos do governo brasileiro, por meio de incentivos fiscais, como é o caso dos concedidos pela Lei Rouanet de acesso à cultura em quase metade do valor total investido.<sup>180</sup>

## 2.5 - Posições das instituições públicas

A posição das instituições públicas, como visto acima, tem sido marcada por uma explícita omissão no que diz respeito à atuação dos órgãos ambientais de fiscalização. A ausência de controle externo sobre a atividade da

empresa é assumida em diversos pronunciamentos oficiais (MPF, 2014; FEAM, 2011), às vezes justificando-se na deficiência estrutural do estado e falta de capacidade técnica das autoridades para análise de dados (FEAM, 2011), às vezes ostentando um discurso de quase parceria entre governo e empresa, cuja relação deve a todo custo evitar conflitos e buscar acordos ao invés de adotar medidas impositivas (FEAM, 2011). O que resta surpreendentemente assumido é que somente a própria empresa produz os dados de monitoramento que embasam a conformidade legal das operações minerárias.

Esse direcionamento empresarial sobre a conduta do Poder Público pode ser flagrado desde o não tratado dos passivos ambientais de mais de 20 anos de mineração de ouro na região, desde quando era gerida pela empresa Rio Tinto, como na condução do projeto de expansão do empreendimento, iniciado em 2007 já sob a responsabilidade da Kinross. Isso em contraponto a uma conduta permissiva do Poder Público com as violações de direitos de grupos sociais vulnerabilizados com o avanço da megamineração, como as comunidades quilombolas, os garimpeiros artesanais, pequenos posseiros e trabalhadores rurais e urbanos.

É preciso ressaltar que, antes de iniciar o processo de licenciamento do conjunto do empreendimento<sup>181</sup>, as

## Funções do MPF e do MPE

O Ministério Público Federal e o Estadual têm dentre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.



[180] Revista Minérios. 15º Prêmio Excelência da Indústria Metalúrgica Brasileira. Programa Integrar: compartilhando ações para um futuro melhor. Disponível em: [http://www.revistaminerios.com.br/Publicacoes/4357/Programa\\_Integrar\\_atua\\_em\\_Paracatu\\_em\\_quatro\\_eixos\\_socioambientais.aspx](http://www.revistaminerios.com.br/Publicacoes/4357/Programa_Integrar_atua_em_Paracatu_em_quatro_eixos_socioambientais.aspx): “Em relação aos recursos financeiros, a Kinross investiu em 2011 R\$1 milhão em recursos próprios e R\$900 mil pela Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet). Até novembro 2012, o investimento com recursos próprios foi ampliado e já ultrapassou a marca de R\$ 1.200.000,00, já os investimentos com a Lei Rouanet mantiveram o patamar de R\$ 900.000,00”. Maio de 2013.

[181] Como a Kinross fracionou o licenciamento em vários processos parciais, o que também contraria a legislação brasileira que determina a unidade do licenciamento, não cabe aqui uma definição das licenças concedidas em cada uma das etapas em cada um dos processos. Mas, só a título de exemplo, cita

notícias apontam que houve toda uma movimentação de contatos, lobbies, negociações entre empresários e políticos de alto escalão, ao que parece, a fim de viabilizar o processo decisório a favor do empreendimento. Reportagens publicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas em 14 de fevereiro de 2007, antes de a empresa ingressar com o pedido de licenciamento do projeto de expansão, divulgam um comunicado conjunto entre Governo e empresa Kinross anunciando um investimento de 470 milhões de dólares na expansão do empreendimento. A mesma reportagem ainda afirma irresponsavelmente que a empresa já tinha cumprido com todas as etapas do licenciamento.<sup>182</sup> No evento de lançamento do comunicado, estiveram presentes o então secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Wilson Nelio Brumer, o secretário de Estado de Meio Ambiente, o vice-presidente executivo das operações da *Kinross Gold Corporation* e o presidente da Kinross Brasil. Na oportunidade, em entrevista coletiva aos principais jornais de Minas Gerais e do Brasil, o secretário Wilson Brumer destacou que investimento da empresa seria uma demonstração de confiança no estado e iria trazer impactos positivos para a cidade de Paracatu, gerando mais emprego e renda e desenvolvimento econômico e social. (SEDE, 2007). Posteriormente, o sr. Wilson Nelio, já não mais secretário de Estado, passa a compor o Conselho de Diretores da Kinross entre os anos de 2009 e 2010.<sup>183</sup>



mos que, em relação ao processo de licenciamento da barragem de rejeitos, os estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental só foram apresentados no COPAM no dia 31 de agosto de 2007 (parecer da FIEMG no processo n. 0099/1985/046/2007, COPAM, 2007).

<sup>[182]</sup> SEDE. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do estado de Minas Gerais. Mineradora investe US 470 milhões em expansão de mina de ouro. 14 de fevereiro de 2007. Notícia disponível em: <http://www.sede.mg.gov.br/pt/transparencia/story/161-mineradora-investe-us-470-milhoes-em-expansao-de-mina-de-ouro>.  
<sup>[183]</sup> <http://uk.reuters.com/business/quotes/companyOfficers?symbol=MEO1V.HE>

Nota-se aqui, portanto, que as etapas de viabilização burocrática-institucional e as concertações políticas entre autoridades-chefes de Estado e diretores de empresas iniciam-se muito antes da dimensão propriamente pública do projeto. Essa relação é facilitada pelas constantes alternâncias entre a ocupação de cargos públicos estratégicos e cargos em empresas pelas mesmas pessoas ou grupos, criando uma espécie de oligarquização (CARNEIRO, 2003) do setor mineral nas esferas público-privada. Isso acaba por influenciar na submissão do processo de licenciamento.

Outro tipo de relação comum no Brasil dá-se por meio do financiamento de campanhas eleitorais. A Kinross, por exemplo, nas eleições de 2010, chegou a financiar em cerca de R\$ 200 mil candidaturas de políticos do PSDB e PMDB mineiros e numa doação conjunta com a MMX encontra-se declarado o financiamento de mais de R\$ 800 mil a candidatos ao Senado (OLIVEIRA, 2013)<sup>184</sup>.

Assim não surpreende que, mesmo com situações irregulares e ilegais, a empresa tenha logrado obter todas as licenças necessárias à operação: licença prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Para poder avançar nessas etapas em situação de descumprimento de obrigações legais, a Kinross valeu-se do que tem sido o comportamento de praxe das instituições públicas no sentido de esvaziar a função do licenciamento: sob o manto das chamadas “condicionantes ambientais”, promove-se a concessão de uma nova licença sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações da etapa anterior e flexibiliza-se a garantia de direitos que deveriam ser obrigatoriamente respeitados. Essas condicionantes, na prática, dificilmente serão cumpridas, principalmente quando o empreendimento já se encontra em operação, e acabam



<sup>[184]</sup> OLIVEIRA, Clarissa Reis. Quem é quem na mineração nas discussões do novo Código da Mineração. Rio de Janeiro, Ibase, 2013.



por configurar como postergações e “eternas pendências”. Além disso, ao atropelar a lógica de sucessão das etapas, na qual abdica-se do caráter prévio dos estudos e diagnósticos, dos planos de recuperação, da previsão de impactos e do plano de mitigação, inverte-se totalmente a primazia jurídica que é dada ao princípio da precaução ambiental.

O licenciamento foi objeto de diversas ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a empresa Kinross e o Estado, como também por sociedade civil como a Fundação Acangaú. No geral as ações reclamam a violação dos seguintes direitos e dispositivos legais: direitos territoriais de comunidades quilombolas; ausência de prova de domínio (mediante aquisição de títulos de concessão ou de propriedade) das áreas onde pretendia se instalar (cerca de 1.047,83 hectares); ausência de um plano de recuperação da área degradada; fragmentação do licenciamento de um complexo de atividades em processos separados, o que proporciona uma noção apenas parcial dos impactos diante da magnitude do empreendimento; não delimitação das áreas a serem usadas, como áreas de empréstimo; análises das amostras de água fora dos parâmetros estabelecidos (MPF, 2008, 2009, 2010; 29014; MPE 2011).

Num dos recursos judiciais oferecidos pelo MPF<sup>185</sup>, em Ação Civil Pública para a defesa dos direitos territoriais das comunidades quilombolas, argumenta-se que

“a Kinross acabou por expulsar, mediante uso abusivo do poder econômico, os integrantes das Comunidades Quilombolas Machadinho e Família dos Amaros de suas terras, pressuposto indissociável de sua sobrevivência e existência



[185] Ação Civil Pública 2010.38.06.000610-0.



cultural. Sobraram, ainda, incontáveis arranhões e ataques a direitos existenciais da comunidade São Domingos, entre eles o direito à saúde e à preservação de seu modo de vida. Ao lado do meio ambiente cultural, também o direito ao meio ambiente natural equilibrado acabou por ser afetado, à luz dos princípios da transparência e da prevenção e precaução [...] Adquirir terras quilombolas (a Fazenda Pituba, no território dos Amaros; parte do território da comunidade São Domingos; e a área da barragem de rejeitos, dentro das terras do Machadinho), integrantes da área demarcada no RTID do Incra; destruir seus aspectos naturais (usados para a reprodução cultural, econômica e social dos remanescentes), mediante a construção de uma irreversível barragem de rejeitos e de estradas, e a retirada de terras, a degradação e a poluição descontrolada; coagir, assediar e constranger os últimos remanescentes de quilombos para que se retirem do último lugar que ocupam tradicionalmente, segundo seus costumes, até que este ato se concretize e até que ninguém mais quede no local de sua cultura, são atos ilícitos e abusivos contra direitos fundamentais histórico-culturais da sociedade de Paracatu, de Minas Gerais e do Brasil. Ademais o fato de não ter moradia no local de construção da barragem – já que, segundo a empresa, todos “optaram” por sair – não exclui a área reivindicada como pertencente ao território quilombola, que engloba usos bem mais amplos que só o da moradia e sendo uma propriedade comum, de caráter coletivo, é inalienável e intransferível”.

Vale ressaltar que o direito coletivo ao território quilombola tem primazia constitucional sobre a eventual legitimidade do direito de propriedade privada da Kinross

e isso deveria ser garantido pelo governo federal. Segundo o ex-Procurador Regional da República Daniel Sarmiento: “(...) os proprietários particulares não podem reivindicar a posse da terra ou buscar a sua proteção possessória contra os quilombolas antes da desapropriação ou da imissão provisória na posse pelo Poder Público. Diante da privação da posse da terra, gerada pela sua ocupação pela comunidade quilombola, o máximo que estes proprietários podem fazer é postular o recebimento de indenização do Poder Público, tal como ocorre na desapropriação indireta. Já os remanescentes de quilombos, ao inverso, podem se valer de todos os instrumentos processuais adequados à efetivação e à proteção do seu direito à posse do território étnico, mesmo antes da desapropriação, e até independentemente dela, contra o proprietário ou contra terceiros” (SARMENTO, 2006). Lamentavelmente, esse tem se tornado um direito vazio, pois se permite destruir o território enquanto o processo está em curso.

A posição do estado de Minas Gerais nas discussões judiciais<sup>186</sup>, contudo, foi a de defender a atuação da mineradora e o modo de proceder ao licenciamento; não reconhecer as comunidades de Amaros e São Domingos como afetadas; e legitimar a forma como a empresa retirou as pessoas da comunidade de Machadinho. O argumento que merece destaque nas defesas do empreendimento, em detrimento dos interesses e das violações de direitos das populações locais, é o de que a paralisação dos investimentos e das atividades da mineradora causa prejuízo para toda a coletividade e para municípios da região, estado e União, que terão significativamente aumentadas suas expectativas de receitas com a expansão da produção.

No decorrer dos anos, algumas dessas ações judiciais resultaram na concessão de medidas liminares para a suspensão do empreendimento, que acabaram sendo re-



[186] Ministério Público Estadual. Ação Cautelar 0470.09.056027-2; Ação Civil Pública 0470.09.058073-4.

vertidas em instância superior. A maior parte dos processos não teve julgamento definitivo, o que também é uma praxe do judiciário brasileiro: postergar a decisão sobre o mérito até se configurar o fato consumado e a irreversibilidade do dano. Ressalte-se que as decisões favoráveis não significam necessariamente improcedência das denúncias, mas muitas vezes uma opção ideológica do judiciário brasileiro – no confronto entre supostos direitos – de dar primazia ao postulado dos investimentos econômicos, adian-do ou se omitindo na apreciação e tomada de decisão sobre as violações de direitos humanos.

As informações encaminhadas pelos órgãos públicos no bojo do procedimento de titulação dos territórios – Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)<sup>187</sup> e Instituto Estadual de Florestas (IEF)<sup>188</sup> – ou mostram-se muito restritas e, portanto, insuficientes, ou negam enfaticamente a ocorrência de quaisquer impactos ou danos significativos às comunidades (notadamente no caso da FEAM). O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) alega que não há nenhuma área de quilombolas reconhecida oficialmente, mas apenas processo administrativo sob análise. Ainda admitindo a possibilidade de serem atingidas áreas de antigos quilombos com a construção da nova barragem pretendida pela Kinross, assevera que a servidão minerária decorre de lei, “constituindo-se em intervenção compulsória e unilateral do Estado na propriedade particular, sendo necessária a indenização prévia aos proprietários em processo sob contraditório” (DNPM, 2009)<sup>189</sup>.

Referindo-se à postura da empresa e dos órgãos públicos ambientais, um dos procuradores da República atuantes no caso, Onésio Amaral, fez a seguinte afirmação na imprensa (quando do ingresso de uma Ação Civil Pública para impedir a votação da licença de operação do empreendimento em 2012): “A empresa ignora os direitos das comunidades quilombolas, e, pode-se dizer, faz tábula rasa da própria legislação brasileira ao descumpri-la sistematicamente. E o que é pior: com a conivência dos órgãos ambientais estaduais. (...) O mais grave em toda a situação é que o órgão ambiental, ao emitir seu parecer, baseou-se unicamente nas alegações feitas pela empresa, sem ao menos ouvir os demais envolvidos, que são, além das próprias comunidades, o Ministério Público Federal, o Incra e a Fundação Cultural Palmares”. Segundo o MPF, o parecer da Supram-Nor sobre o licenciamento, enquanto, por um lado, explicitamente aponta o descumprimento de condicionantes relativas às comunidades quilombolas, por outro, manifesta-se favoravelmente à concessão da Licença de Operação, numa total afronta à legislação e à jurisprudência dos tribunais”.<sup>190</sup>

Em março de 2011, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Kinross e o Ministério Público Estadual que, a título de privilegiar um mecanismo de resolução negociada para corrigir os impactos ambientais identificados, suspendeu os inquéritos civis n 0470.06.000019-2 e 0470.100000017-8, evitando o ingresso de ações judiciais. O TAC praticamente repetiu um rol de obrigações legais que a empresa se comprometeu a observar, aproximando-se em muito das condicionantes estabelecidas e não cumpridas no licenciamento. Sem prever mecanismos concretos de monitoramento e

<sup>187</sup> IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Ofício 262/2009/IBAMA/NLA/DITEC/SUES/MG. Informação técnica 84/2009. 15 de outubro de 2009.

<sup>188</sup> Ofício 864/2009/SFB/MMA, Instituto Estadual de Florestas, 2009.

<sup>189</sup> DNPM. Ofício enviado ao INCRA no bojo do procedimento administrativo de reconhecimento da comunidade quilombola de São Domingos.2009

<sup>190</sup> MPF. Assessoria de Comunicação. MPF quer impedir votação da Licença de Operação de projeto minerário em Paracatu/MG. Mineradora Kinross ignora direitos de comunidades quilombolas afetadas pelo empreendimento. Disponível em: <http://pr-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2900419/mpf-quer-impedir-votacao-da-licenca-de-operacao-de-projeto-minerario-em-paracatu-mg-mineradora-kinross-ignora-direitos-de-comunidades-quilombolas-afetadas-pelo-empreendimento>

fiscalização das cláusulas do TAC, o acordo sustenta-se centralmente em programas de automonitoramento realizados pela própria empresa e informados, eventualmente, ao MPE. O órgão ambiental de fiscalização – Supram-Nor – sequer tem informações referentes ao mesmo e nem acompanhou a celebração dos termos do acordo<sup>191</sup>. De outro lado, o Supram-Nor (ao qual se vinculam a Feam e o Copam) também não cumpre com suas obrigações legais. Pode-se observar pela análise documental que, em várias solicitações oficiais<sup>192</sup>, a Supram deixou de fornecer suas análises por não tê-las realizado, o que levou o MPF a concluir: “Todo o cipoal de omissões e irregularidades apontados conduz a uma deficiência da atuação do órgão ambiental estadual, assim na aprovação do licenciamento, em todas as suas fases, como na fiscalização das suas condicionantes, notadamente sobre o Programa de Automonitoramento previsto na Licença Ambiental de Operação 028-2011” (MPF, 2014).

Na prática, se vê que toda a situação de “regularidade” está apoiada na produção de documentos técnico-científicos (perícias, atestados, estudos de impacto ambiental etc.) elaborados por empresas contratadas pela própria mineradora e que mal passam por um crivo de controle externo, normalmente sendo avaliados pelo Poder Público tal qual apresentados. Ignorando-se os processos reais que vêm atingindo o modo de vida de vários

grupos sociais em Paracatu, e mesmo outros posicionamentos científicos que contrariam diretamente a posição corporativa, a máquina estatal assume um movimento de inércia no sentido de conferir sucessivos “carimbos de aprovação” aos documentos apresentados pela empresa.

A análise dos processos de reconhecimento dos territórios quilombolas, que acabaram por migrar do In-cra para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU e lá se encontram por mais de seis anos, mostra-se mais próxima de uma estratégia de congelamento do que de resolução de conflitos. Em nome de uma harmonia de interesses que nunca se alcança e recusando-se a deliberar sobre o conflito territorial ancorada nos instrumentos já conferidos pela lei, a AGU/CCAFAF acaba por desviar-se da lógica de proteção dos direitos e cancelar a persistência da construção de um estado de fato da expropriação territorial a favor da empresa. Isso corrobora a análise da Procuradora Deborah Duprat, para quem “a Câmara não resolve conflitos com a comunidade, tornou-se um lugar para depositar conflitos”<sup>193</sup>. Tal situação nos leva a refletir sobre a inserção da CCAFAF/AGU nos termos propostos por Nader (2014): “O interesse de chamar-se a atenção para o uso da harmonia ou de modelos adversários não é tanto descrever o modo como funcionam esses sistemas, mas entender por que as flutuações nas ideologias jurídicas, associadas a uma tolerância para com a controvérsia ou uma busca de harmonia, vêm à tona de tempos em tempos – e quais as conseqüências disso. Certamente, a história da substituição dos modelos antagonísticos por modelos de harmonia não significa que a ideologia da harmonia seja benigna. Pelo contrário, a harmonia coerciva das três últimas décadas foi uma forma de controle poderoso, exatamente devido à aceitação geral da harmonia como benigna. A história das condições que determinam as preferências na solução das disputas são “compromissos



<sup>[191]</sup> Ofício Supram de 13 de novembro de 2013: “Pelo fato desta superintendência não ter figurado como parte ou interveniente no sobredito Termo de Compromisso não possuímos quaisquer informações referentes ao mesmo”.

<sup>[192]</sup> No Ofício n. 443, de 20 de abril de 2012, o órgão ambiental informa que, até aquela data, não havia feito diligência para conferência da execução e dos resultados do programa automonitoramento apresentado pela Kinross Brasil Mineração S.A.. Esclareceu que, naquelas circunstâncias, estavam verificando a efetiva execução e idoneidade dos resultados dos programas de automonitoramento. Em agosto de 2012, instado pelo juízo federal para comprovar análise dos dados enviados pela Kinross, o estado de Minas Gerais fez juntar o Ofício n. 1673, de 24 de outubro de 2012, do órgão ambiental, Supram-Nor, mais uma vez, que informou que não foi concluído até aquela data qualquer relatório ou parecer sobre os dados do automonitoramento.



<sup>[193]</sup> Entrevista concedida à equipe de pesquisa em abril de 2013.

móveis” geralmente envolvendo desequilíbrios no poder”.

Nesse frágil contexto de acesso à justiça, os canais de reclamação mais ativos, segundo depoimentos das comunidades afetadas, são os membros do Ministério Público Federal que fazem fiscalização de campo, promovem reuniões e audiências e ingressam com as ações judiciais quando necessárias. Entretanto, o acompanhamento pelo MPF acaba sendo limitado pela alta rotatividade dos seus membros, aparentemente sem razões plausíveis. Tais mudanças muitas vezes são observadas com suspeição pela comunidade no sentido de que são removidos ou transferidos justamente aqueles procuradores que tem uma atuação contundente frente às irregularidades da mineradora e do Poder Público.







CONSIDERAÇÕES  
SOBRE O CONTEXTO  
REGULATÓRIO  
E O PAPEL DOS  
GOVERNOS

## A - Governo brasileiro

A análise do papel do Estado em torno dos conflitos resultantes da mineração do ouro em Paracatu ilustra o domínio do poder corporativo das grandes transnacionais sobre a esfera política no contexto do novo extrativismo latino-americano. Como um padrão político que facilitou o processo de territorialização da Kinross em Paracatu, associado à persistência de um leque de violações de direitos, observa-se:

I – o não funcionamento dos órgãos de fiscalização e práticas de “adequação” ambiental ao invés da lógica da “precaução” ambiental: em torno das ações de automonitoramento realizadas pela empresa, o Poder Público exime-se de adotar seus próprios mecanismos de controle;

II – a adequação do licenciamento ambiental aos interesses da atividade minerária: validação de práticas ilegais pelas normas ambientais, como a fragmentação da cadeia logística; falhas nos estudos ambientais; não realização de consultas públicas; inobservância das condicionantes ambientais; entre outros;

III – o esvaziamento dos espaços e instrumentos de participação popular, como audiências públicas e as consultas prévias;

IV – a ineficiência estrutural no processo de titulação dos territórios quilombolas e a não garantia dos direitos quilombolas ante às investidas da empresa para adquirir terras, reafirmando práticas de racismo institucional que são sistêmicas no Brasil e obstaculizam por todos os meios a efetivação plena de políticas para a população negra e outras culturas tradicionais;

V – a improvisação em torno da instauração de mesas de negociação e celebração de Termos de Ajustamento de

Conduta que não têm efetividade alguma do ponto de vista da reparação dos direitos violados, funcionando mais como um mecanismo de silenciamento do conflito, esvaziamento do poder de responsabilização jurídica sobre a empresa e uma espécie de privatização da função regulatória do Estado;

VI – processos decisórios verticalizados e centralizados, onde interesses vinculados a setores estratégicos-chave, como mineração e energia, submetem todas as demais políticas ambientais e sociais aos acordos econômicos; a primazia da mineração como “interesse público” sobre outros usos dos territórios;

VII – enfrentamento das contestações e protestos sociais com medidas de criminalização e uso do aparato repressivo do Estado, que contribuem para um ambiente social de medo e intimidação;

VIII – distanciamento entre o discurso estatal do desenvolvimento regional, sustentado em dados de arrecadação de receitas e criação de empregos, e a percepção de boa parte dos grupos sociais locais acerca das repercussões negativas do empreendimento sobre suas condições de vida;

IX – dificuldades no acesso à justiça, considerando as interferências políticas e econômicas que afetam a independência e imparcialidade do Poder Judiciário brasileiro.

Frente aos arranjos institucionais e às normas legais que protegem o meio ambiente e os direitos sociais e culturais no Brasil e a sua efetiva implementação existe um enorme descompasso. Uma análise consistente do licenciamento em Minas Gerais feita por Zhourri (2005)<sup>194</sup>,



<sup>[193]</sup> ZHOURI, Andréa, LASCHEFSKI, Klemens, PAIVA, Angela. Uma Sociologia do Licenciamento Ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas



a partir de vários estudos de caso mostra que a condução em relação à mineração de ouro e o projeto de expansão da Kinross em Paracatu é parte de uma lógica sistêmica. A autora chama atenção para a questão do “macroplanejamento centralizado”, onde mesmo antes do início do processo de licenciamento em si, etapas importantes para o planejamento de determinados projetos já haviam sido concluídas: “Programas nacionais e estaduais definem o papel estratégico de tais projetos vis-à-vis às linhas gerais de planejamento e os recursos que serão disponibilizados para a sua implementação. O que se observa é que o destino da sociedade é pré-determinado por alguns poucos planejadores que ocupam posições-chave na política, na administração e no setor privado, inviabilizando uma discussão ampla dos projetos com a população que vive na região de sua instalação”.

Esse macroplanejamento configura-se como um constrangimento estrutural ao processo de licenciamento, que se desdobrará em falhas procedimentais – no sentido do descumprimento das etapas previstas – para garantir a adequação e viabilização do empreendimento a ser licenciado<sup>195</sup>. Chama ainda atenção o processo de oligarquiza-

ção dos conselhos ambientais (CARNEIRO, 2005) como um espaço de relações de poder altamente hierarquizadas. A oligarquização ocorre, entre outros meios, pelo controle do ingresso de novos membros e pela concentração do poder decisório nas mãos de uma minoria. Não raro encontra-se no Copam de Minas Gerais conselheiros que desempenham o mesmo papel há mais de uma década. Há nessa dinâmica uma circulação de posições dos atores, ora em cargos públicos deliberativos, ora como consultores ambientais e ora, até mesmo, como empreendedores. “A partir desse quadro de poder, mas sob a égide de uma pretensa representatividade e imparcialidade conferidas pelos procedimentos formais, os conselheiros, sem qualquer tipo de constrangimento, e a propósito de uma suposta defesa do interesse público e do desenvolvimento, assumem a representação dos interesses parcelares e privados” (Carneiro, 2003 apud Zhouri, 2005).

Muitas vezes, os direitos dos indivíduos são interpretados simplesmente como interesses, passíveis, portanto, de negociação. Por meio de “jogos” de mediação, as perdas são “legalizadas”. Essa disseminação de tecnologias voltadas para a resolução de conflitos ambientais e de táticas de negociação direta avança no vácuo da “falta de instituições” ou do seu funcionamento. Segundo Acselrad (2011), a negociação, como resposta ao avanço das lutas sociais de uma maneira geral, fruto da articulação e luta dos dominados, nessas circunstâncias, acaba por aparecer como prodígio democrático dos dominantes.

## B - Governo canadense

O Canadá não tem política e instrumentos jurídicos necessários para cumprir seu dever legal de proteção contra os abusos de direitos humanos por empresas multinacionais. Em particular, o país não possui mecanismos para assegurar que as empresas canadenses, quando operam no exterior, assumam a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e, caso não respeitem, sejam res-



Gerai. In Andrea Zhouri, Klemens Laschefski e Doralice Pereira (orgs). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais, Belo Horizonte, Autentica. <sup>[195]</sup> Em síntese, as falhas seriam: “i) a falta de participação na elaboração dos Termos de Referência para os estudos de impacto ambiental, bem como na própria elaboração destes, o que resulta em EIA/Rimas falhos e tendenciosos, uma vez que empreendedores e consultores ambientais têm seus papéis imbricados; ii) as dificuldades de acesso à informação, tanto em razão das distâncias físicas quanto pela pouca disponibilidade dos documentos para a sociedade, assim como o linguajar técnico, que limita o engajamento, aliando as comunidades atingidas do processo decisório; iii) a marginalização das Audiências Públicas como única instância de participação das comunidades; iv) as falhas na função de regulação dos órgãos ambientais, com a aprovação de licenças que, muitas vezes, contrariam os pareceres técnicos sem que justificativas sejam apresentadas, o que, além de comprometimento aos princípios democráticos, resulta em pendências sociais e ambientais cujas resoluções são transferidas para outras instâncias, como, por exemplo, o Ministério Público”.

ponsabilizadas pelo sistema judicial canadense.<sup>196</sup> Vítimas de violações de direitos humanos estrangeiras enfrentam obstáculos significativos no acesso ao sistema judicial canadense. O Canadá carece de mecanismos de reclamação não judiciais eficazes para aqueles que sofrem danos causados por multinacionais canadenses no exterior.

Várias autoridades internacionais observaram estas deficiências e tem provocado o Canadá a cumprir suas obrigações legais internacionais no que se refere às operações de suas empresas multinacionais. Mais recentemente, o Comitê de Direitos Humanos da ONU manifestou preocupação a respeito: alegações de violações dos direitos humanos por empresas canadenses operando no exterior, em particular, empresas de mineração, e sobre a inacessibilidade aos remédios jurídicos pelas vítimas de tais violações. A Comissão lamenta a ausência de um mecanismo eficaz e independente com poderes para investigar as reclamações sobre os abusos praticados por tais corporações que afetam negativamente o gozo dos direitos humanos das vítimas, e de um quadro jurídico que facilite tais reclamações (Art. 2)<sup>197</sup>.

O Canadá também carece de medidas para garantir que as agências governamentais que financiam, ou apoiam de outras formas, as empresas canadenses operem de uma forma consistente com o dever do estado na proteção dos direitos humanos. O governo fornece às empresas extrativas uma gama de serviços para facilitar suas operações no exterior. Esse suporte inclui financiamento, propriedade de capital, seguro, apoio político através de embaixadas e comissões de comércio, programas de ajuda ao desenvolvimento no exterior e a negociação de trata-

dos comerciais e investimentos favoráveis. Iniciativas legislativas destinadas a criar dispositivos regulatórios para alguns destes serviços, incluindo aqueles fornecidos pela agência de Exportação e Desenvolvimento Canadense (EDC), pelas embaixadas e pelos comissários de comércio, foram derrotadas pelo governo<sup>198</sup>. Entre outros objetivos, estas propostas procuravam assegurar que o Canadá funcionasse de uma forma que fosse consistente com as obrigações internacionais de direitos humanos.

No que diz respeito às operações da Kinross no Brasil, o governo canadense tem apoiado de várias formas:

### Financiamento

A Kinross recebeu vários empréstimos da Export Development Canada (EDC) desde a aquisição da mina Morro do Ouro.

### Financiamento canadense para a mineração no Brasil

A Export Development Canada (EDC) é uma agência canadense de crédito à exportação e ao desenvolvimento. Tais agências são entidades públicas que proveem as corporações com empréstimos governamentais, garantias, créditos e seguros para apoiar as exportações e os investimentos estrangeiros. A EDC é uma empresa pública totalmente controlada pelo governo do Canadá. Em 2014, a EDC forneceu quase CDN\$95 bilhões em apoio ao setor privado<sup>199</sup>. As indústrias extrativas foram, de longe, as maiores beneficiárias, recebendo perto de CDN\$ 28 bilhões em financiamento e seguros. O Brasil foi o quarto mais importante mercado para a EDC em 2014. As empresas que operam neste país receberam CDN\$ 4,3 bilhões em apoio<sup>200</sup>.



[196] Para maiores informações sobre obrigações dos Estados na porteção contra violações de direitos humanos e responsabilidade corporative, ver "UN Guiding Principles on Business and Human Rights: [www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR\\_EN.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf)

[197] UN Human Rights Committee. Concluding Observations on the sixth periodic report of Canada.

A Kinross recebeu empréstimos da EDC no valor total de mais de meio bilhão de dólares desde que adquiriu a mina Morro do Ouro. Em agosto de 2006, a EDC realizou, por meio de um “investimento direto estrangeiro”, um empréstimo à Kinross com um valor entre CDN\$ 50 e CDN\$ 100 milhões. O empréstimo foi parte de um pacote de financiamento para apoiar o projeto de expansão em Paracatu<sup>201</sup>. No ano seguinte, forneceu um adicional de CDN\$ 50 a CDN\$ 100 milhões dólares canadenses em investimento direto para suas operações no Brasil<sup>202</sup>. Em 2009, a EDC apoiou a empresa com um adicional de CDN\$25 a CDN\$50 milhões. Em agosto de 2012, aprovou novamente um aporte entre CDN\$ 50 a CDN\$ 100 milhões de dólares em financiamento para a Kinross, através de um empréstimo de “fins corporativos gerais”<sup>203</sup>. Em 2014 e 2015, EDC aprovou dois empréstimos à Kinross entre \$50 to \$100 milhões<sup>204</sup>.

O financiamento de investimento direto é fornecido pela EDC para projetos específicos. Com algumas exceções<sup>205</sup>, um projeto de financiamento está sujeito à revisão no âmbito das diretrizes ambientais e sociais da EDC<sup>206</sup>. As diretrizes exigem que a EDC categorize os

projetos de acordo com a gravidade de seus impactos esperados. Dependendo da categorização, a EDC avalia os projetos comparando-os aos padrões exigidos pelas normas internacionais.

A EDC não fornece praticamente nenhuma informação pública sobre esse processo. Não se sabe quais são os critérios que ela utiliza para tomar decisões sobre a categorização dos projetos, como avalia os riscos sociais, ambientais e as violações aos direitos humanos, que modificações ou medidas de mitigação exige dos clientes, como avalia a conformidade do projeto em andamento, os resultados das atividades de acompanhamento pós-aprovação e se aplica quaisquer sanções por não-cumprimento.

Os empréstimos empresariais gerais não se aplicam a projetos específicos e são “normalmente usados para pagar a dívida ou para despesas operacionais e de capital”<sup>207</sup>. Os empréstimos corporativos são usados a critério do cliente<sup>208</sup>, nos países de sua escolha<sup>209</sup>. A EDC descreve, assim, o processo que usa para avaliar empréstimos corporativos gerais:

nossa revisão de empréstimos corporativos enfoca a capacidade da empresa para gerenciar seus riscos ambientais e sociais. Estas revisões tomam em consideração diversos fatores tais como o setor da indústria que está sendo apoiado, os países em que opera, o histórico social e ambiental



<sup>[196]</sup> O exemplo é projeto de Lei Bill C-300. Canadian Network on Corporate Accountability. Human Rights, Indigenous Rights and Canada's Extraterritorial Obligations. Thematic Hearing for 153rd Period of Sessions, Inter-American Commission on Human Rights, 2014. Disponível em: [http://cnca-r-crce.ca/wp-content/uploads/canada\\_mining\\_cidh\\_oct\\_28\\_2014\\_final.pdf](http://cnca-r-crce.ca/wp-content/uploads/canada_mining_cidh_oct_28_2014_final.pdf)

<sup>[199]</sup> Export Development Canada (EDC). Reaching for our Export Potential. 2014 Annual Report. Disponível em: <http://www19.edc.ca/publications/2015/2014ar/en/1.shtml>

<sup>[200]</sup> Ibidem.

<sup>[202]</sup> Disponível em: [http://www.kinross.com/news-articles/2006/kinross-completes-new-credit-facilities-totaling-us\\$500-million.aspx](http://www.kinross.com/news-articles/2006/kinross-completes-new-credit-facilities-totaling-us$500-million.aspx)

<sup>[203]</sup> Export Development Canada. Your Financial Partner. Mar. 2008. Apresentação de power point.

<sup>[204]</sup> Disponível em: [www.edc.ca](http://www.edc.ca)

<sup>[205]</sup> Ibid.

<sup>[206]</sup> A diretriz aplica-se às operações que têm um prazo de reembolso ou período de cobertura de dois anos ou mais e a) um valor de mais de 10 milhões de dólares de direitos de saque especiais (DSE) e que



está relacionado com um projeto; ou b) um valor inferior a 10 milhões de dólares de direitos de saques especiais (DSE) e que está relacionado a um projeto localizado em ou perto de uma área sensível. Os projetos que não atendem a esses critérios não estão sujeitos à diretriz.

<sup>[207]</sup> Disponível em: <http://www.edc.ca/EN/About-Us/Corporate-Social-Responsibility/Environment/Documents/environment-social-review-directive.pdf>

<sup>[208]</sup> Export Development Canada (EDC). Where Opportunity Meets Best Practice. Corporate Social Responsibility Report 2013, p.16. Disponível em: <http://www19.edc.ca/publications/2014/2013csr/en/index.html?CR-CSR-1A-E#landingpage>

<sup>[209]</sup> Dentro dos termos e condições comerciais da linha de crédito.

(incluindo a conformidade com os regulamentos aplicáveis) e a capacidade corporativa da empresa para gerenciar os riscos sociais e ambientais de suas operações<sup>210</sup>.

Em relação ao respeito aos direitos humanos como exigência para o financiamento de projetos, a EDC explica:

em 2013, melhoramos nossos procedimentos para avaliações do risco aos direitos humanos (...) em setores (...) como seguros, garantias fiduciárias e empréstimos corporativos gerais. Isso traz maior clareza às nossas equipes de negócios sobre fatores que desencadeariam a necessidade de uma avaliação de risco dos direitos humanos para um negócio potencial<sup>211</sup>.

Dois anos antes de a EDC fornecer à Kinross seu primeiro empréstimo para a expansão em Paracatu, as comunidades de São Domingos, Machadinho e Amaras já tinham sido reconhecidas formalmente como comunidades quilombolas. Ainda em 2007 o Ministério Público Federal levantou preocupações perante as autoridades governamentais sobre as falhas na garantia dos direitos das comunidades quilombolas locais, o que, inclusive, deveria invalidar a licença concedida para a expansão da RPM.

Quando a EDC forneceu à Kinross um empréstimo empresarial em 2012, o Inbra tinha produzido os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação exigidos no processo de titulação para todas as três comunidades. Os relatórios delineiam os territórios das comunidades e

revelam o elevado grau de sobreposição entre as terras das comunidades e a área de operações da empresa. Eles também documentam uma série de manipulações e abusos sofridos pelas comunidades em relação à mina, como descrito anteriormente.

Além disso, vale lembrar que antes de 2012, o Ministério Público Federal havia iniciado várias ações judiciais para proteger os direitos à terra das comunidades quilombolas diante das ações da empresa. Membros das comunidades tinham falado publicamente sobre a enorme pressão que sentiram para vender individualmente os lotes e deixar a área. Já haviam reclamado sobre a contaminação ambiental, os problemas de saúde e a destruição dos recursos naturais. Alguns expressaram medo em relação à segurança pessoal. Os não-quilombolas residentes em Paracatu tinham se queixado abertamente de impactos na saúde, danos à propriedade e contaminação ambiental.

Desse modo, ou o processo de diligências da EDC falhou ao registrar essas questões, ou determinou que a empresa Kinross estava em conformidade com suas políticas, apesar dos eventos em Paracatu. Como a agência não tem nenhuma obrigação de divulgar informações sobre seus processos internos ou de liberar os documentos relevantes, suas avaliações sobre as operações da Kinross em Paracatu são desconhecidas.

Além da EDC, o Plano de Pensão Canadense (CPP) tem interesses financeiros na Kinross. O CPP é uma pensão pública com a qual a maioria dos canadenses estão legalmente obrigados a contribuir. O CPP é detentora de um patrimônio equivalente a CDN\$ 39 milhões em Kinross Gold.<sup>212</sup>

### Apoio político

As embaixadas canadenses tem sido criticadas por promoverem e defenderem as indústrias extrativas canadenses envolvidas em violações de direitos humanos<sup>213</sup>. Em 2008, como o Inbra estava com o procedimento de



<sup>[210]</sup> Export Development Canada (EDC). Where Opportunity Meets Best Practice. Corporate Social Responsibility Report 2013

<sup>[211]</sup> Export Development Canada (EDC). Where Opportunity Meets Best Practice. Corporate Social Responsibility Report 2013

titulação da terra quilombola da Comunidade de Machadinho em curso, recebeu um pedido de uma reunião com o presidente da Kinross e um representante da Embaixada do Canadá. Na reunião, os canadenses manifestaram impaciência com as etapas do processo de titulação e enfatizaram que a falta de clareza em relação à propriedade da terra colocava o investimento da empresa em risco, numa tentativa de pressionar o Incra para uma resolução rápida para a questão<sup>214</sup>.

## Espionagem

Em 2013, veículos da mídia brasileira informaram que o governo canadense havia espionado o Ministério de Minas e Energia (MME). Os relatórios, baseados em informações divulgadas por Edward Snowden, revelaram que o Estabelecimento de Segurança de Comunicações do Canadá (Escca) utilizou um software para coletar informações de computadores e telefones do ministério brasileiro<sup>215</sup>. Tanto a presidente Dilma Rousseff, quanto outros funcionários de alto escalão do governo brasileiro condenaram fortemente os atos, que parecem ser uma forma de espionagem econômica para beneficiar as empresas canadenses<sup>216</sup>.



<sup>[212]</sup> Informações de 31 de março de 2015. Veja: [www.cppib.com](http://www.cppib.com)

<sup>[213]</sup> Veja, por exemplo, os casos de Steven Schnoor em Guatemala - [www.schnoorversuscanada.ca](http://www.schnoorversuscanada.ca) - e de Excellon Resources in Mexico - [www.miningwatch.ca/publications/unearthing-canadian-complicity-excellon-resources-canadian-embassy-and-violation-land-a](http://www.miningwatch.ca/publications/unearthing-canadian-complicity-excellon-resources-canadian-embassy-and-violation-land-a)

<sup>[214]</sup> Entrevista com representantes do Incra, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013.

<sup>[215]</sup> FREEZE, Colin; NOLAN, Stephanie. "Charges that Canada spied on Brazil unveil CSEC's inner workings". *The Globe and Mail*, 7 out. 2013. Disponível em: <http://www.theglobeandmail.com/news/world/brazil-spying-report-spotlights-canadas-electronic-eavesdroppers/article14720003/#-dashboard/follows/>

<sup>[216]</sup> "Brazil accuses Canada of spying after NSA leaks". *The Guardian*, 8 out. 2013. Disponível em: <http://www.theguardian.com/world/2013/oct/08/brazil-accuses-canada-spying-nsa-leaks>







# CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



Podemos utilizar a análise feita por Svampa (2013) sobre transnacionais da mineração em cidades pequenas – de vulnerabilidade econômica e fragilidade institucional – como um *ator social total*<sup>217</sup>, para sintetizar a presença da Kinross em Paracatu: as megamineradoras reorientam as economias locais, as atividades produtivas das comunidades e criam novos enclaves de exportação; impactam negativamente o meio ambiente comprometendo as condições de vida da população; através da chamada Responsabilidade Social Empresarial tornam-se agentes de socialização direta, usando uma multiplicidade de ações comunitárias de cunho “educativo” e de “estímulo à organização comunitária” que constituem a expansão do poder empresarial sobre a produção de novas subjetividades na vida coletiva; subjacente a esses processos, o modo de conceber os problemas sociais e as soluções para o desenvolvimento local passa a integrar um rol de programas técnicos de um poderoso efeito despolitizante (FERGUSON, 1994)<sup>218</sup>. O governo local vê-se inserido na lógica de uma gestão do território e das suas políticas por interesses dos grandes investidores. Tem-se a predominância da política setorial no lugar de uma política regional que seja capaz de pensar

o desenvolvimento de modo mais integrado e em uma dimensão mais múltipla. Ao contrário, o plano é dirigido por grandes conglomerados empresariais interessados nos recursos naturais do país, criando-se um “ambiente” do empreendimento, numa lógica em que todo o entorno deve ser pensado e adequado tendo como eixo organizador central um determinado projeto econômico. Todo o restante – elementos sociais, culturais, políticos – são variáveis a serem manejadas. A população afetada, de sujeito, passa a objeto; aliás, ela é o obstáculo que afeta o investidor.

Os eventos relacionados ao empreendimento da Kinross – expropriação de territórios; deslocamentos forçados; perda de patrimônio cultural; violação a direitos étnicos; violações ao direito ao meio ambiente sadio; ao direito à água, alimentação adequada, moradia, trabalho; restrição ao direito de participação política, de acesso à informação pública e transparente, de consulta prévia e informada; práticas de violência e intimidação contra defensores de direitos humanos – configuram explícitas violações de direitos humanos e descompromisso com tratados e convenções internacionais que geram responsabilidade direta para os Estados do Canadá e do Brasil pela falta de cumprimento das obrigações assumidas.

Nesse sentido, com o objetivo de minimamente reparar os passivos causados e evitar a violação de novos direitos, recomenda-se a imediata suspensão das licenças concedidas à mineração de ouro em Paracatu e paralisação das atividades de exploração com vistas à observância das normas legais e direitos constitucionalmente garantidos, priorizando:



[217] SVAMPA, Maristella, SOLA ALVAREZ, Marian. Modelo minero, resistencias sociales y estilos de desarrollo: los marcos de la discusión en la Argentina. In: ECUADOR DEBATE. Conflictos del Extractivismo, Quito: Centro Andino de Acción Popular (Caap), (n. 79, abr. 2010): pp. 105-126.

[218] FERGUSON, James. The Anti-Politics Machine: Development, Depoliticization and Bureaucratic Power. In: Lesotho, 1994.



- a conclusão do processo de titulação dos territórios quilombolas, com a agilidade necessária e a devida reparação pelas terras irrecuperáveis, por meio de um processo de escolha da modalidade de compensação – indenização ou reassentamento que garanta a determinação do grupo ou do indivíduo, livres de qualquer constrangimento ou pressão;
- a garantia do direito à informação, participação e discussão através da realização de audiências públicas com efetivo poder de participação e compreensão pelos participantes, e que as discussões havidas sejam tomadas em consideração nos processos decisórios; realização de consultas públicas com as comunidades quilombolas nos moldes estabelecidos pela Convenção 169 da OIT;
- a imediata realização dos estudos epidemiológicos independentes, objetivos, transparentes, em caráter continuado no tempo, envolvendo grupos de trabalhadores e moradores das áreas próximas à mineração, disponibilizando tratamento e condições de realocação para os casos em que for diagnosticada a contaminação;
- o reassentamento em condições adequadas e devidamente negociadas de todas as famílias que tiveram suas moradias e espaços de trabalho prejudicados em decorrência do empreendimento e entendem inviável a permanência no mesmo local;
- a garantia de condições estruturais e orçamentárias para que o trabalho de monitoramento e fiscalização das atividades minerárias seja realizado por equipe técnica independente, vinculada aos órgãos ambientais, em contraponto às práticas institucionais atuais que assumem o automonitoramento da empresa como forma central de controle regulatório;
- a realização de reuniões públicas para divulgação periódica dos relatórios de monitoramento do ar, da água e das condições ambientais realizados pelos técnicos independentes, vinculados ao Poder Público;
- a realização de um estudo dirigido pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal sobre as condições de vida/moradia nas áreas do entorno do empreendimento, obrigando a adoção de medidas de reparação monetária ou reassentamento diante da eventual responsabilidade da empresa; avaliação dos casos que requerem medidas de controle das condições de perigo e insalubridade e daqueles onde as condições ambientais são irrecuperáveis e exigem realocação;
- a suspensão e revisão das outorgas de água, considerando os conflitos de uso existentes, a situação de comprometimento dos mananciais hídricos do município e da bacia do Rio São Francisco e os usos prioritários estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);
- a regulamentação sobre a divulgação oficial do cumprimento de condicionantes ambientais e dos Planos Básicos Ambientais (PBA), determinando que em toda informação pública sobre as mesmas fique consignado que se trata de cumprimento de imposição legal determinada por órgão competente, evitando assim que apareça como liberalidade da empresa e haja locupletamento da mesma por publicidade enganosa/indevida;
- a regulamentação do garimpo artesanal, com proibição do uso do mercúrio, a fim de que uma atividade produtiva tradicional possa ser retomada na região, e não mais tratada como questão de polícia;
- articulação interinstitucional entre os órgãos competentes para a concessão minerária, o licenciamento ambiental e a titulação dos territórios quilombolas, com subordinação dos procedimentos minerários ao reconhecimento dos territórios em curso;

■ instalação de um debate público sobre as contribuições do setor minerário na arrecadação de receitas e promoção do desenvolvimento local;

reconhecimento da legitimidade das contestações sociais e adoção de mecanismos institucionais eficazes no recebimento e processamento das reclamações da população local;

■ respeito ao sistema constitucional de garantia de direitos, com retomada da função regulatória do Estado.

### Recomendações ao governo canadense

No mesmo sentido do Comitê de Direitos Humanos da ONU, reiteram-se recomendações para que o governo canadense<sup>219</sup>:

a) aumente a eficácia dos mecanismos existentes para assegurar que todas as corporações canadenses, em particular, as corporações da mineração, respeitem as normas de direitos humanos de sua jurisdição ao operar no exterior;

b) considere o estabelecimento de um mecanismo independente com poderes para investigar violações dos direitos humanos praticadas por tais corporações no exterior;

c) e desenvolva um quadro jurídico que ofereça mecanismos de reclamação e exigibilidade de direitos para pessoas e grupos que forem vítimas das atividades de tais empresas operando no exterior.

Além disso, o Canadá deve proibir que agências

públicas, tais como a EDC e as embaixadas canadenses forneçam apoio às empresas cujas operações violem os direitos humanos, bem como que assumam explicitamente deveres de cuidado com os indivíduos e comunidades diretamente afetadas pelas operações de seus clientes.

A EDC, as embaixadas canadenses e outras instituições públicas que oferecem suporte para as operações no exterior de empresas canadenses devem adotar políticas transparentes de direitos humanos que incluam processos de diligência eficazes na identificação e mitigação de abuso dos direitos humanos. Estes órgãos públicos devem divulgar informações sobre o conteúdo e a aplicação das suas políticas de direitos humanos.

O governo canadense deve tomar medidas para garantir que a Kinross cumprir sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos e para fornecer remédio significativo para aqueles cujos direitos ele violou.

A EDC e a Embaixada do Canadá no Brasil deve se abster de fornecer apoio adicional para Kinross até que a empresa cumpra sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos e forneça significativa remediação para aqueles cujos direitos ele violou.

Finalmente, o governo canadense deve cessar sua vigilância sobre o governo brasileiro.



<sup>[219]</sup> UN Human Rights Committee. Concluding Observations on the sixth periodic report of Canada. CCPR/C/CAN/CO/6. 13 August 2015.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, A. (2011). Extractivismo y neoextractivismo: dos caras de la misma maldición. In Grupo Permanente de Trabajo sobre Alternativas al Desarrollo (Ed.), Más allá del desarrollo. Quito: Abya Yala, Fundación Rosa Luxemburg. Disponível em: [http://www.ecoportal.net/Temas\\_Especiales/Mineria/Extractivismo\\_y\\_neoextractivismo\\_dos\\_caras\\_de\\_la\\_misma\\_maldicion](http://www.ecoportal.net/Temas_Especiales/Mineria/Extractivismo_y_neoextractivismo_dos_caras_de_la_misma_maldicion)

ACSELRAD, Henri. Paradoxos da ambientalização do Estado brasileiro: liberalização da economia e flexibilização das leis. In: RIBEIRO, Clara Torres; LIMONAD, Ester; GUSMÃO, Paulo Pereira de (Org.). Desafios ao planejamento: produção da metrópole e questões ambientais. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012, v. , p. 115-136.

\_\_\_\_\_, H.; GIFFONI, Raquel. A gestão empresarial do risco social e a neutralização da crítica. Revista Praia Vermelha, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 51-64, jul./dez. 2009.

\_\_\_\_\_, H. Confluências autoritárias: estratégias empresariais e militares de controle territorial. Le Monde Diplomatique, 5 maio 2014. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1655>

\_\_\_\_\_, H.; BEZERRA, Gustavo das Neves. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais. 2010.

AGU, resposta ao pedido protocolado sob numero 00700.000204/2015-48, Lei de Acesso à Informação, 31 de julho de 2015.

AGU, TERMO DE REUNIÃO N° 070/2012/CCAF/CGU/AGU-HLC-GHR, 05 de junho de 2012.

AGU, TERMO DE REUNIÃO N° 080/2012/CCAF/CGU/AGU-HLC-GHR, 21 de junho de 2012.

ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; VILLAVERDE, Rodrigo Braga da Rocha; FERNANDES, Francisco Rego Chaves. O peso da mineração na Região Sudeste. In: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL (CETEM). Recursos Minerais e Comunidades: impactos humanos, socioambientais e econômicos. 2014.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno et al. Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

ARAÚJO, Eliane Rocha; OLIVIERI, Renata Damico; FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Atividade mineradora gera riqueza e impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente. In: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL (CETEM). Recursos Minerais e Comunidades: impactos humanos, socioambientais e econômicos. 2014.

BEBBINGTON, A. J. Minería, movimientos sociales y espuestas campesinas; una ecología política de transformaciones territoriales. Lima: Instituto de Estudios Peruanos/IEP.

CANADIAN NETWORK ON CORPORATE ACCOUNTABILITY. Human Rights, Indigenous Rights and Canada's Extraterritorial Obligations: Thematic Hearing for 153rd Period of Sessions Inter-American Commission on Human Rights. 2014.

\_\_\_\_\_. Open for Justice Campaign Briefing Note. 2013. Disponível em:  
<http://cnca-rcrce.ca/wp-content/uploads/canada-needs-to-be-open-for-justice-E-oct-13-2.pdf>

CARNEIRO, Eder Jurandir. (2005) A oligarquização da “política” ambiental” mineira. In.: Zhouri, Andréa. Laschefski, Klemens. Pereira, Doralice Barros. (Orgs.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica. p. 65-88.

CASTILHOS, Z. C.; Lima, C. A. Human Health Risk Assessment by As Environmental exposure in Paracatu: an Integrated Approach.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL (CETEM). “Avaliação da contaminação ambiental por arsênio e estudo epidemiológico da exposição ambiental da população humana de Paracatu – MG”. Relatório final entregue à Prefeitura Municipal de Paracatu em 9 de dezembro de 2013.

CETEM. Exploração de ouro no semiárido baiano causa conflitos com moradores. 2013. Disponível em : <http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/ExibeVerbete.aspx?verid=179>

Chérrez, Cecilia ; Padilla César; Otten, Sander; Yumbla, Maria Rosa. Cuando tiemblan los derechos: extractivismo y criminalización en América Latina. Observatorio De Conflictos Mineros De América Latina (OCMAL). ACCIÓN ECOLÓGICA. Equador, 2011.

CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA; Articulação Popular em Defesa do Rio São Francisco et al. Denúncia enviada às organizações de direitos humanos no Canadá em 21 de maio de 2011. Mimeo.

\_\_\_\_\_. Mineração X Comunidades Camponesas. Senhor do Bonfim (BA), 2012. Disponível em: <http://cptba.org.br/2011/wp-content/uploads/2012/05/Diagn%C3%B3stico-daminedera%C3%A7%C3%A3o-CPT-Centro-Norte-Bonfim1.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2013

CORPO DE BOMBEIROS. Polícia Civil; Polícia Militar; Boletim de Ocorrência M2764-2012-3041248.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM), 2012.

El PAIS. A Cidade que a mina engoliu. Reportagem de 26 e maio de 2015. disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/politica/1432561404\\_705347.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/politica/1432561404_705347.html)

ESCOBAR, Arturo. La Invencion del Tercer Mundo. Caracas, Venezuela: Editorial El Perroy La Rana, 2007.

EXPORT DEVELOPMENT CANADA (EDC). Turning the Corner on Trade. Annual Report. 2013. Disponível em: <http://www.edc.ca/EN/About-Us/Corporate-Reports/Documents/annual-report-2013.pdf>.

\_\_\_\_\_. Your Financial Partner. Mar. 2008. Apresentação de power point.

\_\_\_\_\_. Where Opportunity Meets Best Practice. Corporate Social Responsibility Report. 2013.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Fiemg). Processo Copam no 0099/1985/046/2007.

FERGUSON, James. The Anti-Politics Machine: Development, Depoliticization and Bureaucratic Power. In: Lesotho, 1994.

FOREIGN AFFAIRS, TRADE AND DEVELOPMENT CANADA. Global Markets Action Plan. 2013. Disponível em: <http://international.gc.ca/global-markets-marches-mondiaux/plan.aspx?lang=eng>

Freeze, Colin; NOLAN, Stephanie. Charges that Canada spied on Brazil unveil CSEC's inner workings. The Globe and Mail, 7 out. 2013. Disponível em: <http://www.theglobeandmail.com/news/world/brazil-spying-report-spotlights-canadas-electronic-eavesdroppers/article14720003/#dashboard/follows/>

Fundação Cultural Palmares. Diário Oficial da União, 6 dez. 2004.

\_\_\_\_\_, Ministério da Cultura, Ofício 367/2009 – GAB/FCP/Minc.

Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Entrevista realizada com representante da FEAM no dia 02 de agosto de 2011, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Fundação João Pinheiro, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. Acesso ao site [www.fjp.mg.gov.br](http://www.fjp.mg.gov.br) em 10 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_- Plano Bi Decenal de Desenvolvimento Sustentável do município de Paracatu –Paracatu - 2030. Fundação Joao Pinheiro, 2011.

Garzon Novoa, L. F Financiamento público ao desenvolvimento: enclave político e enclaves econômicos . In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno et al (Org). Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. 1a ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, p.71-101.

GUDYNAS, Eduardo. Dez teses urgentes sobre o novo extrativismo progressista. Disponível em: <http://www.ambiental.net/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>.

\_\_\_\_\_. Violação de direitos não é mais consequência, mas condição da lógica econômica. Correio da Cidadania, 2013. Disponível em: [http://www.correiodacidade.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=8127:manchete220113&catid=62:eduardo-gudynas&Itemid=131](http://www.correiodacidade.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8127:manchete220113&catid=62:eduardo-gudynas&Itemid=131)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incrá). Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) Comunidade Machadinho. 2008.

\_\_\_\_\_. Relatório de Análise Ambiental, elaborado pelo técnico César Augusto Afonso Drummond e equipe, após vistoria realizada entre os dias 2 e 5 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. Relatório de atualização das informações a respeito dos impactos socioambientais causados pela Rio Paracatu Mineração aos quilombolas de São Domingos (PA 54170.000059/2004-15), 2010.

\_\_\_\_\_. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola de São Domingos. Processo 54170.000059/2004-15. Publicado no Diário Oficial da União em 2009.

\_\_\_\_\_. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola da Família dos Amaros. Processo 54170.008897/2003-48. Publicado no Diário Oficial da União em 2009.

\_\_\_\_\_. Minas Gerais. Relatório de atualização das informações a respeito dos impactos socioambientais causados pela Rio Paracatu Mineração aos quilombolas de São Domingos. Trabalho de campo realizado entre os dias 4 e 7 de maio de 2010. Processo Administrativo INCRA/MG/ N 54170.000059/2004-15; Processo CCAF 00400.003895/2009-78.

INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. Perfil de Empresa. Rio Tinto, 2004. Disponível em: [http://www.observatoriosocial.org.br/site/sites/default/files/perfil\\_riotinto\\_abr2004.pdf](http://www.observatoriosocial.org.br/site/sites/default/files/perfil_riotinto_abr2004.pdf)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama). Ofício 262/2009/IBAMA?NLA/DITEC/SUPES/MG, 2009.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF). Ofício 154/GCIAP/DG/SISEMA ao Incra, 2009.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS/IGAM. Plano diretor de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paracatu. 2006.

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional. Informação disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/374/>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

KINROSS GOLD CORPORATION. Kinross in Brazil. 2014. Disponível em: [http://www.kinross.com.br/eng/about\\_us.php?id\\_category=16](http://www.kinross.com.br/eng/about_us.php?id_category=16)

\_\_\_\_\_. Annual Information Form: For the Year ended December 31, 2013 (31 mar. 2014). Disponível em: <http://www.kinross.com/media/252040/2013%20aif.pdf>

\_\_\_\_\_. Alegações finais da Kinross no procedimento administrativo de demarcação e titulação do território de Amaros. 2012.

\_\_\_\_\_. Recursos administrativos da Kinross ao Conselho Diretor do Inbra nos processos de demarcação das comunidades de São Domingos e Machadinho. 2013.

\_\_\_\_\_. Complementação do Plano Básico Ambiental (PBA), apoio e valorização das comunidades quilombolas de Amaros, Machadinho e São Domingos. Abr. 2014.

KINROSS. Área sugerida pela Kinross – Amaros – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. 2013.

KINROSS. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. 2014.

KINROSS. Alegações vs. Fatos – Uma resposta da Kinross. Disponível em: <http://www.kinross.com.br/index.php/alegacoes-vs-fatos/>. 29/05/2015.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. Porto Alegre: Horiz. A Vol. 12, n. 25, jan./jun. 2006.

MELLO, Cecília. Resenha de Financiers, philanthropes: vocations éthiques et réproduction du capital à Wall Street depuis 1970. Nicolas Guilhot. Raisons d’Agir éditions, Paris, 2004. In: R.B. ESTUDOS URBANOS REGIONAIS, v.9, n.1, maio 2007.

MELLO, Eloy; OLIVEIRA, Fernanda; PRUSKIS, Fernando; FIGUEIREDO, Juliana. Efeito das mudanças climáticas na disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica do Rio Paracatu. Disponível em: [http://homologa.ambiente.sp.gov.br/proclima/artigos\\_dissertacoes/artigos\\_portugues/cenarios/6\\_clima\\_hidrografia.pdf](http://homologa.ambiente.sp.gov.br/proclima/artigos_dissertacoes/artigos_portugues/cenarios/6_clima_hidrografia.pdf). Último acesso em 23 de agosto de 2011.

MORNINGSTAR. Kinross Gold Corp: Ownership. 19 nov. 2014. Disponível em: <http://investors.morningstar.com/ownership/shareholders-overview.html?t=KGC&region=usa&culture=en-US&ownerCountry=USA>. Último acesso em 20 de novembro de 2014.

MPE. Ministerio Publico do Estado De Minas Gerais. 2ª Promotoria de Justiça. Termo de Declarações Adao Ricardo Neves Honório em 05 de setembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Ação Cautelar 0470.09.056027-2; Ação Civil Pública 0470.09.058073-4. 2009.

\_\_\_\_\_. Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos rios Paracatu e Urucuia. Inquéritos civis 0470.06.000019-2 e 000470.10.000017-8. Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram Ministerio Publico do Estado de Minas Gerais e a empresa Kinross Brasil MineraçãoS/A. fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Ação Cautelar Preparatória de ACP (Autos n. 2009.38.06.001018), 2009.

\_\_\_\_\_. Ação Civil Pública 2010.38.06.000610-0.

\_\_\_\_\_. Ação Cautelar 2009.38.06.001018-9; Ação Civil Pública 2009.38.06.003556-3; Informação Técnica n. 158, de 2008, da 4a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, fls. 152 a 248; Documento acessos nos autos do Procedimento preparatório 1.22.021.000007/2014-74.

\_\_\_\_\_. Termo de Declarações de Evane Lopes ao MPF em 28 out. 2010; Termo de Declarações de Adão Ricardo Neves Honório ao MPF em 12 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Parecer Técnico 98/2005, de Ângela Batista, no Procedimento Administrativo Cível 386-2005.

\_\_\_\_\_. Relatório de Análise Ambiental da Comunidade de São Domingos. PAC 1.22.006.000299/2010-18, - instaurado a partir do Relatório de atualização dos impactos socioambientais causados pela Rio Paracatu Mineração aos quilombolas de São Domingos.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República em Minas Gerais. Parecer Técnico 01/2007, responsável Ana Flávia Moreira dos Santos; Representação 052-2014-29, autuada em 22 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República em Paracatu. PA 1.22.021.000030/2013-88. Procedimento administrativo para investigar danos estruturais causados às residências do acampamento em decorrência da atividade da mineradora Kinross. 2013.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República. Termo de Representação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais contra DNPM e Kinross, oferecida em 13 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_. Resposta da Kinross no PA 1.22.021.000030/2013-88.

\_\_\_\_\_. Representação por fraude processual. 28 de abril de 2014. Resposta da Kinross no Processo Administrativo 1.22.021.000030/2013-88.

\_\_\_\_\_. Ação Civil Pública 2009.38.06.003556-3.

\_\_\_\_\_. Inquérito Civil Público 1.22.000.000301/2013-43.

\_\_\_\_\_. Corpo de Bombeiros Militar; Polícia Civil; Polícia Militar; Boletim de Ocorrência 2764-2012-3041248 no PA 1.22.021.000030/2013-88.

\_\_\_\_\_. Processo Investigatório Criminal (PIC) 1.22.021.000025/2014-5. Denúncia oferecida pela Kinross para investigar supostas invasões a terrenos da empresa e lavra ilegal de ouro por grupos organizados nos depósitos de rejeito na barragem Santo Antônio. 2014.

\_\_\_\_\_. Inquérito Civil Público 1.22.006.000299/2010-18. Apuração de informações a respeito dos impactos socioambientais causados pela Rio Paracatu Mineração S/A aos quilombolas de São Domingos.



\_\_\_\_\_. Nota Técnica – NT – MPF/PR-MG/SSPER/GEO -14/2014. Perícia realizada por Sebastião Domingos Oliveira. 2013. Documento acessados nos autos do Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/2014-74

\_\_\_\_\_. Procedimento Preparatório 1.22.021.000007/ 2014-74- Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido entre Miisterio Público Estadual e Kinross.

MORDANT, Nicole. “Continued Weak Bullion may Deril Kinross Tasiast Mine Expansion”. Reuters, 5 nov. 2014. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/2014/11/06/kinross-results-idUSL4N0SV93Y20141106>

NADER, Laura. Harmonia Coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 29, AN-POCS, 1994.

NATURAL RESOURCES CANADA. Canadian Mining Assets (CMA). Unpublished data, 2002 -2008.

\_\_\_\_\_. Canadian Mining Assets (CMA), by Country and Region. 2011 and 2012. Disponível em: <http://www.nrcan.gc.ca/mining-materials/publications/15406>

\_\_\_\_\_. News Release: Government of Canada Seeks to Enhance Canada-Brazil Mining Relationship. 3 mar. 2014. Disponível em: <http://news.gc.ca/web/article-en.do?nid=822859>

OLIVEIRA, Clarissa Reis. Quem é quem na mineração nas discussões do novo Código da Mineração. Rio de Janeiro, Ibase, 2013.

PADILLA, César. “Conflictos Mineros en América Latina: Extracción, Saqueo y Agresión. Estado de la situación en 2014”, Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina, OCMAL, abril de 2015.

Polícia Militar de Minas Gerais, Relatório de Avaliação de Emissão Acústica. 16ª CIA PM IND MAT. 2012.

RIO TINTO BRASIL. Balanço Social e Ambiental. 2002.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. Parecer Técnico 01/2007. Procuradoria da República no município de Patos de Minas(MG), 2007.

SANTOS, Márcio José dos. O Ouro e a Dialética Territorial em Paracatu – opulência e resistência. Dissertação de Mestrado, no Programa de Pós Graduação em Planejamento e Gestão Ambiental da Universidade Católica de Brasília, 2012.

SANTOS, Márcio José dos; ARAUJO, Paulo Ricardo da Rocha. AMEAÇAS AMBIENTAIS DE UMA MINERAÇÃO A CÉU ABERTO.V Encontro Nacional da ANPPAS. 4 a 7 de outubro de 2010 Florianópolis – SC. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT4-748-797-20100828130756.pdf>

SANTOS, R. S. P. ; MILANEZ, B. Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração. In: Seminário Internacional Carajás 30 Anos: resistências e mobilizações frente a projetos de desenvolvimento na Amazônia oriental, 2014, São Luís. 2014. Disponível em: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Santos-2014-Neoextrativismo-no-Brasil.pdf>

SARMENTO, Daniel. A GARANTIA DO DIREITO À POSSE DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS ANTES DA DESAPROPRIAÇÃO. Parecer disponível em : [http://www.cpis.org.br/acoes/upload/arquivos/agarantiadodireitoaposse\\_daniel-sarmento.pdf](http://www.cpis.org.br/acoes/upload/arquivos/agarantiadodireitoaposse_daniel-sarmento.pdf) . 2006

SCOTT, Parry et al. Garimpeiros, Comunidade e Rio Paracatu Mineração: um estudo antropológico. In: SCOTT, Parry et al. Os garimpeiros em Paracatu: história recente, características sociais, cultura e desafios. Editora Universitária, UFPE.

SCOTTO, Gabriela. Estados Nacionais, Conflitos Ambientais e Mineração na América Latina. Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense (UFF), realizado em Campos dos Goytacazes (RJ) mar. 2011. Disponível em: <http://www.uff.br/ivspsr/images/Artigos/ST03/ST03.2%20Gabriela%20Scotto.pdf>

SEDE. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do estado de Minas Gerais. Mineradora investe US 470 milhões em expansão de mina de ouro. 14 de fevereiro de 2017. Notícia disponível em: <http://www.sede.mg.gov.br/pt/transparencia/story/161-mineradora-investe-us-470-milhoes-em-expansao-de-mina-de-ouro> .

SEMAD. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Minas Gerais. Procedimento de Licenciamento Ambiental n. 0009/1985/046/2007; Procedimento Administrativo n. 54170.003739/2005-63; Procedimento Administrativo n. 1.22.000.003549/2005-56. Ref. Licenciamento Ambiental. FEAM n. 099/1985/039/2006.

SEONE, José; TADDEI, Emílio; ALGRANATI, Clara. Minería Transnacional y resistências Sociales Em Africa y America Latina: Experiências de resistenciay e mobilización social Frente a las estrategias corporativas de las compañíasvale (Brasil) y Anlogold Ashanti (Sudáfrica) en Argentina, Colombia, Eru, Angola y Mozambique. Diálogo de los Pueblos y Grupo de Estudios sobre América Latina y el Caribe (Geal). GEAL:2011. Disponível em: [http://www.dialogosdospovos.org/pdf/liv\\_ibase\\_mineracao\\_port\\_REV2.pdf](http://www.dialogosdospovos.org/pdf/liv_ibase_mineracao_port_REV2.pdf). Acesso em 14/11/2014.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, Ofício 864/2009/SFB/MMA.

SOUZA, Eleusa Spagnuolo. A CRISE SOCIOAMBIENTAL DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE PARACATU. mimeo.

SOUZA, Eleusa Spagnuolo. As Vozes Das Mulheres Trabalhadoras Rurais No Assentamento Herbert De Souza Município De Paracatu/Mg - Aprendendo Com As Mulheres Do Campo. Tese De Doutorado. Universidade De Brasília. Faculdade De Educação Programa De Pós-Graduação Em Educação Educação E Ecologia Humana. Brasília, 2015. [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18241/1/2015\\_EleusaSpagnuoloSouza.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18241/1/2015_EleusaSpagnuoloSouza.pdf)

SVAMPA, Maristela. Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico em América Latina. 2012. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Observatorio Social de América Latina (Osal). Año XIII, n. 32, publicación semestral, nov. 2012. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>

\_\_\_\_\_; SOLA ALVAREZ, Marian. Modelo minero, resistencias sociales y estilos de desarrollo: los marcos de la discusión en la Argentina. In: ECUADOR DEBATE. Conflictos del extractivismo, Quito: Centro Andino de Acción Popular (Caap), n. 79, abr. 2010, pp. 105-126.

THE CANADIAN MINING JOURNAL. “Canada’s Top 40 by Gross Revenue (millions of Canadian Dollars)”. August 2014, at p 12. Disponível em: <http://www.canadianminingjournal.com/digital-edition/download/?pdf=CMJ-DE-08012014.pdf>

THE GUARDIAN. Canadian mining company spied on opponents and activists in Brazil. Reportage publicada em 13 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/sustainable-business/2015/may/13/canadian-mining-company-spied-on-opponents-and-activists-in-brazil>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Número do processo 1.0470.12.000045-5/001 Numeração 0000455 - Relator: Des.(a) Nelson Messias de Moraes. Relator do Acórdão: Des.(a) Nelson Messias de Moraes. Data do Julgamento: 4 abr. 2013. Data da Publicação: 15 abr. 2013.

Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícia. Resumo do trabalho de Vistoria Cautelar e Parecer Técnico., 1 maio 2009.

VIEGAS, Rodrigo Nunes. Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais. Rodrigo Nunes Viegas, Raquel Giffoni Pinto, Luis Fernando Novoa Garzon. Rio de Janeiro – Fundação Heinrich Boll, 2014.

WORKING GROUP ON MINING AND HUMAN RIGHTS IN LATIN AMERICA. The Impact of Canadian Mining in Latin America and Canada’s Responsibility. 2014. Disponível em: [http://www.dplf.org/sites/default/files/report\\_canadian\\_mining\\_executive\\_summary.pdf](http://www.dplf.org/sites/default/files/report_canadian_mining_executive_summary.pdf)

ZEE. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.zee.mg.gov.br>.

ZHOURI, Andréa, LASCHEFSKI, Klemens, PAIVA, Angela. Uma Sociologia do Licenciamento Ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In Andrea Zhouri, Klemens Laschefski e Doralice Pereira (orgs). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais, Belo Horizonte, Autentica.

Zhouri, Andréa. JUSTIÇA AMBIENTAL, DIVERSIDADE CULTURAL E ACCOUNTABILITY Desafios para a governança ambiental. 2008. RBCS Vol. 23 n.o 68 outubro/2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcso/v23n68/v23n68a07.pdf>

ACP – Ação Civil Pública  
AGU – Advocacia Geral da União  
Aquima – Associação Quilombola de Machadinho  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Cama – Red de Comunidades Afectadas por la Minería  
Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
Cetem – Centro de Tecnologia Mineral  
Cfem – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais  
CGU – Controladoria Geral da União  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CDN\$ – Dólar Canadense  
Conacami – Coordinadora Nacional de Comunidades Afectadas por la Minería del Perú  
Conama – Conselho Nacional de Meio Ambiente  
Copam – Conselho Estadual de Política Ambiental  
DNPM – Departamento Nacional de Pesquisa Mineral  
DOU – Diário Oficial da União  
EDC – Agência Canadense de Exportação e Desenvolvimento  
EIA – Estudo de Impacto Ambiental  
Essca – Estabelecimento de Segurança de Comunicações do Canadá  
FCP – Fundação Cultural Palmares  
Feam – Fundação Estadual do Meio Ambiente  
FJP – Fundação João Pinheiro  
Fiemg – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Ibase – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas  
bram – Instituto Brasileiro de Mineração  
IEF – Instituto Estadual de Florestas

Igam – Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Inbra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano  
Irsa – Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana  
LI – Licença de Instalação  
LP – Licença Prévia  
LO – Licença de Operação  
Marc - Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos  
MME – Ministério das Minas e Energia  
MPE – Ministério Público Estadual  
MPF – Ministério Público Federal  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
Osal – Observatório Social da América Latina  
PA – Procedimento Administrativo  
PBA – Plano Básico Ambiental  
PCA – Plano de Controle Ambiental  
PAE – Plano de Aproveitamento Econômico  
PEC – Proposta de Emenda à Constituição  
PGR – Procuradoria Geral da República  
PIB – Produto Interno Bruto  
PIC – Processo Investigatório Criminal  
PL – Projeto de Lei  
PLP – Projeto de Lei Complementar  
PM – Polícia Militar  
PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos  
PP – Procedimento Preparatório  
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira  
PSF – Programa de Saúde da Família  
Rima – Relatório de Impacto Ambiental  
RPM – Rio Paracatu Mineração  
RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação  
Semad - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Sisema - Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Supram - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Supram-Nor - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas  
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta  
UAC - Unión de Asambleas Ciudadanas  
UFF – Universidade Federal Fluminense  
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais  
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco  
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro





Apoio:



Av. Beira Mar, 406, sala 1207  
Rio de Janeiro, RJ - 20021-900  
Telefone: + 55 21 2544 2320  
fax + 55 21 2524 8435

